Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 19 de Novembro de 2021 • Diario Municipal de Goiás • ANO XI | Nº 2484

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Expediente: Associação Goiana de Municípios-AGM

Presidente: Carlos Alberto Andrade Oliveira, Goianira/GO
Diretor Financeiro: José Aparecido Alves Diniz, Abadiânia/GO

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais. Solicite sua adesão gratuita pelo agm@agm-go.org.br Associação Goiana de Municípios – AGM Desde 24 de janeiro de 1958

NÓS SOMOS GOIÁS!

ESTADO DE GOIÁS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 001/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE O CARGO DE CONTROLADORA INTERNA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe conferem o Estatuto e o Contrato de Consórcio, e para atender o disposto nos Artigos 76 a 80 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964,

CONSIDERANDO:

Considerando que o município de Goianira - GO aderiu ao Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, na forma da lei municipal 1512/2013 de 28/08/13;

Considerando o Decreto 6017/07 que regulamenta a Lei federal 11.107/2005, e em seu Artigo 23 dispõem sobre a cessão de servidores municipais a consórcio público;

Considerando que a Controladora Interna do Município de Goianira - GO, nomeada pelo Decreto Municipal nº 042-A/2018 de 01/02/18, foi designada para responder por todos os atos do Controle Interno do Consorcio Intermunicipal Brasil Central/GO, consoante estabelecido no Decreto Municipal nº 051/2021 de 01/03/21.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. ALLYNE ANTUNES COSTA,** servidora e Controladora Interna do município de Goianira - GO para responder pelo cargo de Secretário de Controlador Interno do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, o qual será responsável por todos os atos necessários ao Controle Interno do Consórcio, que a Lei 4.320/64 e outras normas assim prever;

Art. 2º. A disposição da servidora, nos termos do Art. 23, §1o do Decreto 6017/2017 (regulamento da lei 11.107/2005) não gera novo vinculo de emprego, permanecendo o servidor no seu regime originário;

Art.3º O prazo de vigência desta nomeação de que trata o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2022;

Art.4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no placar do Consórcio, site do consórcio e Diário Oficial dos Municípios, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – GO, GOIÂNIA AOS 02 DIAS DE MARÇO DE 2021.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:10E396D0

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 002/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE PREGÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe conferem o Estatuto e o Contrato de Consórcio, e para atender o disposto da Lei Federal nº 10.520 e suas alterações.

Considerando que o município de Goianira - GO aderiu ao Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, na forma da lei municipal 1512/2013 de 28/08/13;

Considerando o Decreto 6017/07 que regulamenta a Lei federal 11.107/2005, e em seu Artigo 23 dispõem sobre a cessão de servidores municipais a consórcio público;

Considerando o Decreto Municipal nº 032/2021 de 01/01/21, que nomeou a comissão de pregão do município de Goianira, bem como o decreto Municipal nº 051/2021 de 01 de março de 2021 que disponibilizou a comissão de pregão para responder pelo Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para responder pelos processos de licitação do Consorcio Intermunicipal Brasil Central/GO, no que couber sobre pregão os servidores que compõem a Comissão de Pregão do Município de Goianira - GO, nomeados pelo Decreto Municipal nº 032/2021 de 01/01/21, e disponibilizados pelo decreto municipal nº 051/2021 de 01 de março de 2021 e composta pelos seguintes membros:

SERVIDORES
LEIDIANE MARIA DE SOUZA – Pregoeira
GISELLE GENTILLE – Equipe de Apoio
- KARLA CAROLINA SOUSA – Equipe de Apoio

SUPLENTES
- KARLA CAROLINA SOUSA – Pregoeira
- CARLA DAYANNA SANTOS NUNES – Equipe de Apoio

Art. 2º. A disposição dos servidores, nos termos do Art. 23, §1o do Decreto 6017/2017 (regulamento da lei 11.107/2005) não gera novo vinculo de emprego, permanecendo os mesmos no regime originário;

Art. 3º. O prazo de vigência desta nomeação de que trata o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no placar do Consórcio, site do consórcio e Diário Oficial dos Municípios, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – GO, AOS 02 DIAS DE MARÇO DE 2021.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:CB9E34D4

CONSORCIO BRASIL CENTRAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 003/2021 DE 02 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL/GO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, no uso de suas atribuições legais, com poderes que lhe conferem o Estatuto e o Contrato de Consórcio, e para atender o disposto no Art.51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CONSIDERANDO:
Considerando que o município de Goianira - GO aderiu ao Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO, na forma da lei municipal 1512/2013 de 28/08/13;

Considerando o Decreto 6017/07 que regulamenta a Lei federal 11.107/2005, e em seu Artigo 23 dispõem sobre a cessão de servidores municipais a consórcio público;

Considerando o Decreto Municipal nº033/2021 de 01/02/21, que nomeou a Comissão Permanente de Licitação do Município de Goianira – GO, bem como o decreto Municipal nº 051/2021 de 01 de março de 2021 que disponibilizou a comissão municipal para responder pelo Consórcio Intermunicipal Brasil Central/GO.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para responder pelos processos de licitação do Consorcio Intermunicipal Brasil Central/GO, os seguintes membros que compõem a Comissão Permanente de licitação do Município de Goianira -GO:
SERVIDORES:
KARLA CAROLINA SOUSA – Presidente
LEIDIANE MARIA DE SOUZA – Membro
CARLA DAYANNA SANTOS NUNES – Membro

SUPLENTES:
GISELLE GENTILE – Membro
LEIDIANE MARIA DE SOUZA – Presidente

Art. 2º. A disposição dos servidores e suplentes, nos termos do Art. 23, §1o do Decreto 6017/2017 (regulamento da lei 11.107/2005) não gera novo vinculo de emprego, permanecendo os mesmos no regime originário;

Art. 3º. O prazo de vigência desta nomeação de que trata o artigo 1º será até 31 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no placar do Consórcio, site do consórcio e Diário Oficial dos Municípios, ficando revogadas disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL BRASIL CENTRAL – GO, AOS 02 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Presidente do Consórcio

Publicado por:
Itamar Miguel Mendonça
Código Identificador:FAEE36CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ADELÂNDIA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 459/CPL/2021

Portaria nº 459/CPL/2021 de 11 de Novembro de 2021

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para aquisição de energia elétrica com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.026/2021, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa ENEL DISTRIBUIÇAO GOIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.543.032/0001-04, pelo prazo de 30 (tinta) dias para fornecimento de energia elétrica no valor de: 301,80 (Trezentos e Um Reais e Oitenta Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:ACFB25D3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 456/CPL/2021

Portaria nº 456/CPL/2021 de 10 de Novembro de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de manutenção em consultório odontológico por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 2736/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:

I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para SAMUEL FERREIRA DA MOTA 04183302129 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 24.079.184/0001-
95, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de manutenção em consultório odontológico, no valor de R$: 800,00(Oitocentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:4878F8AA

SECRETARIA DE DESPORTO TURISMO E LAZER
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 451/CPL/2021

Portaria nº 451/CPL/2021 de 10 de Novembro de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços de arbitragem por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 405/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para GESKA ALVES DA SILVA 03864865140 pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 28.928.483/0001-08, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços de arbitragem, no valor de R$: 700,00 (Setecentos Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:75965697

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 440A/CPL/2021

Portaria nº 440A/CPL/2021 de 04 de Novembro de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de banners, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 409/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de banners, no valor de R$: 175,00(Cento e Setenta e Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:4F00CFDD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 454/CPL/2021

Portaria nº 454/CPL/2021 de 10 de Novembro de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços gráficos por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 406/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de lona plástica, no valor de R$: 110,00(Cento e Dez Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:A41BB1B7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 458/CPL/2021

Portaria nº 458/CPL/2021 de 11 de Novembro de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de serviços gráficos por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 410/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para MENEZES E MENDANHA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 03.760.584/0001-91, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de serviços gráficos, no valor de R$: 420,00(Quatrocentos e Vinte Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:131F3627

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 457/CPL/2021

Portaria nº 457/CPL/2021 de 11 de Novembro de 2021

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de guia de depósito judicial com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.040/2021, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a inexigibilidade de licitação para o TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 02.292.266/0001-80, pelo prazo de 30 (tinta) dias para fornecimento de benefícios concedidos a partir do pagamento da guia judicial no valor de: 725,00 (Setecentos e Vinte Cinco Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:FA7EB4ED

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 453/CPL/2021

Portaria nº 453/CPL/2021 de 10 de Novembro de 2021

Trata de declaração de dispensa de licitação para aquisição de lona plástica por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo de Dispensa de Licitação n. 407/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para TRES B AGROPECUARIA LTDA pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 05.122.754/0001-38, pelo prazo de 30 (Trinta) dias para fornecimento de lona plástica, no valor de R$: 1.060,00(Um Mil e Sessenta Reais).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:BCEB2C7E

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 455/CPL/2021

Portaria nº 455/CPL/2021 de 10 de Novembro de 2021

Trata de declaração de inexigibilidade de licitação para pagamento de taxa do CREA com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.

O Prefeito da Prefeitura Municipal de Adelândia, usando de suas atribuições legais,
Considerando a apuração, mediante o processo licitatório n.039/2021, de compra com fundamento no art. 25 Caput (inviabilidade de competição) da Lei n. 8.666/93 e respectivas alterações.
Determina:
I – Fica reconhecida a dispensa de licitação para a empresa CREA - GO pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 01.619.022/0001-05, pelo prazo de 30 (tinta) dias para fornecimento de cadastro e liberação para construção no valor de: 701,82(Setecentos e Um Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Gabinete do Prefeito Municipal, 10 de Novembro de 2021.

EDSON VIEIRA DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Weverly Lopes de Freitas
Código Identificador:25B706B9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 544/2021

DECRETO Nº 544 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação de servidor para provimento de cargo efetivo na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 262/2008 e o resultado do Concurso Público nº 01/2018, homologado pelo Decreto nº 6, de 10 de janeiro de 2019:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado, para os fins e efeitos legais, o candidato **Eliel Alves Andrade**, nascido em 16 de maio de 1992, RG nº 2652356 - SSP/DF, CPF º 038.250.761-48, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, para, em caráter efetivo, exercer o cargo de Motorista - Zona Urbana, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, para o qual foi classificado em 3º lugar.
Art. 2° - Será tornado sem efeito o presente ato de nomeação se não ocorrer a posse ou exercício nos prazos legais.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Água Fria de Goiás (GO), 03 de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:F96D0C61

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO N° 548/2021

DECRETO Nº 548/2021 Água Fria de Goiás, 04 de novembro de 2021.

"Dispõe sobre a exoneração de servidor (a) público(a) e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA DE GOIÁS, Estado de Goiás, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, Constituição Federal da República e Lei Municipal nº 262/2002 – Estatuto do Servidor Público Municipal.

DECRETO

Artigo – 1º Fica exonerada a pedido, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais a servidora **Mariana dos Santos Monteiro,** brasileira, maior, portadora do C.P.F. Nº 072.563.041-88 e RG nº 3.717.444 SESP/DF, a partir desta data.

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Fria de Goiás, aos 04 dias do mês de novembro de 2021.

JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:2400CB51

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO N° 162/2021

EXTRATO DE CONTRATO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Água Fria de Goiás, nos termos do que estabelece a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/02, PUBLICA o **EXTRATO DE CONTRATO 162/2021**

PESSOA JURÍDICA

FILGUEIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, com Inscrição no CNPJ/MF 19.560.627/0001-25, estabelecida à Rua 13, nº 95, Quadra 63, Lote 03, Bairro: Jardim das Américas 2ª Etapa, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.070-470, neste ato representada pelo **Sr. Rafael de Araújo Batista Alves,** brasileiro, procurador legal, portador da CI/RG nº 4.515.259 – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF nº 732.630.101-82, residente e domiciliado em Anápolis Goiás, denominada simplesmente **CONTRATADA.**
OBJETO: A **CONTRATADA** se compromete a fornecer ao **CONTRATANTE** a prestação de serviços especializados para Aquisição e instalação de luminárias de led no município de Água Fria de Goiás-GO, de acordo com as condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III do Edital, objeto da licitação, relativo aos itens que a **CONTRATADA** foi considerada vencedora conforme Homologação de 04 de novembro de 2021.
DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será de **05/11/2021 a 05/05/2022.**
VALOR: Ao presente termo de contrato dá-se o valor de **R$ 168.250,00 (cento e sessenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais).**

Água Fria de Goiás, 05 de novembro de 2021

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
RAFAEL LUIZ DE QUEIROZ TELLES EDUARDO
Secretário Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Água Fria de Goiás
CNPJ n. 25.141.292/0001-03
AURÉLIO XAVIER DA ROCHA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Erica Vania Santos Meireles
Código Identificador:A15283C7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO VEICULADA NO DIA 16/11/2021

Na publicação do Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços, veiculada neste Jornal, no dia 16/11/2021, página 129, onde lê-se: "junto a empresa vencedora MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 06.020.318/0005-44", leia-se: "junto a empresa vencedora**MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**,**inscrita no CNPJ/MF nº 06.020.318/0001-10"**.
As demais disposições contidas na publicação permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
Coordenadoria Geral de Logística

Publicado por:
Graciele de Oliveira Lacerda
Código Identificador:3DB5832F

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE

DISPENSA DE LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2021_INFRAESTRUTURA

PROCESSO Nº: 22016369/2021
ASSUNTO: Contratação para a prestação de Serviços de Empresa para prestação de serviços para aquisição de ingressos. A presente se faz necessária para o evento que acontecerá no dia 18/11/2021 no parque Agropecuário.
INTERESSADA: Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2021

O MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE - GO, através da Secretaria de INFRAESTRUTURA, abre procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação direta da empresa **APMCM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ sob o n° 43.753.861/0001-53, no valor de R$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais) Contratação para a prestação de Serviços de Empresa para prestação de serviços para aquisição de ingressos. A presente se faz necessária para o evento que acontecerá no dia 18/11/2021 no parque Agropecuário., especificamente para:

A Presente contratação tem como evento a participação dos cantores Zé Vaqueiro e Jhon Amplificado, sera de grande valia para o município de Alto Horizonte e solicitado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento do Municipio de Alto Horizonte.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana de Municípios desta Prefeitura Municipal. O aviso acima mencionado.

Alto Horizonte/GO, 18 de novembro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:5BF84097

DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 63/2021_ESPORTE

Processo 22014628/2021
Assunto: requer dispensa de licitação
Interessado: Município de Alto Horizonte
Solicitante: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Objeto: Aquisição de material e utensílios para uso de cozinha para a administração do Estádio Municipal Manoel Soares França, para atender a solicitação e Termo de Referência em anexo.

DISPENSA/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 63/2021
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que nesta data, foi publicado na AGM Agencia Goiana dos municípios. O aviso acima mencionado**.** Contratação de contratação da(s) empresa(s): 1**) DAVID CORTES GOMES MAIS UTILIDADES, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 39.869.669/0001-50, no valor de R$ 1.290,20 (Hum mil e duzentos e noventa reais e vinte centavos)**, Tendo como valor global o valor de R$ 1.290,20 (Hum mil e duzentos e noventa reais e vinte centavos), conforme especificações dispostas no Termo de Referência.

Alto Horizonte, 17 de outubro de 2021.

EDNA BRUNO DO NASCIMENTO
CPF N.º 770.242.141-04
Portaria N.º 104/2021
Assessor e Diretor Técnico

Publicado por:
Edna Bruno do Nascimento
Código Identificador:A2AED01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 824/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL SUSTENTÁVEL – NOSSA CASA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento Habitacional Sustentável – NOSSA CASA.

Art. 2° - Para os fins dessa Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 76, I, f). da Lei Federal n. º 14.133/2021, a promover doação onerosa de lotes e áreas públicas municipais constantes do imóvel público de matrícula n. º 0760 – CRI Alto Horizonte.

§1° - A doação dos lotes pertencentes ao Loteamento Residencial Planalto, serão destinados à construção de imóveis residenciais, podendo ser realizada e entregue por etapas.

§2° Os imóveis referentes a APM02 e APM03 e Quadra 10 e 11 do Residencial Planalto poderão ser destinados a construção de condomínio residencial horizontal, a ser planejado e executado por empresa especializada no ramo da construção civil.

§3° Os imóveis pertencentes ao Loteamento Residencial Planalto, com exceção do previsto no parágrafo anterior, poderão ser doados diretamente a pessoa física que comprove a viabilidade na realização de construção da casa de forma autônoma.

Art. 3º - Para a seleção das construtoras interessadas, será realizado Chamamento Público, onde serão consignadas detalhadamente as obrigações, padrões mínimos para construção, os encargos, situações de reversão e prazo para a finalização da construção, o qual não poderá ser superior:

I - a 6 (seis) meses, nos casos previstos no art 1°, §1° desta Lei;

II – a 24 (vinte e quatro) meses, nos casos previstos no art 1°, §2° desta Lei.

§1° O edital de licitação regulamentará os critérios de julgamento e aceitabilidade das propostas, bem como os demais atos necessários à execução desta lei.

§2° No momento da realização do chamamento público, a empresa interessada deverá apresentar projeto das casas que serão construídas, onde, obrigatoriamente, constará o valor pelo qual o imóvel será vendido.

§3° Após a realização do chamamento público, fica vedado a empresa selecionada elevar o valor estabelecido na proposta para venda dos imóveis.

§4° É vedada a cobrança, por parte da construtora, do valor relativo aos lotes doados pela Prefeitura Municipal de Alto Horizonte através da presente lei.

Art. 4° Nos casos previstos no art. 1°, §1° a Prefeitura Municipal de Alto Horizonte poderá selecionar mais de uma construtora.

§1° A(s) construtora(s) selecionada(s) neste artigo poderá(ão) receber simultaneamente até 20 (vinte) lotes, devendo obedecer o prazo previsto no art. 3°, I, para a entrega da respectiva construção;

§2° Após a entrega da construção, a construtora selecionada anteriormente poderá receber nova doação até o limite da quantidade de lotes da proposta originária, sendo assim seguido sucessivamente;

§3° A Administração Pública deverá preferencialmente selecionar os projetos de casas que incluam no Programa Casa Verde e Amarela ou quaisquer outro programa de financiamento habitacional do governo federal.

Art. 5° Para escolha da(s) construtora(s), deverá ser analisada a qualidade do imóvel a ser entregue aliado ao menor custo de venda.

Art. 6° No caso de doação diretamente a pessoa física, conforme previsto no §3° do art. 1° desta Lei, a escritura pública de doação deverá ser lavrada em prazo não superior à 60 (sessenta) dias contados do momento em que for concluído a obra.

§1° Provisoriamente será outorgado um título precário de direito real de uso, que será substituído pela escritura tão logo o beneficiário obtenha o "habite-se" da construção. O título precário terá validade de 6 (seis) meses, tempo suficiente para que o beneficiário inicie a construção com recursos próprios, ou obtenha financiamento.

§2° Em caso de financiamento poderá ser outorgada a escritura de imediato, com vinculação específica;

§3° Sobre o terreno recebido em doação, o interessado deverá erigir uma residência com, no mínimo, 70 m² (setenta metros quadrados), cuja construção deverá se sujeitar-se às exigências legais.

§4 O interessado, para ser contemplado com o benefício de que trata esta lei, não poderá possuir outro imóvel em seu nome.

Art. 7º - A alienação será efetuada respeitando o disposto no Art. 76 da Lei Federal n. º 14.133/21 e demais disposições pertinentes à matéria, atendendo o interesse público de expansão urbana.

Art. 8° - Deverá ser reservado 30% (trinta por cento) dos lotes do Residencial Planalto para moradia social.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder meios de fornecimento de água e energia trifásica até a área.

Art. 10º - As despesas decorrentes do registro e averbação à margem da matrícula do imóvel da doação correrá por conta da empresa

selecionada no chamamento público e dos beneficiários pessoas físicas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:52955741

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. º 823/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA REGULAR E PROIBIÇÃO DE QUEIMADAS EM TERRENOS BALDIOS E IMÓVEIS EDIFICADOS DESOCUPADOS NO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei, respeitadas as competências da União e do Estado de Goiás, e observado o disposto na Lei Complementar Municipal n. º 035, de 27 de agosto de 2018 (Código Municipal do Meio Ambiente) e na Lei Municipal n. º 295/2005 (Código de Posturas do Município), dispõe sobre a limpeza regular e proibição de queimadas em terrenos baldios e imóveis edificados desocupados no Município de Alto Horizonte, com o objetivo de manter o meio ambiente local ecologicamente adequado e equilibrado.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Terreno baldio, a área de lote que, no momento da constatação, está sem construção e sem utilização pelo proprietário;

II – Imóvel edificado desocupado, o terreno com alguma construção civil, que esteja desabitado e que se encontre em boas condições de habitabilidade;

III – Imóvel abandonado, o terreno com alguma construção civil, que esteja desabitado e que se encontre em estado de ruínas, servindo como:

a) Risco potencial para incêndio em vegetação;

b) Depósito de lixo;

c) Acúmulo de águas insalubres;

d) Ambiente propício a proliferação de vetores de doenças;

e) Utilização para prática de atividades contrárias à legislação;

f) Ocupação irregular.

IV – Limpeza regular, a capinagem, a roçagem e a remoção de detritos, entulhos e lixos que estejam depositados nos limites do terreno, ou fora deste se dele originou-se, seguindo-se pelo transporte e destinação final adequada.

Parágrafo Único. A incineração não será admitida como forma de limpeza para o atendimento do caput deste artigo.

Art. 3º. Todo proprietário de terrenos, edificados ou não, fica obrigado a cercá-los, mantê-los capinados, drenados e em perfeito estado de limpeza e conservação, evitando que sejam utilizados como depósito de lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza e isentos de materiais nocivos à vizinhança e à coletividade.

Parágrafo Único. A limpeza de terrenos, edificados ou não, deverá ser realizada, pelo menos, duas vezes por ano.

Art. 4º. É permitida a plantação de cobertura vegetal nos terrenos baldios.

Parágrafo Único: A altura máxima da vegetação não poderá ultrapassar:

I – 15 cm (quinze centímetros) de altura durante os meses de abril a outubro;

II – 50 cm (cinquenta centímetros) de altura nos demais meses.

Art. 5º. Qualquer munícipe poderá registrar reclamação e/ou denúncia junto à Secretaria de Meio Ambiente sobre a existência de terrenos baldios que necessitem de limpeza ou sobre a prática de queimada de resíduos;

§ 1º. Caso a reclamação e/ou denúncia seja feita em repartição incompetente para deliberar, o reclamante deverá ser orientado e encaminhado ao setor competente.

§ 2º. O registro da reclamação e/ou denúncia será isento de taxas.

§ 3º. Findo o processo de registro da reclamação e/ou denúncia, será emitido e entregue o número do protocolo ao reclamante;

§ 4º. As providências decorrentes da reclamação serão adotadas pelo serviço de fiscalização da Prefeitura, no prazo de 03 (três) dias úteis para realizar inspeções e lavrar notificações, além de outros procedimentos administrativos que se tornarem necessários.

Art. 6º. A Prefeitura deverá tomar as providências para implantar, no prazo de 06 (seis) meses, a contar do início da vigência desta Lei, as medidas cabíveis, e manter atualizado cadastro contendo a descrição e o endereço dos terrenos baldios, desocupados e abandonados que necessitem de limpeza.

Parágrafo único: Quando constatado/oficiado a detecção de condições favoráveis ao surgimento de focos de vetores transmissores de doenças e/ou incêndios nos imóveis, ocasionados pela falta de limpeza, será lavrado de imediato o competente Auto de Infração disposto no art. 7º.

Art. 7º. Constatada pela fiscalização a infração dos dispositivos regulamentares desta Lei, será aplicado, no que couber, o disposto no **TÍTULO IV** e seus capítulos da Lei Complementar municipal n. º 035/2018 (Código Municipal de Meio Ambiente), além de determinar imediatas providências para cessar as irregularidades registradas.

Art. 8º. Constatada a inobservância do disposto no artigo anterior, a Prefeitura Municipal, por intermédio do setor competente, poderá executar as ações necessárias, diretamente ou mediante terceirização, e imputar ao proprietário os custos correspondentes.

§ 1º. *Em caso de terreno não habitado, cercado por qualquer modalidade de construção, poderá a Prefeitura Municipal efetuar rompimento do cadeado ou outro tipo de tranca/lacre, podendo ainda, proceder o rompimento de qualquer obstáculo (muro e/ou cerca) para efetuar o serviço, objeto da notificação, sem a necessidade de reparo, restituição ou ressarcimento de qualquer dano causado, nos termos do artigo 78 do Código Tributário Nacional.*

§ 2º. *O Infrator não poderá opor qualquer resistência à execução dos serviços referidos neste artigo, por parte da Prefeitura, sob pena de ser requerida força policial e/ou autorização judicial.*

Art. 9º. A utilização de serviço de limpeza, por parte da Prefeitura, ensejará cobrança da taxa de serviço de limpeza, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 10. O *notificado, após cumprir as providências exigidas, deverá comunicar, imediatamente, o setor da Prefeitura Municipal que expediu o Auto de Infração, para que este efetue nova vistoria no local e ateste a execução do serviço em campo.*

Parágrafo Único. *Feita a vistoria e constatado o cumprimento das exigências a Prefeitura deverá gerar competente documento atestando a regularidade do terreno baldio, ou do imóvel edificado abandonado, perante esta Lei.*

Art. 11. *Fica expressamente proibido o emprego de fogo como forma de limpeza na vegetação, lixo ou de quaisquer detritos e objetos, nos imóveis edificados e não edificados.*
Art. 12. Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar, através do fogo ou do depósito de lixo e detritos em terreno baldio ou qualquer outra área, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeita às penalidades previstas nesta lei.

§ 1º. Para os efeitos deste artigo, consideram-se infratores seus autores materiais, mandantes ou quem, por qualquer meio ou modo, concorra para a prática da infração, inclusive o proprietário e possuidor do imóvel, caso tenha concorrido para a ocorrência do fato.

§ 2º. Caso identificado mais de um infrator a que se refere o parágrafo anterior, serão aplicadas as penalidades de que trata esta lei para cada um deles, inexistindo qualquer solidariedade entre eles.

Art. 13. Constituem infrações específicas à presente lei:

I – Depositar lixo, detritos e resíduos de qualquer natureza e materiais nocivos à vizinhança e à coletividade em terrenos baldios, áreas de preservação ambiental ou qualquer outra área inadequada;

II – Manter lixo, detritos ou resíduos em sua propriedade por imperícia, imprudência ou negligência que ocasionem a proliferação de focos de vetores transmissores de agravos à saúde;

III - Utilizar-se do fogo como método despalhador e facilitador do manejo da cultura existente, em qualquer área da Zona Urbana do Município;

IV - Utilizar-se do fogo como método facilitador da capinação ou limpeza de qualquer área;

V - Causar poluição atmosférica pela queima ao ar livre de:

a) pneus, borrachas, plásticos, embalagens de agrotóxicos, resíduos industriais ou outros materiais combustíveis aqui não especificados;

b) madeiras, mobílias, resíduos vegetais e lixo doméstico.

§ 1º. Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela lei civil, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis.

§ 2º. Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-á aplicada, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

§ 3º. A aplicação das penalidades previstas nesta lei não exonera o infrator das cominações civis ou penais cabíveis.

Art. 14. Fica estabelecida multa correspondente ao valor de 2 (dois) Impostos Territoriais Urbanos incidentes sobre o imóvel local da ocorrência, para as infrações previstas no artigo anterior.

§ 1º. Além de responder pelas multas previstas na presente lei, o infrator fica também obrigado a reparar os danos ambientais causados, no prazo e modo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º. No caso de reincidência, a penalidade será aplicada em dobro.

Art. 15. Da lavratura do auto de infração caberá defesa à Autoridade imediatamente superior àquela que o lavrou.

§ 1º. O prazo fixado para interposição da defesa ou recurso é de 15 (quinze) dias, que serão contados da data da ciência do interessado, em dias corridos, excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento.

§ 2º. Do despacho proferido em grau de defesa, caberá recurso ao titular da Secretaria a que pertence a Autoridade que analisou a defesa, no mesmo prazo fixado no parágrafo anterior.

§ 3º. O despacho do (a) Secretário (a) em grau de recurso, bem como o decurso do prazo recursal, encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 4º. Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

§ 5º. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

Art. 16. A defesa e o recurso serão interpostos por requerimento dirigido à Autoridade que deles deva conhecer, nele se mencionando o número do processo em que foi proferido o despacho recorrido.

Parágrafo Único. O requerimento referido neste artigo será autuado no mesmo procedimento administrativo da decisão proferida.

Art. 17. A defesa e o recurso não serão conhecidos quando interpostos:

I - Fora do prazo;

II - Por quem não seja legitimado;

III - Após o encerramento da instância administrativa.

Art. 18. Os recursos provenientes da aplicação das multas previstas nesta lei serão destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei Municipal n. º 1.331, de 06 de maio de 2005.
Parágrafo Único. Os recursos advindos das multas aos infratores serão aplicados na prevenção e conservação do meio ambiente de acordo com as ações estabelecidas pela Secretaria de Meio Ambiente, tais como: ações preventivas, de resposta, educativas e de políticas ambientais.

Art. 19. A competência para fiscalização e aplicação das penalidades previstas nesta lei será, concorrentemente, dos seguintes órgãos municipais:

I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II – Secretaria Municipal da Saúde, e

III – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 20. A Secretaria de Meio Ambiente deverá comunicar de ofício a Procuradoria Geral do Município acerca do fato, para averiguar o dano difuso ocorrido e a necessidade de adoção de medidas judiciais para repará-lo, bem como para remeter cópia do expediente ao órgão do Ministério Público local para adoção das providências na esfera criminal.

Art. 21.*Para efeitos desta Lei, os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.*

Art. 22.*As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.*

Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:5FC83ED0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N. ° 825/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O MUNICIPIO A APROVAR PROJETOS DE CONDOMÍNIO URBANÍSTICOS DE CHÁCARAS DE RECREIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitido a criação de condomínios urbanísticos de chácaras de recreio os quais observarão os critérios definidos nesta lei.

Art. 2º Considera-se condomínio urbanístico de chácaras de recreio a divisão de glebas em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – gleba: o imóvel que ainda não foi objeto de parcelamento do solo para fins urbanos;

II – quadra: é a área resultante de parcelamento, delimitada por vias de circulação de veículos ou pedestres;

III – chácara de recreio: unidade imobiliária destinada ao lazer e habitação;

IV – áreas destinadas ao uso comum dos condôminos: aquelas referentes ao sistema viário interno e as demais integrantes de condomínios urbanísticos não caracterizados como unidades autônomas;

V – equipamentos públicos comunitários: os equipamentos destinados à educação, saúde, cultura, lazer e similares;

VI – infraestrutura básica: os equipamentos de abastecimento de água potável adequada, distribuição de energia elétrica, iluminação pública;

VII – empreendedor: o proprietário do imóvel onde será implantado o condomínio urbanístico de chácaras de recreio;

VIII – SIOD: Secretaria de Infraestrutura, Obras e Desenvolvimento;

IX – unidade autônoma: unidade imobiliária destinada à edificação resultante do condomínio urbanístico;

X – fração ideal: índice da participação abstrata e indivisa de cada condômino nas coisas comuns do condomínio urbanístico de chácaras de recreio, expresso sob a forma decimal, ordinária ou percentual;

XI – licença urbanística: o documento expedido pelo Poder Executivo que aprova o condomínio urbanístico de chácaras de recreio com diretrizes especiais para unidades autônomas.

Art. 4° O parcelamento do solo para fins urbanos, além das formas previstas na Lei de Parcelamento do Solo poderá ser feito como condomínios urbanísticos de chácaras de recreio, observando-se os requisitos urbanísticos e ambientais disposto na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 5° Os condomínios urbanísticos de chácaras de recreio atenderão aos seguintes requisitos urbanísticos:

I – coeficiente mínimo de áreas comuns condominiais e de lazer de, no mínimo, 5% (cinco por cento) da área da unidade autônoma;

II – coeficiente de permeabilidade mínima de 30% (trinta por cento) da área da unidade autônoma;

III – coeficiente de ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da área da unidade autônoma;

IV – poderá ser exigida pelo Poder Público a reserva de área não edificante destinada a equipamentos urbanos;

V – ao longo das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos será obrigatória a reserva de uma faixa não edificante de 15m (quinze metros);

VI – será obedecido o afastamento mínimo necessário e previsto na legislação ambiental para as Áreas de Preservação Permanente;

VII – caso exista Área de Preservação Permanente – APP no interior dos condomínios urbanísticos de chácaras de recreio, essa será excluída do cálculo previstos nos incisos II e III deste artigo, e pode estar acoplada à Reserva legal;

VIII – não será permitida a implantação em terrenos com inclinação superior a 30% (trinta por cento).

Art. 6° A unidade de chácara de recreio terá área mínima de 1.000m² (mil metros quadrados) e frente mínima de 15m (quinze metros) para uma via de circulação interna, respeitada a reserva legal existente na gleba.

Art. 7° O condomínio urbanístico de chácaras de recreio poderá ser cercado por grades, alambrados, cerca viva, muro de alvenaria ou vidro temperado, aramado ou similar.

Parágrafo único - Caso o empreendedor pretenda utilizar materiais diferentes dos especificados no caput, este deverá formular requerimento para submeter a matéria à apreciação do Poder Público, por meio do seu órgão competente.

Art. 8° Os afastamentos mínimos obrigatórios serão: Frontal e fundos: 3m (três metros); Lateral: 1m (um metro).

Art. 9º Será permitida construção de guarita para controle de acesso na via principal de entrada do empreendimento, desde que não haja impedimento à entrada de policiamento, fiscalização e de servidores de concessionárias de serviços públicos, devidamente identificados.

Parágrafo único – Existindo mais de uma via de acesso ao empreendimento será permitida a instalação de uma guarita para cada via, sendo que, pelo menos uma das entradas deve permitir o acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros e Ambulâncias.

Art. 10 Para a implantação dos condomínios urbanísticos de chácaras de recreio será exigida a execução de 100% (cem por cento) da infraestrutura básica necessária a aprovação do projeto de loteamos a saber:

I – energia e iluminação pública;

II – rede de distribuição de água;
Art. 11 É dever do empreendedor a promoção da acessibilidade da população para o condomínio urbanístico de chácaras de recreio.

Art. 12 O sistema viário interno dos condomínios urbanísticos de chácaras de recreio deverá atender aos mesmos requisitos exigidos na Lei de Parcelamento do Solo, com a peculiaridade de que as vias internas destes serão consideradas vias locais.

Parágrafo único – Aos condomínios urbanísticos de chácaras de recreio aplicam-se as disposições da lei de parcelamento de solo.

Art. 13 Não será permitida qualquer desmembramento de terreno menos que1.000 (mil) metros quadrados.

Art. 14 O processo administrativo para aprovação de condomínio urbanístico de chácaras de recreio será único, podendo ser fracionado em quantos volumes forem, necessários, e seguirá o procedimento previsto nesta Lei, dividido nas seguintes fases sequenciadas:

I – Consulta Prévia;

II – Plano Urbanístico Definitivo;

III – Aprovação do Condomínio;

IV – Ordem de Serviço;

V – Aceite das Obras e Licença Urbanística.

Art. 15 Para o processamento relativo ao condomínio urbanístico de chácaras de recreio, o interessado deverá fornecer à Prefeitura os elementos solicitados em cada fase.

Parágrafo único – Compete à Prefeitura, por seu órgão competente, a fiscalização da implantação das obras de infraestrutura na medida em que forem sendo executadas e a consequente emissão dos competentes laudos técnicos de vistoria.

Art. 16 A consulta prévia é a explicitação dos objetivos gerais do empreendedor, visando obter a manifestação prévia da SIOD, quanto à conveniência do empreendimento, sua localização e adequação às diretrizes do Plano Diretor de Alto Horizonte.

Art. 17 O empreendedor protocolizará requerimento junto à Prefeitura solicitando as diretrizes técnicas para desenvolvimento de seu projeto de condomínio urbanístico de chácaras de recreio.

Art. 18 O requerimento para consulta prévia formulado pelo empreendedor deverá ser instruído com atestado prévio da SANEAGO informando se há ou não disponibilidade de água potável ou declaração formulada pelo empreendedor de utilização de sistema independente de abastecimento de água potável.

Art. 19 O Poder Público avaliará os aspectos técnicos e urbanísticos do requerimento e da documentação apresentada, remetendo os autos às Secretarias responsáveis para avaliação da documentação cartorária e tributária, e demais aspectos legais.

§1° A Procuradoria Geral do Município emitirá parecer pelo prosseguimento do processo de condomínio urbanístico de chácaras de recreio ou não prosseguimento com decisão fundamentada e devolverá os autos à SIOD.

§2° A aprovação da Consulta Prévia será através de parecer fundamentado e subscrito pela SIOD.

Art. 20 Deferida a consulta prévia, a Administração Pública, por meio do Órgão competente, informará ao empreendedor as diretrizes legais, conforme os usos propostos, a serem observadas para o empreendimento e terão validade de 1 (um) ano, para fins de apresentação do Plano Urbanístico Definitivo.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo previsto no caput sem que o empreendedor tenha executado as diretrizes determinadas ou apresentado o Plano Urbanístico Definitivo, o projeto será rejeitado e o processo arquivado, sem quaisquer ônus para o Poder Público.

Art. 21 O empreendedor apresentará o requerimento de avaliação do Plano Urbanístico Definitivo ao Poder Público e solicitar que este seja juntado aos autos de aprovação.

Parágrafo único – deverá constar do requerimento a identificação do processo de aprovação em andamento.

Art. 22 Do Projeto Urbanístico Definitivo deverá conter:

I – Planta Geral de Quadras sem as chácaras de recreio;

II – Planta Geral de Quadras com as chácaras de recreio;

III – Memoriais Descritivos;

IV – ART / CREA-GO do autor do projeto urbanístico;

V – Projetos Complementares de Infraestrutura com ART / CREA-GO;

VI – Licença Ambiental de Instalação.

Parágrafo único – o empreendedor deverá apresentar, juntamente com o Projeto Urbanístico Definitivo, o Projeto Técnico Arquitetônico das Edificações que compõem a área comum com a respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART do projeto para a emissão do alvará de construção.

Art. 23 A Planta Geral de Quadras, sem as chácaras de recreio, deverá especificar:

I – quadro-resumo de todas as áreas constantes do projeto;

II – todo o sistema viário devidamente nomeado e cotado nos seus eixos, largura de cada via com seus azimutes e curvas de nível, e todas as angulações entre os eixos;

III – todas as áreas públicas constantes de praças e áreas verdes, bem como as áreas de preservação permanente e proteção ambiental, faixas não edificantes, com suas dimensões, áreas, nomenclaturas e porcentagens respectivas;

IV – todas as quadras em polyline no CAD com suas dimensões, áreas e numerações respectivas;

V – carimbo da prancha conforme, parte integrante da Lei Complementar do Plano Diretor;

VI – corte transversal das vias internas com as cotas dos passeios e das pistas de rolamento, conforme exigência legal e o disposto parte integrante da Lei Complementar do Plano Diretor

VII – desenho de todos os passeios com seus larguras e curvaturas de esquina nas suas dimensões legalmente exigidas;

VIII – norte magnético;
IX – planta de situação da gleba em relação à trama urbana.

Art. 24 A Planta Geral de Chácaras, com as chácaras de recreio, deverá especificar:

I – todo o sistema viário devidamente nomeado, mas sem seus eixos, angulações e curvas de nível;

II – cotas das larguras de todas as vias internas de circulação, sem as linhas de cotas;

III – cotas e áreas de todas as chácaras e áreas públicas;

IV – numeração de todos os lotes e suas quadras;

V – corte transversal das vias internas com as cotas dos passeios e das pistas de rolamento, conforme exigência legal da Lei Complementar do Plano Diretor;

VI – carimbo da prancha com todas as informações constantes da Lei Complementar do Plano Diretor;

VII – quadro-resumo de todas as áreas constantes do projeto conforme da Lei Complementar do Plano Diretor;

VIII – planta de situação da gleba em relação à trama urbana.

Art. 25 Os memoriais descritivos deverão conter os elementos previstos na Lei Complementar do Plano Diretor.

Art. 26 Os Projetos Complementares de infraestrutura compreendem:

I – rede de distribuição de energia elétrica e iluminação pública, com ART e aprovação da ENEL;

II – rede de distribuição de água potável, com ART de execução, devidamente aprovado;

III – rede de captação de águas pluviais, com planta geral na escala 1:1000, (considerando toda a bacia de contribuição e destino final das águas captadas pelo sistema de drenagem e o Manual de Drenagem Urbana, com ART), quando houver.

Art. 27 A Administração Pública terá o prazo de 40 (quarenta) dias úteis para avaliar, aprovar ou rejeitar o plano urbanístico definitivo.

Art. 28 Deferido o Projeto Urbanístico Definitivo a Prefeitura, por meio de seu órgão competente, emitirá Ordem de Serviço para execução das obras de infraestrutura e consequente implantação do condomínio urbanístico de chácaras de recreio, de acordo com as determinações contidas na presente Lei Complementar.

Parágrafo único – nenhuma obra de infraestrutura será iniciada sem Ordem de Serviço emitida pela autoridade competente.

Art. 29 A ordem de serviço para execução das obras terá validade de 02 (dois) anos, a partir da aprovação do Projeto Urbanístico Definitivo.

Art. 30 A validade de ordem de serviço poderá ser prorrogada por mais 01 (um) ano, caso não sejam executadas as obras por motivo de força maior, a pedido do empreendedor.

Art. 31 A Administração Pública, por seu órgão competente, fiscalizará as obras de infraestrutura, mediante vistoria *in loco*, emitindo laudos técnicos que farão parte do processo respectivo do condomínio urbanístico de chácaras de recreio.

§1° A Administração Pública poderá recusar qualquer obra executada ou em andamento e exigir as necessárias alterações e adequações, sempre que a execução não estiver de acordo com os projetos aprovados.

§2° Ao constatar qualquer irregularidade na execução dos serviços de infraestrutura, em relação aos projetos aprovados, mediante elaboração de laudos técnicos, poderá a Administração Pública proceder o embargo desses.

§3° Em havendo irregularidades, o prazo de validade da Ordem de Serviço será imediatamente interrompido, sem qualquer ônus para o Poder Público.

Art. 32 Ao empreendedor será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para a correção das obras irregularmente executadas.

§1° Corrigidas as irregularidades, o empreendedor solicitará à SIOD, através de requerimento próprio, a revogação do embargo e a permissão para a continuidade dos serviços de infraestrutura.

§2° Caso o empreendedor não atenda à notificação no prazo estipulado por motivo de força maior, a SIOD poderá prorrogar o prazo por igual período ou até que cessem tais motivos.

§3° O empreendedor deverá comunicar através de requerimento à SIOD, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do prazo final da notificação, a ocorrência dos fatos impeditivos previstos no parágrafo anterior.

Art. 33 Concluídas as obras de infraestrutura caberá ao empreendedor, por meio de requerimento solicitar ao Poder Público a liberação do Decreto de Aprovação do empreendimento.

Parágrafo único – o aceite das obras de infraestrutura fica condicionado à obediência aos projetos aprovados e constantes do processo de parcelamento, mediante Laudo Técnico Conclusivo.

Art. 34 A Administração Pública, por meio de seu órgão competente, terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para aceitar, recusar ou propor alterações nas obras implementadas no condomínio urbanístico de chácaras de recreio.

Parágrafo único – o prazo previsto no caput será contado a partir do recebimento da comunicação de conclusão das obras e o consequente pedido de aprovação do condomínio urbanístico de chácaras de recreio pela Prefeitura.

Art. 35 O projeto urbanístico definitivo será tecnicamente aprovado, e após, será encaminhado à Procuradoria Geral para emissão de Parecer final, e, posterior emissão do decreto de aprovação do condomínio urbanístico de chácaras de recreio pelo Prefeito.

Parágrafo único – após a publicação do decreto de aprovação, os autos referente ao projeto de condomínio urbanístico de chácaras de recreio serão remetidos ao Cadastro Técnico Municipal – CTM para as providências pertinentes ao cadastro.

Art. 36 A implantação e a manutenção da infraestrutura e áreas comuns do condomínio são de exclusiva responsabilidade do empreendedor e condôminos, sem quaisquer ônus para os cofres públicos.

Art. 37 Aos condomínios urbanísticos integrados à edificação aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei de Parcelamento de Solo.

Art. 38 Os condomínios podem ter regime urbanístico diferenciado para ocupação do solo, desde que não sejam inferiores aos limites mínimos estabelecidos na Lei do Plano Diretor.

Parágrafo único – compete ao Poder Público, por seus órgãos competentes, analisar e dirimir os casos omissos a esta Lei.

Art. 39 Aprovado o projeto de condomínio urbanístico de chácaras de recreio, o empreendedor deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário competente dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade da aprovação, acompanhado dos documentos exigidos pela legislação federal pertinente.

§1° As áreas destinadas ao uso público, que estejam localizadas dentro ou fora do perímetro do condomínio urbanístico de chácaras de recreio, passam a integrar o patrimônio público imobiliário concomitantemente ao registro do empreendimento.

§2° É vedada a doação ou transferência, a qualquer título, de áreas verdes, de sistemas de lazer incorporados ao patrimônio público, em razão de registro de condomínio urbanístico de chácaras de recreio, exceto quando se tratar de concessão administrativa de uso das referidas áreas em favor da associação condominial responsável pela administração do condomínio, devidamente constituída na forma da legislação pertinente.

Art. 40 O registro do condomínio urbanístico de chácaras de recreio só poderá ser cancelado:

I – por decisão judicial;

II – a requerimento do empreendedor, com anuência do Município, enquanto nenhuma chácara de recreio tenha sido objeto de contrato;

III – a requerimento conjunto do empreendedor e de todos os adquirentes das chácaras de recreio, com anuência do Município.

Art. 41 A Prefeitura poderá se opor ao cancelamento se disto resultar inconveniente comprovado para o desenvolvimento urbano ou se estiver realizado melhorias com aplicação de verbas públicas na área do condomínio ou em suas adjacências. Visto que a aplicação de verbas públicas somente ocorrerão caso o centro urbano chegue as proximidades do condomínio.

Art. 42 Nas hipóteses dos incisos II e II, do art. 43 desta Lei, o oficial do registro de imóveis publicará, em resumo, edital do pedido de cancelamento, podendo este ser impugnado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da última publicação. Findo esse prazo, com ou sem impugnação, o processo será remetido ao juiz competente para homologação do pedido de cancelamento, ouvido o Ministério Público.

Art. 43 A homologação de que trata o parágrafo anterior será precedida de vistoria judicial destinada a comprovar a inexistência de adquirentes instalados na área parcelada.

Art. 44 O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, via Decreto.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:7196A898

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. º 58/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ART. 4°, INCISO I, DA LEI N. 37/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 4º da Lei n. 37/2019, de 06 de fevereiro de 2019, passando a viger com a seguinte redação:

"**Art. 4º** A jornada de trabalho dos demais cargos efetivos criados, será de:

I - 40 horas semanais para:
Arquiteto;
Assistente contábil;
Assistente jurídico;
Assistente social;
Auditor de controle interno;
Auditor fiscal;
Biólogo;
Biomédico;
Educador Físico;
Engenheiro Agrônomo;
Engenheiro Ambiental;
Engenheiro Civil;
Farmacêutico;
Fiscal de Tributos;
Fiscal de Vigilância Sanitária;
Fiscal de Obras;
Fonoaudiólogo;
Nutricionista;
Procurador Municipal;
Psicólogo.

II - 30 horas semanais para:
Fisioterapeuta.

III – 24 horas semanais para os cargos de Técnico em Radiologia"

Art. 2º Os demais artigos e disposições da Lei Complementar n. 37/2019, de 06 de fevereiro de 2019, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:409E2237

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. º 59/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARTICIPAR DO "MUTIRÃO DE CONCILIAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS", A SER REALIZADO PELO CEJUSC – CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA, NAS CONDIÇÕES QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE, ESTADO DE GOIÁS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a participar do "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", podendo celebrar acordos de créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, mediante pagamento à vista ou em parcelas mensais e sucessivas, perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, órgão do Tribunal de Justiça do Estado.

§ 1º As conciliações serão denominadas de processual quando o débito for objeto de processo de execução fiscal, e de pré-processual quando o débito não for objeto de processo de execução fiscal e configurar crédito tributário ou não tributário vencido, inscrito ou não em dívida ativa.

§ 2º Em relação aos créditos não tributários, objetos dos acordos mencionados no *caput* deste artigo, não se incluem os créditos decorrentes de decisões judiciais que determinaram a recomposição e indenização do erário.

§ 3º Havendo créditos vencidos ainda não inscritos em dívida ativa do município, estes deverão ser inscritos no ato da constatação, mesmo quando se referir ao ano exercício corrente.

Art. 2º O "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais" será realizado durante 180 (cento e oitenta) dias, em data a ser fixada por meio Decreto, podendo ocorrer prorrogação ou alteração do período caso o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC entenda necessário ou altere o período do programa de conciliação.

Parágrafo único. O atendimento ao contribuinte, durante o "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", poderá ser virtual ou por ordem de chegada, com emissão de senhas de atendimento limitadas à capacidade para realização de acordos durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal, na forma a ser fixada por Decreto.

CAPÍTULO II
DO PARCELAMENTO, DOS DESCONTOS DE MULTA E JUROS

Art. 3º O Município de Alto Horizonte poderá celebrar acordo durante o "Mutirão de Conciliação de Débitos Fiscais", para recebimento à vista ou em parcelas de créditos fiscais, nos termos estabelecidos no art. 1º desta Lei, com descontos na seguinte conformidade:

I - em parcela única, com 98% (noventa e oito por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros;
II - em 02 (duas) parcelas, com 95% (noventa e cinco por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
III - em 03 (três) parcelas, com 90% (noventa por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
IV - em 05 (cinco) parcelas com 85% (oitenta e cinco por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
V - em 09 (nove) parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
VI - em 15 (quinze) parcelas com 70% (setenta por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
VII - em 20 (vinte) parcelas com 60% (sessenta por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
VIII - em 30 (trinta) parcelas com 50% (cinquenta por cento) de desconto nas multas cominatórias e juros.
IX - em 40 (quarenta) parcelas com 40% (quarenta por cento) de descontos nas multas cominatórias e juros.
X - em 50 (cinquenta) parcelas com 30% (trinta por cento) de descontos nas multas cominatórias e juros.
XI – em 60 (sessenta) parcelas com 20% (vinte por cento) de descontos nas multas cominatórias e juros.
XII – acima de 61(sessenta e uma) parcelas e no máximo de 120 (cento e vinte) parcelas sem descontos nas multas cominatórias e juros.

Art. 4º O parcelamento do débito efetivado nos moldes do art. 3º desta Lei, implicará em formal reconhecimento e confissão de dívida, bem como renúncia ou desistência de qualquer meio de defesa ou impugnações administrativas ou judiciais, recursos, em juízo ou não, bem como aqueles pendentes de julgamento.

Art. 5º A exclusão no sistema da Administração Pública da multa punitiva e/ou acessória somente ocorrerá após a baixa por pagamento das parcelas acordadas.

CAPÍTULO III
DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Art. 6º A faculdade de conciliação de que trata esta Lei realizar-se-á em audiência e constará em ata os termos e condições da avença entre a Fazenda Pública Municipal e o devedor.

§ 1º As audiências de conciliação serão presididas por representantes do Poder Judiciário do Estado de Goiás e/ou do CEJUSC, ocasião em que eventuais acordos poderão ser celebrados durante estas, instruída com todos os documentos necessários à finalidade colimada.

§ 2º Na Ata de Audiência constará o valor total do débito original consolidado, o valor total do débito acordado e o valor de cada parcela, destacando a composição dos débitos conforme previsto no art. 3º desta Lei, atualizado até a data da assinatura da Ata de Audiência, pelo número de parcelas previstas.

§ 3º Constará ainda na Ata de Audiência a menção de que o descumprimento do acordo ensejará a execução ou o protesto do valor do débito consolidado, abatidos eventuais valores pagos, na forma dos art. 11 e 12 desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO DÉBITO E DAS PARCELAS

Art. 7º Para efeitos desta Lei, considera-se débito consolidado a soma do valor principal, da multa, dos juros e da correção monetária, nos termos da legislação própria, e débito atualizado o valor apurado após as reduções previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 8º Para efeitos desta Lei, o valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais) pessoa física e R$ 100,00 (cem reais) pessoa jurídica.

§ 1º A data de vencimento da primeira parcela será em até 02 (dois) dias uteis após a assinatura da Ata de Audiência.

§ 2º A data de vencimento das demais parcelas será de 30 (trinta) dias entre elas, a contar da data da Ata de Audiência.
Art. 9º As parcelas não pagas nos prazos estipulados na Ata de Audiência sofrerão os acréscimos previstos na legislação municipal vigente.

CAPÍTULO V
DO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

Art. 10 Acarretará o descumprimento do acordo constante em Ata de Audiência, a ocorrência de pelo menos uma das seguintes situações:

I - falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas;
II - atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela;
III - descumprimento de quaisquer obrigações acessórias relativas ao acordo;

Art. 11 O descumprimento dos termos e condições estabelecidos em Ata de Audiência importará na exigência integral do débito original consolidado, reincorporados todos os acréscimos devidos em face da legislação, o que implicará na execução ou protesto do saldo devedor e das atualizações de multa e dos juros moratórios, constituindo a Ata de Audiência título executivo judicial.

Art. 12 Descumpridos os termos e as condições estabelecidos na Ata de Audiência, a execução considerará os valores já pagos pelo contribuinte devedor na ordem dos exercícios mais antigos para os mais recentes, para satisfação dos débitos originais consolidados.

Art. 13 Sendo o débito fiscal objeto de conciliação pré-processual ou processual, a exigibilidade estará suspensa até sua efetiva liquidação, ficando assegurado ao devedor o direito à obtenção de certidão positiva de débito, com efeito de negativa.

§ 1º A existência de acordo será indicada na Certidão de Tributos como crédito com exigibilidade suspensa e, nesse caso, a certidão positiva de débito, com efeito de negativa, terá validade de até a data de vencimento da parcela seguinte.

§ 2º Na hipótese de parcela vencida e não paga, na Certidão de Tributos constará débito e será emitida como positiva.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Os benefícios desta Lei estendem-se aos devedores cujo Termo de Acordo e Parcelamento fora cancelado por inadimplência.

Art. 15 Os benefícios desta Lei não implicarão na restituição de importância já recolhida a qualquer título, nem de valores já levantados judicialmente, havendo apenas dedução do montante total do débito, com adesão aos benefícios desta Lei, no que couber.

Art. 16 O Poder Executivo poderá expedir Decreto para regulamentação desta Lei.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alto Horizonte – GO, 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:B7A664D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 792/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DE TERRENO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ALTO HORIZONTE NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, a Lei Federal n. º 6.766/1979, a Lei Complementar n. º 04/2000 e a Lei Municipal n. º 555/2013,

CONSIDERANDO o Processo Administrativo n. º **22016421/2021**;

CONSIDERANDO a competência do Município para promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle da atividade urbanística, devendo agir e transformar a realidade urbana, que se realiza através de procedimentos e normas;

CONSIDERANDO o que está disposto no Capitulo I, das Disposições Preliminares, quanto ao parcelamento do solo urbano, o artigo n. º 02, da Lei Federal n. º 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, afirma que o mesmo poderá ocorrer mediante duas possibilidades: Loteamento ou Desmembramento;

CONSIDERANDO o que está disposto na legislação municipal, qual seja, a Lei Complementar n. º 04/2000 e a Lei n. º 555/2013, que dispõem sobre o parcelamento do solo urbano do Município de Alto Horizonte;

CONSIDERANDO se tratar de uma de situação regular já consolidada, bem como a área e tamanho dos lotes;

CONSIDERANDO, ainda, o interesse público e coletivo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica **aprovado** o **DESMEMBRAMENTO** do terreno de propriedade do (a) Sr. (a) **JOSÉ RIBEIRO DA ROSA,** inscrito (a) no CPF sob o n. º 315.646.401-59 e portador (a) da CI/RG n. º 1840445 SSP/GO, localizado na zona urbana e sede do município, com área total de 512,44 m², situado na Rua José Moreira dos Santos, Quadra 46, Lote 06, objeto da Matrícula n. º 218, CRI Alto Horizonte – GO**.**

Art. 2º - A parcela de terra objeto do desmembramento a que se refere o artigo anterior possui a localização e divisas gerais descritas a seguir:

Parágrafo único – "Um Lote urbano de terras de n. º 06, da Quadra n. º 43, no município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, situado no loteamento 'cidade de Alto Horizonte' junto à Rua José Moreira dos Santos, com a área total de 512,44 m², dentro das seguintes metragens e confrontações: pela frente 21,77 m², confrontando com a referida via pública; pelos fundos 21,49 m², confrontando com o Lote 07; pelo lado direito 22,16 m², confrontando com o lote 07 e lado esquerdo 25,38 m², confrontando com o Lote 05 [...]".

Art. 3º - A área do referido desdobro comportará em seu interior a quantidade de 02 (dois) lotes, distribuídos em uma (01) quadra, alimentadas por 01 (uma) via de acesso: Rua José Moreira dos Santos.

Art. 4º – Os 02 (dois) Lotes frutos da área desmembrada terão as seguintes características, conforme memorial descritivo elaborado pelo técnico agrimensor Luis Gomes Ferreira, CFT BR n. º 26137119149:

I - LOTE 06A, medindo 144,00 m², com as seguintes confrontações: frente com a Rua José Moreira dos Santos, na extensão 10,00 m²; pelo fundo, confrontando com o Lote 06B, na extensão de 10,00 m²; pela lateral direita, confrontando com o Lote 06B**,** na extensão de 14,40 m² e pela lateral esquerda, confrontando com o Lote 05, na extensão de 14,40 m²;

II - LOTE 06B, medindo 368,44 m², com as seguintes confrontações: Frente com a Rua José Moreira dos Santos, na extensão de 11,71 m² e 10,00 m²; pelo fundo, confrontando com o Lote 17, na extensão de 21,49 m²; pela lateral direita, confrontando com o Lote 07, na extensão de 22,16 m², e pela lateral esquerda, confrontando com os Lotes 06A e Lote 05, na extensão de 14,40 m² e 10,98 m², respectivamente

Art. 5º - O desmembramento das áreas de que trata o Decreto será submetido a Registro Imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, **sob pena de caducidade da aprovação**, conforme disposto no artigo 18 da Lei Federal n. º 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:8B539F08

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. º 793/2021, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL N. º 808/2021 NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ BORGES DA CRUZ,Prefeito do município de Alto Horizonte, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o teor da decisão proferida pelo STF na Reclamação n. º 48535/PR Paraná, Rel. Min. Alexandre de Moraes, que determinou a cassação de dois acórdãos (447230/2020 e 96972/2021) proferidos pela Corte de Contas do Paraná, bem como a determinação de que novas decisões sejam proferidas em estrita observância às ADI's 6450 e 6525;

CONSIDERANDO a orientação emitida no Ofício Circular n. º 228/2021 pela assessoria previdenciária do município (CONPREV),

DECRETA:

Art. 1° Fica suspenso o pagamento da recomposição inflacionária aos servidores do Município de Alto Horizonte a que faz menção o art. 37, X, da CF/88 (revisão geral anual) e a Lei municipal n. º 808/2021 durante a vigência da Lei Federal Complementar n. º 173/2020, em atenção ao entendimento firmado pelo STF no julgamento das ADI's n. º 6450 e 6525.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de novembro de 2021.

LUIZ BORGES DA CRUZ
Prefeito de Alto Horizonte / GO

Publicado por:
João Rodrigues Junior
Código Identificador:D7157797

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 164/21

PORTARIA Nº164/21 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público **Municipal Nelson Freitas Nogueira**, Portador do CPF sob o nº ***.***.***-**91**, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado na secretaria de transporte, empreendeu viagem para o dia 14 de novembro de 2021, no veículo sprinter Placa- PQJ 1819, a Cachoeira Alta: GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária, a quantia de R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 do Art. 1º do Decreto n.º 244, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:BB8835AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 165/21

PORTARIA Nº165/21 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 08 novembro de 2021, no veículo volari- Placa OGX 1866, a Cidade de caçu-GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 Art. 3º do Decreto n.º 244, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:8D4286CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 167/21

PORTARIA Nº167/21 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 11novembro de 2021, no veículo volare- Placa OGX 1866, a Cidade de Rio Verde-GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 Art. 3º do Decreto n.º 244, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de novembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:48E1198C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
PORTARIA Nº 168/21

PORTARIA Nº168/21 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

O Secretário de Administração e desenvolvimento da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do Decreto nº 001, de 04 de janeiro de 2021, tendo em vista o interesse do Município;

RESOLVE

Art. 1º - Tendo em vista que o Servidor Público Municipal **WANDER TOLEDO**, Portador do CPF sob o nº ***.*99.971-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, lotado no Gabinete do Prefeito, empreendeu viagem para o dia 13 novembro de 2021, no veículo gol-Placa RBT-2J36, a Cidade de Cachoeira Alta-GO.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a disponibilizar, o valor de 01 diária a R$ 80,00 (oitenta reais), conforme autoriza o item 1.3 Art. 3º do Decreto n.º 244, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

CENTRO "ADMINISTRATIVO DAS ÁGUAS DOCE" SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de novembro de 2021.

EDUARDO RAIMUNDO DE SOUZA
Secretário de Mun. de Administração e Desenvolvimento

Publicado por:
Eduardo Raimundo de Souza
Código Identificador:23AA0323

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 584/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 584/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de novembro de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90.00 (noventa reais) conforme o item 2.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:5C40E74B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 585/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 585/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 15 (quinze) de novembro de 2021, à cidade de Goiânia Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 90,00 (noventa reais) conforme o item 2.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:268E578F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 586/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 586/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal WALTER DE OLIVEIRA GUIMARÃES JÚNIOR, Portador do CPF sob o nº XXX.209.10X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial II, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de novembro de 2021, à cidade de Jataí Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 30,00 (trinta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:57A8CB6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 587/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 587/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ROZENILTON PAULA DE FREITAS, Portador do CPF sob o nº XXX.455.50X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial I, empreendeu viagem no dia 16 (dezesseis) de novembro de 2021, à cidade de Santa Helena Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite à quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1 do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:B969EAC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 588/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

PORTARIA Nº 588/2021 – SMS DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias e dá outras providências".

A Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce Estado de Goiás, no uso das legais atribuições e as concedidas através do decreto 229/2021 de 07/10/2021, tendo em vista o interesse do Município.

RESOLVE
Art. 1º Tendo em vista que o Servidor Público Municipal ALEXSSANDRO ROSA CABRAL, Portador do CPF sob o nº XXX.761.95X-XX ocupante do cargo de Assessor Especial III, empreendeu viagem no dia 12 (doze) de novembro de 2021, à cidade de Rio Verde Goiás à serviço da Secretaria Municipal de Saúde, conforme comprovante, em anexo.
Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a disponibilizar o valor de uma diária sem pernoite a quantia de R$ 50,00 (cinquenta reais) conforme o item 1.1, do anexo único do decreto 229/2021 de 07/10/2021.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada às disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás. Aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jacy Jacinto de Oliveira
Código Identificador:991F1F1C

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DISTRATO DE CONTRATO N 38 - CREDENCIAMENTO 01/2021-FMS

DISTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 038/2021

"Que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, através do Fundo Municipal de Saúde - FMS, e Josiane Aparecida da Silva, Contrato nº 038."

I – PREÂMBULO

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.207.314/0001-86, com endereço, na Rua João Nogueira Sobrinho, s/n, Qd. 08, Lt. 06, Centro, Aparecida do Rio Doce Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sra. JACY JACINTO DE OLIVEIRA, CPF nº 546.451.661-15, RG 3006687 SSP/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, neste instrumento doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Srª JOSIANE APARECIDA DA SILVA, enfermeira, solteira, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, sob o n.º 734.027.531-20, e portadora da cédula de Identidade n.º 1653834 expedida pela SEJUSP/MS, residente e domiciliada a Rua Izenilda Ferreira, 381, centro, Aparecida do RioDoce, estado de Goiás, neste ato, denominada CONTRATADA, têm como justo e contratado o que segue regido pelas cláusulas e disposições seguintes.

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DO RIO DOCE, Estado de Goiás, 08 novembro de 2021.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OS CONTRATANTES acima qualificados, por meio do presente, resolveram de comum acordo RESCINDIR, como rescindido fica, o INSTRUMENTO PARTICULAR DE SERVIÇOS CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – PESSOA FISICA, ENFERMEIRA, com FNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, firmado em 01 (um) de junho de 2021, com término previsto conforme o Edital de Credenciamento (ilimitado), com fundamento no item VIII – DA CLÁUSULA NONA - DA RESCINDIBILIDADE, Artigo 79, II, da Lei 8.666/93, (II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE CAÇU, para dirimir as questões emergentes do presente Termo renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas abaixo alinhadas.

APARECIDA DO RIO DOCE-GO, 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

JACY JACINTO DE OLIVEIRA
Secretária/Gestora do FMS

JOSIANE APARECIDA DA SILVA
Enfermeira

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF -

2 - _____
CPF -

Publicado por:
Nádia Line Cabral dos Santos
Código Identificador:BE8530DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ARAGARÇAS FMS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 357/2021

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**
Contratada: **SARAH PEREIRA DO NASCIMENTO**
Objeto: Contrato de Prestação de Serviço de Assistente de Saúde Bucal, com
carga horária de 40h semanais.
Valor Total: **2.652,96**
Vigência: 12/11/2021 à 31/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:046A8A1C

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 351/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA**
CNPJ: 05.524.504/0001-98
Objeto: CONTATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
REVISÃO DE 250H, NO VEICULO PÁ CARREGADEIA XCMG, MODELO
LW300KV DA SECRETARIA DE OBRAS DE ARAGAÇAS-GO.
Valor Total: **9.013,62**
Vigência: 10/11/2021 à 09/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:7D0E9845

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 356/2021

Contratante: **O MUNICÍPIO DE ARAGARÇAS**
Contratada: **GOIAS BEM COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI**
CNPJ: 20.231.242/0001-01
Objeto: AQUISIÇÃO DE 2.020 KITS DE HIGIENE BUCAL, PARA UTILIZAÇÃO
NA REDE DE EDUCAÇÃO DE ARAGARÇAS-GO.
Valor Total: **13.962,24**
Vigência: 11/11/2021 à 11/12/2021
Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e 10.520/2002

MURILLO NEVES RODRIGUÊS,
Presidente da CPL

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:2EC35F56

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGARÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço 007/2021

O município de Aragarças, Estado de Goiás, torna público que fará realizar no dia 06 de DEZEMBRO de 2021, às 09h00min horário local, na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a Contratação de empresa para EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VIAS, COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFALTICA, TAPA BURACOS E SINALIZAÇÃO (3º etapa), para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras no município de Aragarças – GO. Edital e informações junto à Comissão de Licitação, em horário de expediente, pelo fone (64) 3638-2475 ou no site www.aragarcas.go.gov.br

MURILLO NEVES RODRIGUES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Rangeu Galvão da Silva
Código Identificador:636148D7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BALIZA

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 059/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Baliza
CNPJ: 01.067.131/0001-59
Contratado.(a): NATIVA PLANTAS
CNPJ/CPF: 43.813.205/0001-07
OBJETO: FORNECIMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PAISAGISMO E JARDINAGEM, PARA REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA PRAÇA CENTRAL, PARA ATENDER AS ATIVIDADES DESEMPENHADAS PELA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO.
Modalidade: CONTRATO TEMPORARIO
Fundamentação Legal: no artº. 24, inciso II combinado com o artigo 23, inciso II, alínea "a" ambos da Lei 8.666 de 21 de julho de 1993.
DATA: 28/10/2021 a 28/02/2022
VALOR: R$ 18.000,00 (Doze mil novecentos e noventa reais).
Data da assinatura: aos 28 dias do mês de Outubro de 2021.

Onde ler – se : Valor R$ 12.990,00

Publicado por:
Deuzeli Alves do Carmo
Código Identificador:50345950

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente

interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR JARDIM ATLÂNTICO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **JARDIM ATLÂNTICO** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.208.513,5339**m e **E 374.529,1763**m; ; deste, segue confrontando com SETOR DAS PALMEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°23'43" e 389,478 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.208.902,6715**m e **E 374.545,4538**m; ; deste, segue confrontando com SETOR SERRA NEGRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°52'47" e 438,874 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.208.888,2764**m e **E 374.984,0912**m; ; deste, segue confrontando com ÁREA VERDE, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°29'10" e 58,115 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.208.830,7979**m e **E 374.975,5152**m; ; deste, segue confrontando com LAGO DOS BURITIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 219°54'42" e 63,488 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.208.782,1003**m e **E 374.934,7807**m; 217°05'10" e 112,425 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.208.692,4156**m e **E 374.866,9870**m; 97°14'15" e 67,341 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.208.683,9318**m e **E 374.933,7917**m; 216°51'47" e 86,726 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.208.614,5450**m e **E 374.881,7643**m; 215°03'08" e 97,456 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.208.534,7645**m e **E 374.825,7929**m; 221°43'57" e 55,531 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.208.493,3238**m e **E 374.788,8285**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 274°27'02" e 260,438 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:4865001F

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR nominalmente MICHEL MARQUES ARANTES e MARIA MARCELINA NETA CASTRO, e a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR JOÃO JOSÉ DE FARIAS**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **JOÃO JOSÉ DE FARIAS** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.209.191,7336**m e **E 374.559,4728**m; deste, segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°53'49" e 263,164 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.209.454,5611**m e **E 374.572,7726**m; ; deste, segue confrontando com LOTEAMENTO NOVO, com os seguintes azimutes e distâncias: 86°36'53" e 8,999 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.209.455,0925**m e **E 374.581,7560**m; 92°23'37" e 39,155 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.209.453,4573**m e **E 374.620,8767**m; 99°00'07" e 65,912 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.209.443,1444**m e **E 374.685,9765**m; 98°07'48" e 119,465 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.209.426,2495**m e **E 374.804,2405**m; ; deste, segue confrontando com MICHEL MARQUES ARANTES, com os seguintes azimutes e distâncias: 187°19'21" e 82,098 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.209.344,8206**m e **E 374.793,7766**m; 91°24'39" e 7,810 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.209.344,6283**m e **E 374.801,5846**m; 94°25'55" e 20,216 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.209.343,0661**m e **E 374.821,7397**m; 127°10'07" e 88,055 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.209.289,8664**m e **E 374.891,9075**m; 155°36'13" e 20,356 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.209.271,3282**m e **E 374.900,3154**m; 137°17'13" e 15,005 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.209.260,3034**m e **E 374.910,4934**m; 91°55'27" e 22,381 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.209.259,5519**m e **E 374.932,8613**m; 122°56'17" e 36,724 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.209.239,5840**m e **E 374.963,6820**m; 127°39'08" e 97,141 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.209.180,2435**m e **E 375.040,5921**m; ; deste, segue confrontando com MARIA MARCELINA NETA CASTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 126°35'25" e 132,346 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.209.101,3535**m e **E 375.146,8549**m; 125°20'22" e 6,453 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.209.097,6208**m e **E 375.152,1191**m; 185°27'59" e 25,279 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.209.072,4570**m e **E 375.149,7110**m; ; deste, segue confrontando com SETOR SERRA NEGRA, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°05'25" e 368,394 m até o vértice **PT19**, de coordenadas **N 8.209.085,8946**m e **E 374.781,5619**m; 3°06'08" e 91,682 m até o vértice **PT20**, de coordenadas **N 8.209.177,4424**m e **E 374.786,5237**m; 273°36'06" e 227,500 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:8EFD64E4

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR nominalmente EUDES MARCELINO BERNARDES, e a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR PRIMAVERA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **PRIMAVERA** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.207.629,0966**m e **E 374.395,3880**m; ; deste, segue confrontando com RUA ISIDÓRIO EMÍDIO DOS SANTOS - SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 83°28'06" e 36,275 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.207.633,2230**m e **E 374.431,4280**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 77°56'49" e 310,594 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.207.698,0803**m e **E 374.735,1750**m; ; deste, segue confrontando com CORREGO PINDAÍBA, com os seguintes azimutes e distâncias: 170°15'03" e 22,974 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.207.675,4382**m e **E 374.739,0653**m; 166°04'51" e 181,085 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.207.499,6702**m e **E 374.782,6259**m; 158°49'47" e 461,954 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.207.068,8923**m e **E 374.949,4561**m; 161°47'19" e 189,262 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.206.889,1108**m e **E 375.008,6052**m; 249°34'00" e 85,644 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.206.859,2110**m e **E 374.928,3503**m; ; deste, segue confrontando com NEUDES MARCELINO BERNARDES, com os seguintes azimutes e distâncias: 339°58'57" e 296,045 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.207.137,3715**m e **E 374.827,0126**m; 341°33'44" e 3,405 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.207.140,6014**m e **E 374.825,9358**m; 256°52'22" e 32,359 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.207.133,2523**m e **E 374.794,4226**m; 256°34'12" e 244,474 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.207.076,4714**m e **E 374.556,6341**m; 176°06'56" e 44,699 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.207.031,8755**m e **E 374.559,6621**m; ; deste, segue confrontando com VERTENTE DO CORREGO GARCIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 269°28'13" e 51,246 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.207.031,4017**m e **E 374.508,4185**m; 3°02'43" e 108,418 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.207.139,6664**m e **E 374.514,1783**m; 355°36'05" e 13,562 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.207.153,1880**m e **E 374.513,1382**m; 345°51'21" e 56,813 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.207.208,2791**m e **E 374.499,2551**m; 253°51'44" e 21,629 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.207.202,2673**m e **E 374.478,4783**m; 346°54'47" e 141,186 m até o vértice **PT19**, de coordenadas **N 8.207.339,7867**m e **E 374.446,5098**m; 30°52'40" e 24,237 m até o vértice **PT20**, de coordenadas **N 8.207.360,5885**m e **E 374.458,9485**m; 346°06'49" e 233,451 m até o vértice **PT21**, de coordenadas **N 8.207.587,2163**m e **E 374.402,9213**m; 349°48'10" e 42,552 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:DEDE0710

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR SÃO JOÃO BATISTA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **SÃO JOÃO BATISTA** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.208.849,5433**m e **E 373.637,6298**m; ; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°09'07" e 64,713 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.208.899,9424**m e **E 373.597,0381**m; 30°01'25" e 30,121 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.208.926,0213**m e **E 373.612,1091**m; 351°44'06" e 180,829 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.209.104,9723**m e **E 373.586,1144**m; ; deste, segue confrontando com CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°18'21" e 216,432 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.209.107,5948**m e **E 373.802,5305**m; 89°37'59" e 100,394 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.209.108,2379**m e **E 373.902,9229**m; 92°07'41" e 122,305 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.209.103,6966**m e **E 374.025,1436**m; 2°10'04" e 43,011 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.209.146,6767**m e **E 374.026,7705**m; ; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°18'47" e 84,055 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.209.144,7505**m e **E 374.110,8033**m; 2°18'05" e 68,251 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.209.212,9463**m e **E 374.113,5441**m; ; deste, segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'03" e 114,644 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.209.212,1777**m e **E 374.228,1855**m; 179°05'41" e 55,632 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.209.156,5528**m e **E 374.229,0643**m; 89°24'23" e 62,226 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.209.157,1976**m e **E 374.291,2874**m; 1°30'27" e 79,660 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.209.236,8302**m e **E 374.293,3830**m; 91°46'24" e 52,092 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.209.235,2182**m e **E 374.345,4505**m; ; deste, segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°09'45" e 326,172 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.208.909,5426**m e **E 374.327,4560**m; ; deste, segue confrontando com SETOR DAS PALMEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°23'22" e 311,060 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.208.922,5106**m e **E 374.016,6669**m; 182°49'28" e 88,572 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.208.834,0467**m e **E 374.012,3026**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CANAÃ, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°22'06" e 374,993 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:75D863AA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR nominalmente MARIA MARCELINA CASTRO, e a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR SERRA NEGRA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **SERRA NEGRA** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.208.902,4232**m e **E 374.546,3048**m; ; deste, segue confrontando com CONFLUÊNCIA DA AVENIDA ANTUNES TEIXEIRA COM A RUA RIO NEGRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 2°49'20" e 290,615 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.209.192,6853**m e **E 374.560,6138**m; ; deste, segue confrontando com SETOR JOÃO JOSÉ DE FARIA, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°51'50" e 227,551 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.209.177,3514**m e **E 374.787,6477**m; 183°45'57" e 90,181 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.209.087,3647**m e **E 374.781,7248**m; 92°39'48" e 367,913 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.209.070,2680**m e **E 375.149,2400**m; ; deste, segue confrontando com MARIA MARCELINA CASTRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°42'52" e 100,395 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.208.969,9184**m e **E 375.146,2362**m; 184°38'39" e 73,975 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.208.896,1866**m e **E 375.140,2465**m; ; deste, segue confrontando com CORREGO DOS BURITIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 254°36'57" e 11,864 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.208.893,0391**m e **E 375.128,8072**m; 306°15'34" e 19,306 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.208.904,4578**m e **E 375.113,2395**m; 219°50'22" e 73,926 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.208.847,6942**m e **E 375.065,8794**m; ; deste, segue confrontando com SETOR JARDIM ATLANTICO, com os seguintes azimutes e distâncias: 317°22'42" e 47,983 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.208.883,0023**m e **E 375.033,3873**m; 272°17'00" e 487,470 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:2ABCF46E

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR ALVORADA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **ALVORADA** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.208.303,4067**m e **E 375.283,1723**m; ; deste, segue confrontando com AVENIDA MARIA CLARA DE JESUS DO SETOR JOAQUIM ALVES DE SOUZA, com os seguintes azimutes e distâncias: 79°45'17" e 330,172 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.208.362,1327**m e **E 375.608,0797**m; ; deste, segue confrontando com RUA ULISSES GUIMARÃES DO SETOR DAS CERÂMICAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 194°41'47" e 197,003 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.208.171,5746**m e **E 375.558,1004**m; ; deste, segue confrontando com RUA ERNESTO GEISEL DO SETOR DAS CERÂMICAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 104°34'21" e 30,882 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.208.163,8045**m e **E 375.587,9891**m; 80°05'31" e 16,534 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.208.166,6495**m e **E 375.604,2768**m; ; deste, segue confrontando com SETOR DAS CERAMICAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 107°40'56" e 203,092 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.208.104,9629**m e **E 375.797,7740**m; 169°18'28" e 22,225 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.208.083,1237**m e **E 375.801,8975**m; 79°33'42" e 147,807 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.208.109,9030**m e **E 375.947,2587**m; ; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 174°38'08" e 72,186 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.208.038,0331**m e **E 375.954,0074**m; 260°10'47" e 144,970 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.208.013,3074**m e **E 375.811,1612**m; 256°46'00" e 3,064 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.208.012,6059**m e **E 375.808,1783**m; ; deste, segue confrontando com RUA CAFÉ FILHO, com os seguintes azimutes e distâncias: 169°10'13" e 50,983 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.207.962,5313**m e **E 375.817,7573**m; 132°19'28" e 76,152 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.207.911,2561**m e **E 375.874,0597**m; ; deste, segue confrontando com CONFLUÊNCIA DA RUA CAFÉ FILHO COM A ESTRADA ANTIGA PIRANHAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 197°47'02" e 4,434 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.207.907,0341**m e **E 375.872,7055**m; ; deste, segue confrontando com ESTRADA ANTIGA PIRANHAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 259°44'20" e 657,560 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.207.789,8994**m e **E 375.225,6626**m; ; deste, segue confrontando com TRAVESSIA DA AVENIDA SÃO FRANCISCO COM A ESTRADA ANTIGAS PIRANHAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 299°19'13" e 22,065 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.207.800,7045**m e **E 375.206,4242**m; 321°22'22" e 70,674 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.207.855,9171**m e **E 375.162,3057**m; ; deste, segue confrontando com AVENIDA SÃO FRANCISCO DO SETOR ANTONIO ABRÃO ABUD, com os seguintes azimutes e distâncias: 322°35'07" e 9,811 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.207.863,7096**m e **E 375.156,3448**m; 1°31'18" e 95,211 m até o vértice **PT19**, de coordenadas **N 8.207.958,8865**m e **E 375.158,8731**m; ; deste, segue confrontando com RUA DO CONTORNO DO SETOR ANTONIO ABRÃO ABUD, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°52'15" e 126,577 m até o vértice **PT20**, de coordenadas **N 8.207.954,7541**m e **E 375.285,3823**m; ; deste, segue confrontando com RUA JOSÉ PEREIRA GOMES DO SETOR ANTONIO ABRÃO ABUD, com os seguintes azimutes e distâncias: 1°09'21" e 125,174 m até o vértice **PT21**, de coordenadas **N 8.208.079,9031**m e **E 375.287,9072**m; 1°51'52" e 185,493 m até o vértice **PT22**, de coordenadas **N 8.208.265,2977**m e **E 375.293,9422**m; 287°11'55" e 9,106 m até o vértice **PT23**, de coordenadas **N 8.208.267,9902**m e **E 375.285,2434**m; 356°39'11" e 35,477 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:5994159B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR SÃO JOÃO BATISTA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente,

acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **SÃO JOÃO BATISTA** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.208.849,5433**m e **E 373.637,6298**m; ; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 321°09'07" e 64,713 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.208.899,9424**m e **E 373.597,0381**m; 30°01'25" e 30,121 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.208.926,0213**m e **E 373.612,1091**m; 351°44'06" e 180,829 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.209.104,9723**m e **E 373.586,1144**m; ; deste, segue confrontando com CONDOMINIO RESIDENCIAL MARQUES, com os seguintes azimutes e distâncias: 89°18'21" e 216,432 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.209.107,5948**m e **E 373.802,5305**m; 89°37'59" e 100,394 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.209.108,2379**m e **E 373.902,9229**m; 92°07'41" e 122,305 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.209.103,6966**m e **E 374.025,1436**m; 2°10'04" e 43,011 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.209.146,6767**m e **E 374.026,7705**m; ; deste, segue confrontando com ÁREA RURAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°18'47" e 84,055 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.209.144,7505**m e **E 374.110,8033**m; 2°18'05" e 68,251 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.209.212,9463**m e **E 374.113,5441**m; ; deste, segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 90°23'03" e 114,644 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.209.212,1777**m e **E 374.228,1855**m; 179°05'41" e 55,632 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.209.156,5528**m e **E 374.229,0643**m; 89°24'23" e 62,226 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.209.157,1976**m e **E 374.291,2874**m; 1°30'27" e 79,660 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.209.236,8302**m e **E 374.293,3830**m; 91°46'24" e 52,092 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.209.235,2182**m e **E 374.345,4505**m; ; deste, segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°09'45" e 326,172 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.208.909,5426**m e **E 374.327,4560**m; ; deste, segue confrontando com SETOR DAS PALMEIRAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°23'22" e 311,060 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.208.922,5106**m e **E 374.016,6669**m; 182°49'28" e 88,572 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.208.834,0467**m e **E 374.012,3026**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CANAÃ, com os seguintes azimutes e distâncias: 272°22'06" e 374,993 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.
Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:6E310D2A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR CANAÃ**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **CANAÃ** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.208.277,2789**m e **E 373.993,6529**m; ; deste, segue confrontando com CONFLUÊNCIA DA RODOVIA GO-515 (ESTRADA BALIZA) COM RUA MANOEL PERDIÃO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°10'20" e 684,598 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.208.858,9394**m e **E 373.632,6192**m; ; deste, segue confrontando com SETOR SÃO JOÃO BATISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 93°53'49" e 379,536 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.208.833,1457**m e **E 374.011,2775**m; 3°25'00" e 91,252 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.208.924,2354**m e **E 374.016,7157**m; 92°51'28" e 200,326 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.208.914,2481**m e **E 374.216,7930**m; 181°47'03" e 90,291 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.208.824,0007**m e **E 374.213,9817**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 183°19'55" e 493,536 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.208.331,2994**m e **E 374.185,2980**m; 274°08'21" e 113,511 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.208.339,4925**m e **E 374.072,0830**m; 184°15'47" e 71,467 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.208.268,2235**m e **E 374.066,7704**m; 277°03'36" e 73,676 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:BA3381A0

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR nominalmente ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominado de **SETOR CENTRO**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **CENTRO** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.207.623,2214**m e **E 374.335,5975**m; ; deste, segue confrontando com CONFLUÊNCIA DA RUA ISIDORIO EMÍDO DOS SANTOS COM A PROPRIEDADE DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°14'12" e 538,012 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.208.143,4718**m e **E 374.198,4978**m; ; deste, segue confrontando com PROPRIEDADE DE ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 296°18'31" e 76,260 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.208.177,2708**m e **E 374.130,1368**m; 356°42'06" e 19,946 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.208.197,1836**m e **E 374.128,9892**m; 294°04'59" e 94,694 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.208.235,8243**m e **E 374.042,5381**m; 24°59'25" e 25,020 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.208.258,5020**m e **E 374.053,1082**m; ; deste, segue confrontando com SETOR CANAÃ, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°41'03" e 85,254 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.208.342,2785**m e **E 374.068,9140**m; 94°17'53" e 117,838 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.208.333,4472**m e **E 374.186,4206**m; 2°58'43" e 581,703 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.208.914,3643**m e **E 374.216,6487**m; ; deste, segue confrontando com SETOR SÃO JOÃO BATISTA, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°41'53" e 111,853 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.208.911,0500**m e **E 374.328,4526**m; ; deste, segue confrontando com SETOR INDUSTRIAL II, com os seguintes azimutes e distâncias: 91°19'55" e 220,375 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.208.905,9278**m e **E 374.548,7681**m; ; deste, segue confrontando com SETOR JARDIM ATLANTICO, com os seguintes azimutes e distâncias: 182°36'07" e 389,093 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.208.517,2364**m e **E 374.531,1036**m; 94°34'45" e 220,809 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.208.499,6079**m e **E 374.751,2077**m; 102°03'24" e 56,765 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.208.487,7508**m e **E 374.806,7207**m; ; deste, segue confrontando com LAGO DOS BURITIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 188°53'31" e 189,499 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.208.300,5297**m e **E 374.777,4292**m; 92°02'22" e 115,502 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.208.296,4194**m e **E 374.892,8583**m; ; deste, segue confrontando com SETOR ANTONIO ABRÃO ABUD, com os seguintes azimutes e distâncias: 196°00'39" e 406,723 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.207.905,4733**m e **E 374.780,6769**m; 267°25'24" e 96,234 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.207.901,1469**m e **E 374.684,5405**m; 174°39'59" e 215,951 m até o vértice **PT19**, de coordenadas **N 8.207.686,1313**m e **E 374.704,6144**m; ; deste, segue confrontando com SETOR PRIMAVERA, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°25'25" e 278,778 m até o vértice **PT20**, de coordenadas **N 8.207.630,1883**m e **E 374.431,5073**m; 265°50'43" e 96,163 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:964CE2BC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-S

O Município de Bom Jardim de Goiás, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.186.708/0001-04, localizada na Praça José Benjamin Antunes Teixeira, s/n, Centro, CEP n° 76.245-000, Bom Jardim de Goiás, neste ato representado pelo seu **PREFEITO ODAIR SIVIRINO LEONEL** em através deste edital NOTIFICAR nominalmente SÉRGIO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS e ADIEL NUNES DA SILVA, e a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que o núcleo urbano informal consolidado denominada de **SETOR DONA BELA**, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade Interesse Social, conforme Lei Federal no 13.465/2017 e Decreto Federal no 9.310/2018. Fora realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), afim de emissão de matrículas individualizadas aos detentores da posse dos lotes no referido Loteamento, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, cujo setor foi delimitado.

Artigo 1º. A gleba onde foi edificado o loteamento denominado **DONA BELA** é localizada no município de Bom Jardim de Goiás/GO, com a seguinte descrição: **AO NORTE:** Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **PT01**, de coordenadas **N 8.207.713,8556**m e **E 374.842,9975**m; ; deste, segue confrontando com RUA ISIDÓRIO EMÍDIO DOS SANTOS PROXIMO AO CORREGO DOS BURITIS, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°39'36" e 110,215 m até o vértice **PT02**, de coordenadas **N 8.207.735,5274**m e **E 374.951,0605**m; ; deste, segue confrontando

com SETOR CENTRAL, com os seguintes azimutes e distâncias: 350°40'33" e 166,192 m até o vértice **PT03**, de coordenadas **N 8.207.899,5236**m e **E 374.924,1342**m; 351°20'38" e 6,677 m até o vértice **PT04**, de coordenadas **N 8.207.906,1242**m e **E 374.923,1294**m; ; deste, segue confrontando com SETOR ANTONIO ABRÃO ABUD, com os seguintes azimutes e distâncias: 92°09'58" e 107,590 m até o vértice **PT05**, de coordenadas **N 8.207.902,0575**m e **E 375.030,6426**m; 181°00'47" e 46,937 m até o vértice **PT06**, de coordenadas **N 8.207.855,1275**m e **E 375.029,8127**m; 89°52'19" e 126,690 m até o vértice **PT07**, de coordenadas **N 8.207.855,4104**m e **E 375.156,5028**m; ; deste, segue confrontando com SETOR ALVORADA, com os seguintes azimutes e distâncias: 181°29'32" e 81,128 m até o vértice **PT08**, de coordenadas **N 8.207.774,3103**m e **E 375.154,3900**m; 78°15'55" e 79,660 m até o vértice **PT09**, de coordenadas **N 8.207.790,5114**m e **E 375.232,3852**m; 170°01'26" e 71,023 m até o vértice **PT10**, de coordenadas **N 8.207.720,5625**m e **E 375.244,6891**m; ; deste, segue confrontando com SETOR DEDÉ TROPEIRO, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°04'35" e 211,430 m até o vértice **PT11**, de coordenadas **N 8.207.673,2756**m e **E 375.038,6149**m; 169°28'02" e 54,383 m até o vértice **PT12**, de coordenadas **N 8.207.619,8091**m e **E 375.048,5559**m; 77°39'06" e 101,764 m até o vértice **PT13**, de coordenadas **N 8.207.641,5719**m e **E 375.147,9659**m; 173°42'27" e 71,090 m até o vértice **PT14**, de coordenadas **N 8.207.570,9102**m e **E 375.155,7575**m; ; deste, segue confrontando com SERGIO ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, com os seguintes azimutes e distâncias: 251°13'19" e 70,945 m até o vértice **PT15**, de coordenadas **N 8.207.548,0727**m e **E 375.088,5885**m; 228°11'01" e 26,264 m até o vértice **PT16**, de coordenadas **N 8.207.530,5615**m e **E 375.069,0146**m; 170°13'46" e 38,077 m até o vértice **PT17**, de coordenadas **N 8.207.493,0363**m e **E 375.075,4764**m; 256°27'31" e 32,121 m até o vértice **PT18**, de coordenadas **N 8.207.485,5152**m e **E 375.044,2478**m; 255°44'26" e 34,607 m até o vértice **PT19**, de coordenadas **N 8.207.476,9909**m e **E 375.010,7071**m; 266°09'39" e 22,430 m até o vértice **PT20**, de coordenadas **N 8.207.475,4891**m e **E 374.988,3276**m; 181°42'37" e 12,524 m até o vértice **PT21**, de coordenadas **N 8.207.462,9707**m e **E 374.987,9538**m; 278°17'08" e 47,954 m até o vértice **PT22**, de coordenadas **N 8.207.469,8812**m e **E 374.940,5004**m; ; deste, segue confrontando com ADIEL NUNES DA SILVA, com os seguintes azimutes e distâncias: 266°34'19" e 12,775 m até o vértice **PT23**, de coordenadas **N 8.207.469,1173**m e **E 374.927,7480**m; 357°39'53" e 25,411 m até o vértice **PT24**, de coordenadas **N 8.207.494,5073**m e **E 374.926,7125**m; 260°27'25" e 22,998 m até o vértice **PT25**, de coordenadas **N 8.207.490,6944**m e **E 374.904,0325**m; 351°19'10" e 18,702 m até o vértice **PT26**, de coordenadas **N 8.207.509,1822**m e **E 374.901,2099**m; 7°37'19" e 12,757 m até o vértice **PT27**, de coordenadas **N 8.207.521,8269**m e **E 374.902,9020**m; 262°42'56" e 33,760 m até o vértice **PT28**, de coordenadas **N 8.207.517,5461**m e **E 374.869,4141**m; 352°20'09" e 198,079 m até o vértice **PT01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Prefeitura Municipal, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal no 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal no 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

ODAIR SIVIRINO LEONEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sebastião Amancio de Araujo Neto
Código Identificador:7BB279B4

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02342

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02342/2021
PROCESSO: N° 4796/2021
CONTRATADA: C & D CAETANO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 980,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F94792DA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02343

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02343/2021
PROCESSO: N° 4797/2021
CONTRATADA: C & D CAETANO MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 2.365,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:14855EA6

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02362

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02362/2021
PROCESSO: N° 4866/2021
CONTRATADA: SUPER PAPELARIA APOLO LTDA.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 023/2020, ARP 041/2020.
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 514,00

Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:C8480BC9

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 47669

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 47669

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01720/2021 - 2
PROCESSO: N° 3332/2021
CONTRATADA: VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 185,28
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F0A2ACED

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 47665

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 47665

(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 01719/2021 - 2
PROCESSO: N° 3331/2021
CONTRATADA: VITALMÉDICA DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação
OBJETO: Material de Consumo.
VALOR: R$ 386,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:92D77467

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 48800

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 48800/2021
PROCESSO: N° 3637/2021
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente do fornecimento de energia elétrica disponibilizada para a Creche Bráulia de Paiva, referente ao mês de outubro de 2021.
VALOR: R$ 577,83
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves

Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EED31215

SECRETARIA DE EDUCAÇAO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 48317

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

NOTA DE EMPENHO: N.º 48317/2021
PROCESSO: N° 3637/2021
CONTRATADA: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Despesa proveniente do fornecimento de energia elétrica disponibilizada para a Creche Bráulia de Paiva, referente ao mês de agosto e setembro de 2021.
VALOR: R$ 1.027,87
AUTORIZAÇÃO: André de Souza Chaves
Nota de Empenho substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:A7920C8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO URBANA, TRANSPORTE E TRÂNSITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02294

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 72 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 14.133/21)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02294/2021
PROCESSO: N° 4523/2021
CONTRATADA: QUEIROZ ALMEIDA E PRADO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Peças e Acessórios.
VALOR: R$ 2.570,82
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:F15A1828

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E OBRAS
SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PAV MACC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

TERMO ADITIVO Nº 006/2021.

SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 029/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, E A EMPRESA PAV MACC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.345.909/0001-44, com sede na Rua Goiás nº 563, Centro, nesta cidade, pessoa jurídica de direito Público interno neste ato representado pelo Prefeito Municipal o senhor **André De Sousa Chaves**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n° 3.759.231 DGPC/GO, e CPF n° 817.319.221.91, residente e domiciliado na Rua José Sinhá, n° 866, Centro, nesta cidade de Buriti Alegre, Estado de Goiás, doravante denominado neste ato **CONTRATANTE**, e a empresa **PAV MACC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, inscrita no

CNPJ n° 18.231.544/0001-20, domiciliada na Rua DF-4, Qd. 05, Lt.12, Sala 02, Setor Don Fellipe I, CEP nº 74.460-000, Nerópolis – Goiás, neste ato representada pelo o seu procurador o senhor Leonardo Lacerda Martins, portador da carteira de identidade nº MG – 10407687 – SSP/MG, e CPF nº 050.484.396-60, doravante denominada simplesmente neste ato **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a concessão do reajuste contratual, conforme justificativa em anexo no **Processo Administrativo N° 3856/2021**.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO REAJUSTE

Fica concedido o reajuste contratual, com efeito a partir da assinatura do presente termo, cujo valor reajustado será de R$ 45.415,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais), correspondente a:

2.1. Parágrafo Primeiro – 11,30% (onze vírgula trinta por cento) correspondente ao acumulado do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) de maio de 2020 a novembro de 2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Prefeitura Municipal
03.13 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural e Obras
03.13.15 - Urbanismo
03.13.15.451 – Infra Estrutura Urbana
03.13.15.451.1538 – Serviços Urbanos
03.13.15.451.1538.1084 – **Construção/Revitalização de Praças e Jardins**
2021- **0204** – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 100.000 – Recursos Ordinários

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: Em razão do acréscimo do presente termo aditivo no importe de **R$ 45.415,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais), o valor total do contrato passa ser de **R$ 562.567,94** (quinhentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
Para efeito de empenho do termo aditivo será de **R$ 45.415,00** (quarenta e cinco mil, quatrocentos e quinze reais).

4 - CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no Art. 57, § 1º; artigo 58, §§ 1º e 2º, alínea d, inciso II; artigo 65, e §§ 5º e 6º, ambos da Lei nº. 8.666/93.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas previstas no contrato de empreitada global, declarando as partes contratantes, por este e na melhor forma de direito, não haver ânimo de novar as obrigações assumidas no referido contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Buriti Alegre - Goiás, em 16 de novembro de 2021.

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES
Prefeito Municipal de Buriti Alegre
Contratante

PAV MACC Empreendimentos e Construções EIRELI
CNPJ Nº 18.231.544/0001-20
Contratada
LEONARDO LACERDA MARTINS
Procurador

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
1ª testemunha

CPF: _____ CPF: _____
2ª testemunha

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:8B8A106E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 44324

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
ANULAÇÃO DE SALDO EMPENHO Nº 44324
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 00024/2021
PROCESSO: N° 36/2021
CONTRATADA: VIA FHARMA DO BRASIL EIRELI.
REFERÊNCIA: Pregão Presencial n.º 002/2020, ARP 010/2020.
OBJETO: Material Hospitalar.
VALOR: R$ 4,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:EE100473

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02351

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02351/2021
PROCESSO: N° 4787/2021
CONTRATADA: FERREIRA & ÁZARA LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Leite.
VALOR: R$ 2.075,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:E7184F31

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02357

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02357/2021
PROCESSO: N° 4784/2021
CONTRATADA: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI.
REFERÊNCIA: Dispensa de Licitação.
OBJETO: Leite.
VALOR: R$ 22.332,20
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:FB29C586

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 02380

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI ALEGRE/GO
EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
(ARTIGO 61 - § ÚNICO DA LEI DE LICITAÇÕES N.º 8.666/93)

ORDEM DE FORNECIMENTO: N.º 02380/2021
PROCESSO: N° 4745/2021
CONTRATADA: BAÃO SALGADO LTDA.
REFERÊNCIA: Dispensa Licitação.
OBJETO: Alimentação.
VALOR: R$ 240,00
Departamento de Compras
Ordem de Fornecimento substituindo o Contrato

Publicado por:
Alessandra Inacio Moreira
Código Identificador:6A97D093

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA ALTA

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 83/2021 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2021

O Município Cachoeira Alta – GO, torna público o extrato do contrato nº. 83/2021, proveniente do Pregão Eletrônico nº. 16/2021. Contratada: **COMERCIAL DINAMICA EIRELI**, CNPJ nº **23.227.868/0001-24**. Objeto: **aquisição de veículo automotor 7 lugares novo, ano 2021 ou 2022 para atender as necessidades do gabinete do prefeito**. Valor Global: **R$ 349.876,00 (trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais)**. Vigência: até 31 de dezembro de 2021, iniciando na data da assinatura.

Cachoeira Alta - GO, 17 de novembro de 2021.

Município de Cachoeira Alta
SÉRGIO DE ALMEIDA FERREIRA
Gestor do Poder Executivo

Publicado por:
Clarissa Take Chiyoshi
Código Identificador:0743F42A

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 059/2021 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PORTARIA Nº 059/2021 DE 18 DE novembro de 2021

"Trata de declaração de dispensa de licitação para contratação direta de aquisição de serviços e mercadorias, por se tratar de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018".

O **Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeira de Goiás**, usando de suas atribuições legais;

Considerando a apuração, mediante o processo n° 2349/2021, de compra cujo valor é de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 24 da Lei n. 8.666/93, com as atualizações do Decreto federal n. 9.412/2018;

Determina:

I – Fica reconhecida a **dispensa de licitação** para contratar a empresa:" LS ELETRO ELETRONICOS", CNPJ 42.585.399/0001-60 – RUA CEREJEIRA BAIRRO CONJUNTO PARAISO CACHOEIRA DE GOIÁS/GO CEP: 76.250-000, para fornecimento de prestação de serviço no conserto da maquina neste setor no valor de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) a Secretaria Municipal de Saúde deste município.
II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Prefeito Municipal, 18 (dezoito) de novembro de 2021.

BARBARA DANIELLA PAULO DE LIMA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Josy Meire Silva
Código Identificador:9D6435CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 414/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

"PORTARIA Nº 414/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021"

"COLOCA SERVIDORA EFETIVA À DISPOSIÇÃO DA SEFAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,
CONSIDERANDO que a Sra. ***KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA*** é servidora efetiva do Município de Cachoeira de Goiás com o Cargo de Auxiliar Administrativo.
CONSIDERANDO o disposto no artigo 26 que possibilita o deslocamento de servidor, da Lei Municipal n.258/91 (Regime Jurídico dos Servidores Municipais).
CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 576/2014 que autoriza o Chefe do Executivo a ceder servidor a Secretaria do Estado da Fazenda do Estado de Goiás.
R E S O L V E:
a.- Coloca a servidora Sra. **KEILA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA,** inscrita no CPF sob nº 660.769.351-20 e RG sob nº 1992020 DGPC/GO matricula n° 369, com cargo de Auxiliar Administrativo, à disposição da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Goiás - SEFAZ.
b.- O horário de serviço será das 7:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.
c.- Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.
d.- Revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:26F9923B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 176/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

DECRETO N° 176/2021 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A:
Art. 1o - Fica a partir desta data, exonerada a servidora **DAYANY FIDELIS DA SILVA FERNANDES**, portadora do CPF sob nº 020.444.231-11, do cargo de Conselheira Tutelar, revogando os atos do Decreto nº 105/2021 de 1º de julho de 2021.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE GOIÁS, aos 11(onze) dias do mês de novembro de 2021.

GERALDO ANTONIO NETO
Prefeito

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:DE11709C

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPINORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2021

MINUTA DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL DE N. 020/2021 – MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL

A O Município de Campinorte, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação para **tipo "menor preço global",** na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO, no **dia 02 de dezembro, CREDENCIAMENTO as 9:00hs**, na sala de sessões sito a Praça Cristovão Colombo, s/n, Centro, Campinorte/GO, **9:30 horas PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBRA DE ENGENHARIA NA REVITALIZAÇÃO DE ILUMINAÇÃO E CANTEIRO CENTRAL DA AVENIDA MARANHÃO no Município de Campinorte,** cujo procedimento obedecerá à Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993 e demais exigências previstas neste Edital, que poderá ser obtido na sede da Prefeitura Municipal Campinorte/GO aos 18 de novembro de 2021; Pregoeiro: Hélio Ciriaco da Silva informações pelo email: licitacao@campinorte.go.gov.br. Fone: 62 3347-3281. 3347-3814.

Publicado por:
Aleandro Priscinotte Rodrigues
Código Identificador:CEB621D5

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE EDITAL N. 060/2021- LEI ALDIR BLANC

AVISO DE EDITAL N. 060/2021

LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE GOIÁS, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 01.763.614/0001-98, com sede na Praça Manoel Pio Pereira, nº 01, Centro, Campo Alegre de Goiás/GO, através do Prefeito, Sr. José Antônio Neto Siqueira, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público o EDITAL Nº 060/2021 – SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS EM ANTEDIMENTO AO INCISO III DA LEI ALDIR BLANC, que concederá apoio financeiro para viabilizar a realização de projetos e iniciativas culturais no Município de Campo Alegre de Goiás, estabelecido no Art. 2º, Inciso III, da Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150 de 12 de maio de 2021, entre outras legislações aplicáveis.O cadastro das entidades interessadas em receber o apoio financeiro ocorrerá entre **os dias 22 de novembro de 2021 a 06 de dezembro de 2021**, no horário de 08h:00min. às 11h00min. e as 13h00min. às 17h00min., no Centro Municipal de Estudos e Programas Educacionais (CEMEPE), localizado na Praça das Mães, s/n, no Bairro Santa Catarina, Campo Alegre de Goiás. Em caso de dúvidas os interessados poderão fazer contato com o Centro Municipal de Estudos e Programas Educacionais (CEMEPE) pelo e-mailculturacampoalegrego@gmail.com ou pelos telefones (64) 3926 3002 e (64) 99952-8090.

Campo Alegre de Goiás-GO, 18 de novembro de 2021.

VINÍCIUS AIRES DE SOUZA FERNANDES
Diretor do CEMEPE.

Publicado por:
Suráia Maria Davd
Código Identificador:C2F834AF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
PORTARIA N.º 42 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Determina a Instauração de Processo Administrativo e dá outras providencias

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, no exercício de seu cargo e uso das atribuições legais que lhe são conferidas na forma da Lei e demais correlatas:
CONSIDERANDO o requerimento formulado por **MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA**, pleiteando gratificação por titularidade **RESOLVE:**
Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo em favor da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO FERNANDES DA COSTA,** com a finalidade para análise do requerimento de gratificação por titularidade pleiteado.
Art. 2°. Os trabalhos deverão se iniciar imediatamente após a publicação desta Portaria, devendo o processo ser finalizado no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, quando as circunstâncias os exigirem e por pedido fundamentado.
Art. 3°. Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RAFAEL SANTOS MIRANDA
Presidente

Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos, aos 16 dias de novembro de 2021.

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:9C34A234

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA. EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELANDIA, Estado de Goiás, torna público para conhecimento de interessados, que fará

realizar no dia 06 de Dezembro de 2.021, as 08:00 hrs, em sua sede à Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, Castelândia-Go, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, referente ao processo licitatório nº 005/2021, do tipo menor preço global, regime empreitada global, para contratação de empresa especializada em engenharia, visando a execução de obras de Pavimentação Asfáltica PMF2, em ruas e avenidas no município de Castelândia – conforme projeto básico e planilhas em anexo ao Edital.

O presente edital, para maiores informações, estará à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário de expediente, site: www.castelandia.go.gov.br ou pelo Telefone (064) 3649-1142, 3649-1140.

Castelândia - GO, aos 18 dias do mês de Novembro de 2.021.

NISLENE ROSA DE ARAUJO.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Decreto n. 009/2021.

Publicado por:
Milena da Silva Sousa
Código Identificador:677A5961

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 452, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 325 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2013 DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS/GO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, estado de Goiás, aprova e eu**, CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Divinópolis de Goiás para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, altera o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

§ 1° Esta Lei está em conformidade com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e suas alterações, Decreto nº 9.013 de 29 de março de 2017 suas alterações e demais legislações pertinentes.
§ 2° - A inspeção, fiscalização de que trata esta Lei abrange os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis, através da inspeção ante e *post mortem* dos animais destinados ao abate, bem como o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito de produtos de origem animal no âmbito do município.
§ 3° - O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal poderá ser, preferencialmente, funcionário efetivo com formação na área de ciências agrárias e/ou da saúde.

Art. 2° - É de uso ordinário do Serviço de Inspeção Municipal, legislações específicas especialmente as publicadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
Parágrafo único - Entende-se por legislações específicas os atos publicados ou disponibilizados pelo poder legislativo ou executivo, do âmbito federal ou estadual, ou por outras entidades oficiais, contendo regras, normas complementares ou descrições relacionadas com o conteúdo dessa Lei.

Art.3º - Ficam sujeitos à inspeção, reinspeção, fiscalização previstas nesta Lei:
I - os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.
Parágrafo único: O SIM, a partir de sua implantação, a inspeção e fiscalização, ocorrerá em caráter permanente e/ou periódico, dependendo da atividade a ser exercida, tendo os prazos, definidos pela regulamentação da presente lei.

Art. 4º - No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal deverá notificar o Serviço de Defesa Sanitária Animal do Estado de Goiás a ocorrência de enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 5º - As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.
§ 1º - Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações, industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia de que a inocuidade e a qualidade dos produtos de origem animal não sejam comprometidas.
§ 2º - Os produtores rurais e os demais integrantes das cadeias produtivas cooperarão com as autoridades competentes para assegurar maior efetividade dos controles oficiais e a melhoria da inocuidade dos produtos de origem animal.
§ 3º- O Serviço de Inspeção Municipal trabalhará com objetivo de garantir a inocuidade, a integridade e a qualidade do produto final, em que a avaliação da qualidade sanitária estará fundamentada em parâmetros técnicos de Boas Práticas Agroindustriais e Alimentares, respeitando quando possível as especificidades locais e as diferentes escalas de produção, considerando, inclusive, os aspectos sociais, geográficos, históricos e os valores culturais agregados aos produtos.
§ 4.º Poderão ser registrados estabelecimentos localizados em áreas urbanas ou suburbanas cujos produtos tenham características tradicionais, culturais ou regionais e que utilizem matérias-primas produzidas na região.

Art. 6º - A fiscalização e a inspeção de produtos de origem animal têm por objetivos:
I -incentivar a melhoria da qualidade sanitária dos produtos produzidos;
II -proteger a saúde do consumidor;
III -promover o desenvolvimento do setor agropecuário;
IV -promover um programa de combate a clandestinidade no município;
V -promover um programa de capacitação de todos os atuantes na cadeia produtiva, desde a equipe do SIM, empreendedores e consumidores.

Art. 7° - O Município de Divinópolis de Goiás, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com Estado de Goiás e a União, bem como poderá participar de Consórcio Público Intermunicipal para viabilizar a adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA ou qualquer outro Sistema da área.
§ 1º - O Município de Divinópolis de Goiás, poderá transferir a execução, gestão e operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal a um Consórcio Público Intermunicipal ao qual seja ente consorciado.
§ 2º - Quando o Município for ente consorciado com a finalidade de execução, gestão e operacionalização do SIM, o Consórcio Público passa a ter o direito de publicar Instruções Normativas e Resoluções para dirimir dúvidas inerentes ao SIM.

Art. 8º - O Serviço de Inspeção Municipal de que trata esta Lei envolverá:
I - a elaboração, gestão, planejamento de programas de interesse à Saúde Pública;

II - o suporte e apoio aos programas de Defesa Sanitária Animal;
III - a divulgação de informações de interesse dos consumidores desses produtos;
IV - o incentivo à educação sanitária, através dos seguintes mecanismos:
a) divulgação da legislação específica;
b) divulgação, no âmbito dos órgãos envolvidos, das ações relativas à inspeção e fiscalização de alimentos;
c) fomento da educação sanitária no ensino fundamental e médio;
d) desenvolvimento de programas permanentes, com a participação de entidades privadas, para conscientizar o consumidor da necessidade da qualidade e segurança dos produtos alimentícios de origem animal.

Art. 9º - A inspeção e a fiscalização serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal, em carácter complementar à inspeção nos empreendimentos;
II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebem o pescado para manipulação ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzem e recebem ovos em natureza para expedição ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraem ou recebem o mel, a cera de abelha e os outros produtos das abelhas para beneficiamento ou industrialização; e
VII - nos estabelecimentos que recebem, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expedem matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos inspecionados.
Parágrafo único: O município de Divinópolis de Goiás se reserva no direito de não contemplar os serviços de Inspeção e Fiscalização em estabelecimentos de abate de animais de açougue, devido à complexidade da atividade e por se tratar de estabelecimentos que requerem Inspeção Permanente durante as operações de abate de animais. Estes estabelecimentos terão sua Regulamentação e Inspeção vinculadas a Serviços de Inspeção de esferas superiores – Estado (SIE/Goiás) ou União (SIF/MAPA).

Art. 10 - É da competência do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Divinópolis e Goiás a inspeção e fiscalização nos estabelecimentos previstos nos incisos I a VII, do art. 9º, que façam comércio:
I- municipal;
II- intermunicipal, enquanto reconhecida a equivalência dos seus serviços de inspeção aos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA.
§ 1.º Após a adesão do SIM ao SUASA as agroindústrias com registro no SIM poderão solicitar a adesão ao SISBI/SUASA com vistas a comercialização em todo o território nacional, se atendidos os critérios de acordo com a legislação pertinente.
§ 2.º Cabe ao Serviço Municipal de Inspeção – SIM orientação, acompanhamento e fiscalização das atividades inerentes aos convênios firmados e parcerias, tratados nesta Lei, e a viabilidade de capacitação de técnicos e auxiliares.
§ 3.º No caso de gestão consorciada, por meio de consórcio público, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda a soma do território dos municípios consorciados, se atendidos os critérios e legislações pertinentes.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 11 O registro das agroindústrias será requerido junto ao Município de Divinópolis de Goiás, instruído com os seguintes documentos:
I - Requerimento simples solicitando o registro e/ou a vistoria prévia do estabelecimento, conforme modelo próprio publicado em decreto fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Divinópolis de Goiás;
II - Planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;
III - Memorial descritivo da produção, conforme modelo próprio fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM de Divinópolis de Goiás;
IV - No caso de propriedade rural, apresentar cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra);
V - No caso de empresa constituída, apresentar cópia do ato constitutivo, registrada no órgão competente;
VI - Cópia do registro no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
VII - Cópia de documento de identidade;
VIII - Cópia do cadastro de contribuinte do ICMS ou inscrição de produtor rural na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz) ou cadastro como Microempreendedor Individual (MEI);
IX - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente ou dispensa de licenciamento ambiental.
X - Memorial descritivo simplificado dos processos produtivos e padrão de higiene a serem adotados;
XI - Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais, e;
XII – Alvará de Localização e Funcionamento ou documento equivalente emitido por órgão municipal competente.
§ 1.º No caso de agroindústria de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnico dos serviços de extensão rural do Estado ou do Município.
§ 2.º Permitido o aceite de protocolo de requerimento de licença ambiental, com carência máxima de 12 meses.
§ 3.º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.
§ 4°. Não será exigido pelo SIM a obrigatoriedade de registro no Conselho Regional da classe, bem como de apresentarem responsável técnico, sendo esta, de responsabilidade do requerente.

Art. 12- O Município, por meio do SIM, poderá também celebrar convênios com municípios, órgãos e entidades visando estabelecer ação conjunta para a realização de ações complementares do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal do Estado de Goiás.
Parágrafo único - As ações conjuntas poderão englobar aquelas relacionadas à proteção e defesa do consumidor, à saúde humana, ao abastecimento e à promoção do desenvolvimento do setor agropecuário.

Art. 13 – Será objeto de regulamentação pelo Chefe do Poder Executivo do Município, ou quando for o caso, do Consórcio Público, se pertinente:
I - a classificação dos estabelecimentos;
II - as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
III - as condições higiênico-sanitárias e tecnológicas dos estabelecimentos;
IV - as condições gerais das instalações, equipamentos e práticas operacionais de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte e agroindústrias de base familiar, de acordo com a Lei 11.326/2006, observados os princípios básicos de higiene dos alimentos, tendo como objetivo a garantia da inocuidade dos produtos de origem animal;
V - os deveres dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
VI - a inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
VII - as questões referentes ao abate humanitário, que garantam o bem-estar dos animais desde a recepção até a operação de sangria;
VIII - a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
IX - a aprovação e fixação dos padrões de identidade sanitária e qualidade dos produtos de origem animal;

X - o registro de rótulos e processos tecnológicos;
XI - a aplicação das penalidades e medidas administrativas por infrações a esta Lei;
XII - as análises laboratoriais;
XIII - o trânsito de matérias primas, produtos e subprodutos de origem animal;
XIV - o caráter da fiscalização e da inspeção segundo as necessidades do Serviço de Inspeção;
XV - quaisquer outras instruções que se tornarem necessárias para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II
DAS SANÇÕES

Art. 14. O estabelecimento agroindustrial de origem animal responde, nos termos legais, por infrações ou danos causados à saúde pública ou aos interesses do consumidor.

Art. 15. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e acarretarão ao infrator, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil cabíveis, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário ou não ter agido com dolo ou má fé;
II - Multa de até 100 Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, nos casos de reincidência, dolo ou má fé, a ser apurado através de devido processo administrativo;
III - Apreensão e/ou inutilização de matérias-primas, produtos, subprodutos, ingredientes, rótulos e embalagens, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinem ou forem adulterados ou falsificados.
IV - Suspensão das atividades do Estabelecimento, se causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária e ainda, no caso de embaraço da ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do Estabelecimento, quando a infração consistir na falsificação ou adulteração de produtos ou se verificar a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.
§ 1.º A interdição poderá ser suspensa após o atendimento das irregularidades que promoveram a sanção;
§ 2.º As multas poderão ser elevadas até o máximo de cinquenta vezes, quando o volume do negócio do infrator faça prever que a punição será ineficaz, conforme parecer emitido pela fiscalização competente.
§ 4.º Constituem agravantes, para fins de aplicação das penalidades de que trata este artigo, o uso de artifício ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 5.º As infrações a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser regulamentadas por meio de decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.
§ 6º - O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.
§ 7º- Na aplicação das multas levar-se-á em conta a ocorrência de circunstância agravante, na forma estabelecida em regulamento.
§ 8º - A interdição e a suspensão poderão ser revogadas após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 9º- A não regularização do fato gerador da interdição e suspensão no prazo máximo de 12 (doze) meses será motivo de cancelamento do registro do estabelecimento ou inutilização do produto pelo órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.
§ 10°. As despesas referentes à inutilização de produtos interditados ou apreendidos serão por conta do infrator;

Art. 16 – Nos casos previstos, no Inciso III do Art. 15, será comunicado aos órgãos competentes, para a tomada das medidas cabíveis, isentando o município e/ou Consórcio Público da responsabilidade da guarda e/ou inutilização dos produtos.
Parágrafo único: Será de responsabilidade do infrator a guarda dos produtos inutilizados e/ou irregulares, até decisão definitiva dos órgãos competentes.

Art. 17. As penalidades e sansões previstas nesta Lei serão aplicadas por autoridade sanitária responsável designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou Consórcio Público Intermunicipal, atendendo as legislações pertinentes.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa e o contraditório, observadas as disposições desta Lei e do seu regulamento.
Parágrafo único - O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art.19- São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores do SIM, designados por portaria para exercer tal função.
§ 1º - O auto de infração conterá os seguintes elementos:
I - o nome e a qualificação do autuado;
II - o local, data e hora da sua lavratura;
III - a descrição do fato;
IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;
V - o prazo de defesa;
VI - a assinatura e identificação do técnico ou agente de inspeção e fiscalização;
VII - a assinatura do autuado ou, em caso de recusa ou impossibilidade, de testemunhas da autuação.
§ 2º - O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As análises fiscais referentes à água de abastecimento e aos produtos de origem animal serão realizadas em laboratórios credenciados na Rede Estadual de Laboratórios Agropecuários do Estado de Goiás ou em laboratórios da Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).

Art. 21. O estabelecimento agroindustrial é responsável pela qualidade dos alimentos que produz e somente pode expor à venda ou distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública, não tenham sido fraudados, falsificados ou adulterados;
II - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de recepção, fabricação e expedição;
III - Estejam rotulados e apresentem informações conforme a legislação pertinente, de forma correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa.

Art. 22. As autoridades de saúde pública comunicarão ao Serviço de Inspeção Municipal os resultados das análises sanitárias que realizarem nos produtos de origem animal apreendidos ou inutilizados nas diligências a seu cargo.

Art. 23. Caberá ao executivo municipal de Divinópolis de Goiás, ao normatizar esta lei observar e atender as características específicas e particulares das agroindústrias de origem animal, atendendo aos critérios culturais e artesanais que as definem, devendo sempre as agroindústrias observarem e apresentarem inocuidade e qualidade sanitária desde a produção da matéria prima até a transformação em produto final independente do porte da agroindústria ou da esfera do serviço de inspeção.

Art. 24. O Município de Divinópolis de Goiás, deverá tratar de forma diferenciada os empreendimentos agroindustriais de pequeno porte, conforme legislações superiores, normatizando este tratamento via decreto.

Art. 25. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de decretos baixados pelo Chefe do Poder Executivo, ou pelo Consócio Público ao qual estiver vinculado conforme § 2º do art.7º.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 27. As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas da dotação consignada no orçamento, que poderão ser suplementadas, caso necessário.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 325 de 05 de novembro de 2013 ou qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 18 de novembro de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:70AC780D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 453, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O RECEBIMENTO EM DOAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, estado de Goiás, aprova e eu**, CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Divinópolis de Goiás autorizado a receber em doação o imóvel denominado Terminal Rodoviário de Passageiros de Divinópolis de Goiás, situado na Praça São João Qd. 02 Lt. 01 Setor Central, edificado no perímeo urbano.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão às custas da dotação consignada no orçamento e, em havendo necessidade, fica autorizada a abertura de crédito especial para suplementar tais encargos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 18 de novembro de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:F939E1D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 454, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui no Município DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, o Programa "Câmara Vai à Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS, estado de Goiás, aprova e eu**, CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO, PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das suas atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito municipal, o Programa "Câmara Vai à Escola", com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal e a escola, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º - O programa será implantando mediante a adesão das escolas e abrangerá os níveis de Ensino fundamental e Ensino Médio.

Parágrafo único: As atividades e sua forma de aplicação serão diferenciadas, obedecendo a caraterística da faixa etária correspondente aos respectivos níveis.

Art. 3º - Constituem objetivos específicos no Programa:
I. Proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre os projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal;
II. Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento das Vereadoras e Vereadores eleitos para o Poder Legislativo e suas respectivas propostas;
III. Sensibilizar os professores, funcionários e pais de alunos para participarem do Projeto "Câmara Vai à Escola" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Artigo 4º - O programa será operacionalizado em conformidade com as seguintes diretrizes:
I. Inclusão do Programa em epígrafe no Projeto Pedagógico;
II. Estabelecimento de calendário que conterá:
a) Ida da Câmara a Escola inscrita no Programa;
b) Ida da Escola à Câmara.
III. Planejamento das atividades;
IV. Promoção de atividades com os seguintes temas:
a) História da Câmara Municipal;
b) Apresentação das Vereadoras e dos Vereadores e dos respectivos mandatos;
c) O funcionamento da Câmara;
d) Processo legislativo;
e) Noções de participação política e cidadania.

Artigo 5º - A Câmara Municipal deverá enviar cópia da presente Resolução a todas as Escolas de Educação Básica e Ensino Médio estabelecidas no Município.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Divinópolis de Goiás-GO, 18 de novembro de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:AC7FDE95

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS DATAS DOS EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS EM 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS**, estado de Goiás, Exmo. Sr. **CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO**, no uso das suas atribuições, que lhe conferiu o artigo 43, inciso V, da Lei Orgânica:

CONSIDERANDO os eventos que tradicionalmente são realizados no município de Divinópolis de Goiás com intuito de manter a cultura local, como o Torneio de Sábado de Aleluia, o Rodeio do Distrito Vazante, a Festa Junina e a Vaquejada.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam definidas as seguintes datas para os tradicionais eventos culturais em 2022:

Torneio Municipal de Sábado de Aleluia – 16 de abril;
Local: Estádio Roserleide Pimentel dos Santos e Clube Monjolo.

13º Rodeio do Distrito Vazante – 16 a 18 de Junho;
Local: Distrito Vazante.

Festa Junina – 24 a 26 de Junho;

Local: Avenida Tomaz de Abreu, Parque Anhanguera.

37ª Vaquejada – 28 a 31 de Julho;
Local: Parque Domingos José dos Santos.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Divinópolis de Goiás/GO, aos 18 (dezoito) de novembro de 2021.

CHARLEY RODRIGUES TOLENTINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiara da Silva Tolentino Macedo
Código Identificador:0E91C974

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE GOIATUBA

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA - FESG
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA – 058/2021

Declara Dispensável a Realização de Procedimento Licitatório para Contratação de empresa especializada em fornecimento de instância computacional em nuvem para realizar alocação dos serviços de banco de dados e servidor de aplicação que serão utilizados para hospedagem do Sistema de Gestão.

O presidente da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 24, caput, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO o pedido e justificativa do Diretor de TI;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada em fornecimento de instância computacional em nuvem para realizar alocação dos serviços de banco de dados e servidor de aplicação que serão utilizados para hospedagem do Sistema de Gestão;

CONSIDERANDO o parecer da assessoria jurídica da FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE GOIATUBA.

CONSIDERANDO a previsão legal do inciso II do artigo 24 da Lei de Licitações, para dispensar a licitação para aquisições ou contratações com valores inferiores a R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);

CONSIDERANDO que os preços praticados pelo fornecedor abaixo citado são vantajosos para a Administração, porque acompanha a média dos preços praticados pelas empresas do ramo, o que eliminaria maiores gastos.

CONSIDERANDO que devido à implantação do novo RP Acadêmico, bem como a necessidade de termos um serviço de atendimento aos alunos com alta disponibilidade 24h por dia e 07 dias por semana, se justifica a contratação de uma instância dedicada em um ambiente de alta confiança e que permita confiabilidade e disponibilidade.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada em fornecimento de instância computacional em nuvem para realizar alocação dos serviços de banco de dados e servidor de aplicação que serão utilizados para hospedagem do Sistema de Gestão;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa: ORACLE BRASIL SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada no CPNJ nº 59.456.277/0001-76, sediada à Rua Doutor José Aureo Bustamante, nº 455, Anexo Morumbi Business, Santo Amaro, São Paulo – SP, CEP: 04.710.090, representada por seu Diretor Rodrigo Solon Chaves, brasileiro, portador do RG: 1.416.542 SSP-DF e inscrito no CPF: 776.228.201-72, residente e domiciliado SCES Trecho 04 lote 05 bloco D apartamento 26S1- Condominio Brisas do Lago- Setor de Clubes Sul Brasília-DF no valor de R$ 12.880,00 (doze mil oitocentos e oitenta reais), que deverá ser pago mensalmente após empenho, conforme emissão de nota fiscal em 12 (doze) parcelas, via deposito bancário.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Goiatuba, 28 de outubro de 2021.

VINICIUS VIEIRA RIBEIRO
Presidente FESG

Publicado por:
Maria Helena Martins Freitas
Código Identificador:320BE61C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 484/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de empresas para aquisição de produtos hospitalares para manutenção do Setor de Mamografia do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme processo nº 2021023567 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresas para aquisição de produtos hospitalares para manutenção do Setor de Mamografia do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme processo nº 2021023567.
Considerando que a aquisição de compra direta é de caráter de urgência devido a proporcionar melhorias aos usuários conforme documento em anexo.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação das empresas**: IBF INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S/A CNPJ: 33.255.787/0001-91** vencedora do menor preço no valor de R$ 3.856,00 (três mil oitocentos cinquenta seis reais) para Contratação de empresas para aquisição de produtos hospitalares para manutenção do Setor de Mamografia do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 17 de novembro de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:279A5538

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 485/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à aquisição de materiais odontológicos, destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Secretaria de Saúde e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para aquisição de materiais odontológicos destinados ao Centro de Especialidades Odontológicas (CEO).
Considerando que a aquisição dos produtos se faz necessária para manutenção dos equipamentos odontológicos.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da empresa: **POLLYANNA TAMARA MORAIS E SILVA MOURA EIRELI**, CNPJ: **40.238.923/0001-09**, vencedora do **menor preço** no valor de R$ **1.580,00 (um mil quinhentos e oitenta reais)**, para atender as necessidades do **Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)**, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MAN. BLOCO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL (MAC E SAMU)
04.0401.10.302.0052.2190-33.90.30.

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:1230ECEE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 486/2021

"Dispõe sobre Declaração de Dispensa licitatória com vistas à Contratação de empresas para aquisição de produtos hospitalares para manutenção do Setor de Endoscopia do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme processo nº 2021023566 e dá outras providências".

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a Contratação de empresas para aquisição de produtos hospitalares para manutenção do Setor de Endoscopia do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme processo nº 2021023566.
Considerando que a aquisição de compra direta é de caráter de urgência devido a proporcionar melhorias aos usuários conforme documento em anexo.
E considerando ainda a disposição contida no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93;

DETERMINA:

Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação das empresas**: TIRADENTES MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 01.536.135/0001-39** vencedora do menor preço no valor de R$ 3.856,00 (três mil oitocentos cinquenta seis reais) para Contratação de empresas para aquisição de produtos hospitalares para manutenção do Setor de Endoscopia do Hospital Municipal de Goiatuba, conforme discriminado no Termo de Referência, sendo que as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE GOIATUBA
04.0401.10.302.0052.2502-339030

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2021

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Ana Lucia Marques Dias
Código Identificador:57B2D11F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 93/2021

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de empresa para: Aquisição de Material Laboratorial para manutenção do Centro de Atendimento ao Covid-19 Conforme Processo nº 2021024893 ao Hospital Municipal, Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIATUBA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas e considerando a necessidade de se realizar a contratação de empresa para**:** Aquisição de Material Laboratorial para atender as necessidades do Centro de Atendimento ao Covid-19 do Fundo Municipal**.**
Considerando tratar-se de aquisição em caráter emergencial, com vistas a atender necessidade urgente desta Secretaria.
Considerando que a aquisição do objeto acima descrito é de suma importância para a preservação da vida de pacientes que necessita desse material/Serviço e considerando ainda a disposição contida no Inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93;
DETERMINA:
Art. 1º - Tornar Dispensável de Licitação a contratação da Empresa: **APIJA PRODUTOS HOSPITALARES LABORATORIAIS ODONTOLOGICOS E ASSISTENCIA TECNICA LTDA** CNPJ: **02.346.952/0001-97** Vencedora por inexigibilidade totalizado em R$ 11.809,34 (onze mil oitocentos e nove reais e trinta e quatro centavos) para: Aquisição de Material Laboratorial discriminado no termo de referência, sendo as demais proponentes apresentaram valores superiores.
Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2021:

MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

04-0401-10-302-0052-2502-33.90.30

Art. 3º - Este ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, 18 de novembro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Secretária de Saúde
Gestora do FMS

Publicado por:
Isadora Lopes Figueredo Borges
Código Identificador:476B3218

SETOR DE CONTRATOS
QUINTO ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATO N°388/2020

QUINTO ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATO N°388/2020 REFERENTE - A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPIT, CONFORME AS DATAS DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes
Aos 18 de novembro de 2021, na sede do Município de Goiatuba, compareceu o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – pessoa Jurídica de direito público, sediado a Rua São Francisco nº. 570, Centro Goiatuba, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ. Sob o nº. 01.814.099/0001-28, neste ato representado pelo Gestor, **PATRÍCIA LEMES DE LIMA**, Brasileira, casada, residente e domiciliada a São Francisco nº 994 Setor Bela Vista, Goiatuba-Go, portadora do C.P.F. nº 019.890.591-20 órgão do, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a Empresa A **SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.306.099/0001-61, com sede/endereço na Rua Aruanã Quadra 1 Lote 11 2º andar Jardim Bela Vista Goiânia – Go nesse representado pelo sócio o senhor **JARDEL SARAIVA DOS REIS,** Brasileiro, Solteiro, empresário Portador da RG 4577729 2.A SSP/Go e CPF 003.526.531-08, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com **FUNDAMENTO** no **PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020**, a Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Goiatuba informou que se trata de elaboração do **2º TERMO ADITIVO** ao contrato celebrado entre as partes, para prestação de serviços de limpeza hospitalar de natureza continuada junto a Secretaria Municipal de Saúde. O Gestora do FMS informou que foi deferida a solicitação de reajuste do valor contratual fundamentado em novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho que fundamenta a repactuação pretendida, bem como de acordo com a previsão da **Cláusula Décima Terceira** do contrato retro citado, permitindo a alteração e reajuste do contrato, nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, mediante assinatura do **5º Termo Aditivo**, é a razão que se propõe tal instrumento. Pelo contratado foi dito que concorda com o proposto e a Contratante informou que o instrumento será segundo as seguintes cláusulas:
Parágrafo único: Este termo ADITIVO de 22,5%, decorre da licitação realizada na modalidade PREGÃO **PRESENCIAL Nº. 014/2021** estando às partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA
1.1Fica aditado de acordo com a **cláusula PRIMEIRA** do contrato original a quantidade Mensal para mais 18 (dezoito) funcionário, por um período de 30(trinta) destinado a manutenção da erradicação destinado **Prestação de serviços braçais no combate ao mosquito aedes aegypit, conforme as datas da atividade, de acordo com as especificações e necessidades do fundo municipal de saúde de Goiatuba núcleo de vigilância epidemiológica, sob a responsabilidade da secretaria municipal de saúde de Goiatuba,** de acordo com quadro abaixo:

ITEM	NOME ITEM	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO DO CONTATO	VALOR TOTAL
1	Funcionários 18 (dezoito) braçais, de acordo com as especificações e exigências constantes nesse Termo.(de acordo com calendário da secretaria de saúde)	MESES	R$ 3.141,16	R$ 56.540,88

1.2 O presente termo poderá ser rescindido caso haja interesse por ambas as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA

As demais cláusulas permanecerão inalteradas.

Goiatuba, Goiás, 18 de novembro de 2021.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

SOLUÇOES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 20.306.099/0001-61
Contratada

TESTEMUNHAS:
1ª : _____
CPF:
RG:

2ª : _____
CPF:
RG:

QUINTO ADITIVO DE QUANTIDADE CONTRATO N°388/2020 REFERENTE - A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BRAÇAIS NO COMBATE AO MOSQUITO AEDES AEGYPIT, CONFORME AS DATAS DA ATIVIDADE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA NÚCLEO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIATUBA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: SOLUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS

.

Valor: R$ 56.540,88 **(Cinquenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos)**

PRAZO/PGTO: Pagamento com até o 10 ° décimo dias após a prestação de serviço

Goiatuba, Goiás, 18 de novembro de 2021.
.

PATRÍCIA LEMES DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Luciana ap Martins Dias Ferrante
Código Identificador:A348B60F

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2021 PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: MUNICIPIO DE GOIATUBA

Contratado: SOL – SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia civil em ***Execução de barragem localizada na Rua Rio Branco Nº 105,***

Vila Betânia, e Reestruturação da Ponte na Rua Guaporé*, conforme memorial descritivo, planilha orçamentaria e projetos anexos.*

Fundamento legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/2021.

Valor: O presente contrato tem como valor global a quantia de R$: 215.417,48 (duzentos e quinze mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e oito reais).

Prazo de vigência: 17 de novembro de 2021 a 17 de fevereiro de 2022.

Em atendimento ao disposto no 74, da Lei 14.133/2021, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Goiatuba, 17 de novembro de 2021.

GILSON ROSA BATISTA
Gestor do Município
Contratante

Publicado por:
José Vieira do Prado
Código Identificador:1892C766

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE INDIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIARA
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS PP 054/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 463/2021
DO CONTRATO Nº 157/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor da Gasolina Comum e Diesel S-10 ao valor do contrato original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 6.828,23 (seis mil oitocentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 464/2021
DO CONTRATO Nº 409/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/EDUCAÇÃO SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO E TEOFILO DE SOUZA BISPO - SECRETARIO DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor da Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10 ao valor do contrato original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 33.068,05 (trinta e três mil sessenta e oito reais e cinco centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 465/2021
DO CONTRATO Nº 159/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SIGNATARIO: TEREZINHA DE LOURDES CUNHA E SOUSA – GESTORA DO FMS, CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor da Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-500 e Diesel S-10 ao valor do contrato original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 97.605,65 (noventa e sete mil seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 466/2021
DO CONTRATO Nº 160/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR DO FMAS CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor da Gasolina Comum e Etanol ao valor do contrato original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 22.510,05 (vinte e dois mil quinhentos e dez reais e cinco centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO Nº 467/2021
DO CONTRATO Nº 165/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DOSU SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor da Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel Comum ao valor do contrato

original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 14.071,99 (quatorze mil setenta e um reais e noventa e nove centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO Nº 468/2021
DO CONTRATO Nº 162/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/DMER SIGNATARIO: FREDERICO DE MORAIS BORGES – GESTOR ADMINISTRATIVO CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor da Gasolina Comum, Diesel S-10 e Diesel S-500 ao valor do contrato original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 127.483,44 (cento e vinte e sete mil quatrocentos e oitenta e três reais e quarenta e quatro centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO Nº 469/2021
DO CONTRATO Nº 161/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE SIGNATARIO: CICERO ARISTENIO DE ANDRADE DOS SANTOS – SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE. CONTRATADA: **CONTRATADA**: **AUTO POSTO INDIARA LTDA**, pessoa Jurídica de direito privado, situada na Rodovia BR – 060 KM 291, Vila Indiara na Cidade de Indiara – Goiás, com seus atos constitutivos registrados no CNPJ sob o **nº 01.756.915/0001-94**, neste ato representada (o) pelo o Sr. **DOMINGOS FERRO DE MORAES**, portadora (o) do CPF sob nº 081.282.941-72e RG sob nº 148251 SSP/GO, residente e domiciliada (o) na Cidade de Indiara – Goiás. **ESPÉCIE:** Termo aditivo de reajuste de valor. **DO REAJUSTE DE VALOR:** Realinhamento de preço no valor do Etanol ao valor do contrato original, nos limites permitidos em lei. **VALOR DO TERMO ADITIVO:** R$ 3.746,91 (três mil setecentos e quarenta e seis reais e noventa e um centavos). **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 054/2020. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Nº 8.666 De 21/06/1993 E Alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 04/11/2021.

Indiara – Goiás, 18 de Novembro de 2021.

SHEILA FERNANDES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sheila Fernandes Pereira
Código Identificador:963071BC

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL
PUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021

O Município de Ipiranga de Goiás/GO, torna público que fará realizar às 09:00 horas do dia 07 de dezembro de 2021, em sua sede, sito a Av. Raimundo Alves de Souza, Qd 05, Setor Independência, neste município, em sessão pública, na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, licitação na modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global, visando a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para a execução de reforma no prédio da Escola Municipal Espaço do Saber, localizada no município de Ipiranga de Goiás, financiada com recursos provenientes das Emendas Parlamentares Impositivas de nº 1544 e 1545 da Secretaria de Estado da Educação. A documentação completa e seus anexos poderão ser examinados no endereço acima mencionado no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 17:00 horas ou no site www.ipirangadegoias.go.gov.br.

Ipiranga de Goiás, 18 de novembro de 2020

JULIANA MARIA DE JESUS GONZAGA OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juliana Maria de Jesus Gonzaga de Oliveira
Código Identificador:42CE598E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
EXTRATO DO CONTRATO Nº 484/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua São José, nº 11, Umuarama, Iporá - GO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº. 28.983.143/0001-80, representado pelo Secretário Municipal de Educação e Gestor do Fundo Municipal de Educação, o Sr. JOÃO DE ALMEIDA LARA, brasileiro, casado, portadora do RG nº 2074 PM/GO e CPF nº 295.498.171-72.

Contratado: VICENTE FERREIRA GOMES, portador da Cédula de Identidade nº. 1489627 DGPC/GO e CPF (MF) nº. 196.616.901-97, residente e domiciliado na Fazenda Jacuba, Zona Rural, Iporá-Go.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Arbitragem para o quadrangular em comemoração ao Aniversário de Iporá.

Fundamento legal: Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93

Valor: Pelo serviço contratado a CONTRATANTE pagará a importância de R$ 693,64 (seiscentos e noventa e três reais e sessenta e quatro centavos), que serão pagos em parcela única.

Prazo de vigência: 16 de novembro de 2021 a 23 de novembro de 2021

Dotações: 16.16.27.812.1122.2.560.3.3.90.36 Ficha 482 – Apoio ao Desporto e Lazer.

Data da assinatura: 16/11/2021

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), ao 16 de novembro de 2021.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:B21C1473

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ-GO
DECRETO Nº 570/2021, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Prorroga por mais 14 (quatorze) dias o Decreto n° 533/2021 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei, e, nos termos do Art. 68, III da Lei orgânica do município de Iporá, e

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde– OMS, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 6341) que assegurou aos Governos Estaduais, Distrital e Municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a análise da situação de casos municipais e reforçando a tendência de queda no indicador de ocupações de leitos de UTI e de infecção por COVID-19 no Brasil e no Estado de Goiás.

CONSIDERANDO as ações preventivas promovidas pelo poder público, além do estágio avançado da vacinação no Estado de Goiás e no País.
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 28/2021 da Secretaria Municipal de Saúde em referência a atualização das medidas de prevenção e infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).
CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 26/2021 da Secretaria Municipal de Saúde em referência a serviços de funerárias, cemitérios e para manejo de corpos de vítimas de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19.
CONSIDERANDO Levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iporá que apurou quantidade de doses que já foram aplicadas. Sobre a primeira dose, foram aplicadas**26.208 doses** contra a Covid-19 em todo o Município. Em relação à segunda dose, foram aplicadas**21.238**doses na população e em relação à terceira dose, foram aplicadas **2.542**. Esses dados são preliminares e coletados no site Localiza SUS do Ministério da Saúde.

DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado a partir do dia **17/11/2021** o funcionamento de todas as atividades econômicas e não econômicas por **14 (quatorze) dias** conforme as orientações observadas pelo Decreto 533/2021, e;

Art. 2º - Para a realização dos eventos organizados, fica alterado o limite de ocupação à capacidade máxima de 1000 (mil) pessoas respeitando o limite máximo de 80% da capacidade do local, obedecidos os demais protocolos sanitários expressos na Nota Técnica 28/2021.

Art. 3º - Quanto aos serviços funerários e velórios fica regulamentado pela Nota Técnica nº 26/2021 que segue anexo ao Decreto.

Art. 4º - As medidas previstas no Decreto acima poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iporá-GO, inclusive com determinação de restrições.

Art. 5º - Obedecendo o disposto na Lei Complementar de 19/2011, as infrações sanitárias, sem prejuízo as sanções de natureza cível e penal cabíveis, serão punidas alternativamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa;
III – Interdição do estabelecimento;
IV – Cancelamento do Alvará Sanitário

Art. 6º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, podendo sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPORÁ aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

NAÇOITAN ARAÚJO LEITE
Prefeito de Iporá

Publicado por:
Huender de Paula Silva
Código Identificador:9583DDBF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAGUARU

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARU
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2021

Objeto: Acréscimo contratual no patamar de 25%, sobre alguns itens, que será utilizado na aquisição dos produtos descrito no Termo de Referência que é parte indissolúvel do presente ajuste.
Alterações: Fica alterado o Termo de Referência para constar as novas inserções
Fundamentação Legal: Art. 61, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Processo Aditivo 1388/2021
Contratante: MUNICÍPIO DE ITAGUARU
Contratada: MATERIAL DE CONSTRUCAO IRMAOS SANTIL EIRELI - ME
CNPJ/MF nº 10.929.491/0001-03
Valor Primitivo do Contrato: R$ 568.677,34
Valor do Acréscimo: R$ 38.396,40
Valor Global do Contrato: R$ 607.073,74
Data da Assinatura: 18/11/2021
Dotações:

Ficha 336-15.451.1519.2052-3.3.90.30	Secretario de Obras	R$ 18.396,40
Ficha 286-15.451.1519.2048-3.3.90.30	Infra-estrutura	R$ 15.000,00
Ficha 159-12.361.1219.2028-3.3.90.30	Sec.Educação	R$ 5.000,00

Itaguaru/GO., 18 de novembro de 2021.

VERA LUCIA DE ARAUJO CAMARGO
Secretária de Administração

Publicado por:
Kennedy Flank Ventura
Código Identificador:9ACDDEA2

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ITAUÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 794/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 3960/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 794/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VOLANTE NO MUNICÍPIO DE ITAUÇU. foi publicado no Site oficial do Município em 17/08/2021 conforme determinação prevista na Lei e 14.133/2021.

ITAUÇU, 17 de agosto de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:803CED2C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº142/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE Nº 142/2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 794-2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA VOLANTE PARA O MUNICÍPIO DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 04/09/2021 A 31/12//2021

Prestação de Serviços: R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para o Poder Executivo Municipal.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUÇU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00167437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: CLAYTON WESLEY DA SILVA CANDIDO 00754212165

CNPJ DA CONTRATADA: 40389816/0001-73

CLAYTON WESLEY DA SILVA CANDIDO
Responsavel

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:05073758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA 790/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o processo n 5059/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 790/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA, NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AUXILIANDO NA CONFECÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, MINUTAS, TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATOS E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO; REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS PERTINENTES A LICITAÇÕES, PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU. foi publicado no Site oficial do Município em 22/09/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

ITAUÇU, 22 de setembro de 2021

RAMON PERES DE FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:DC1CA0AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO DE Nº144/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO N° 144-2021

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N. 790/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA ÁREA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, AUXILIANDO NA CONFECÇÃO, EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, MINUTAS, TERMO DE REFERÊNCIA, CONTRATOS E DEMAIS PEÇAS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO; REALIZAÇÃO DE COTAÇÕES E ESTIMATIVA DE PREÇOS PERTINENTES A LICITAÇÕES PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUÇU.

VIGÊNCIA: 15-09-2021 A 31-12-2021

Valor da Prestação de Serviços: R$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais) para a Secretária de Administração.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAUCU

CNPJ DO CONTRATANTE: 00.167.437/0001-14

RESPONSAVEL: CLAYTON PEREIRA MELO

CONTRATADA: GILSON FERNANDO SOARES FILHO 70017272106 (GFSS SERVIÇOS ADMINISTRTI VOS)

CNPJ DA CONTRATADA: 36.506.414/0001-34

RESPONSAVEL: GILSON FERNANDO SOARES FILHO

Publicado por:
Ramón Peres de Freitas
Código Identificador:F790A07E

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 183/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 183/2021
PREGÃO ELETRÔNICO - EDITAL Nº 008/2021
O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, Estado de Goiás**, torna público que fará realizar no dia **02 DE DEZEMBRO DE 2021**, às **09:30 HORAS**, na sede deste Órgão, sito à Waldomiro Teodoro Rios, s/nº, QD 30, LT 02, Pousada das Nascentes, Lagoa Santa - GO - Cep: 75819-000, Licitação Pública, na modalidade **"PREGÃO ELETRÔNICO" Tipo Menor Preço Por Item**, objetivando **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO.**
Edital e informações junto ao pregoeiro, em horário de expediente, ou pelo fone (64) 3640-1303, no e-mail: licitacao@lagoasanta.go.gov.br ou o site: www.lagoasanta.go.gov.br.

LAGOA SANTA, Estado de Goiás, aos **18** dias do mês de **novembro** do ano de **2021**.

VALDEIR REZENDE
Pregoeiro

Publicado por:
Alexsandro Ribeiro Nunes
Código Identificador:62185427

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021

AVISO DE LICITAÇÃO PÚBLICA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2021- SRP

REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE: Pregão Presencial
TIPO: Menor preço por Item.

FINALIDADE: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de 02(dois) veiculo tipo van e 01 (um) veiculo tipo pick up, zero quilêmetro, destinado ao atendimento das atividades das secretarias e autarquias do Municipio de Montes Claros de Goiás, conforme termo de referencia no Edital.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS, torna público**,** para conhecimento dos interessados, que fará no dia 02 de

dezembro de 2021, às 09h00min (nove horas), na sede Administrativa do Município,

LICITAÇÃO PÚBLICA na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão retirar cópia do edital de Pregão Presencial nº. 34/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás - Goiás, onde poderá ser adquirido, nos dias úteis, no horário compreendido das 07h00min às 11h00min e das 13h00min horas às 17h00min, pelo telefone (62) 3370-1122, ou pelo site www.montesclarosdegoiás.go.gov.br.

Montes Claros de Goiás, 18 de novembro de 2021.

DAYANNA KARLA DUTRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:9F14AFBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RECISÃO UNILATERAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 130/2021, decorrente do Processo n° 4974/2021 Edital de Chamamento Licitação n° 01/2021 cujo objeto é a "Contratação de serviços na área da Saúde, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Montes Claros de Goiás - GO, junto Sec.". Mul. De Saúde de Montes Claros de Goiás, abrangendo os serviços que se seguem:

Técnicos em Enfermagem, para atender junto a ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para realizar procedimentos de técnicos em enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nos diferentes ambientes, Unidades Básicas de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da UBS, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da UBS, atuar em sala de vacina como vacinador, conforme a necessidade do serviço de saúde do município.
*Firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, CNPJ nº 07.816.633/0001-11, com sede na Avenida Santos Dumont n° 580, Setor Agua Branca I – Montes Claros de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Srª Sra. Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel**, brasileira, casada, Gestora do FMS, inscrita no CPF 566.633.741-68, residente e domiciliada na Av. Eli Dias Maciel, Nº 701, Setor Centro, Montes Claros de Goiás – GO e a pessoa **LEIDIMAR SILVA MARTINS**, CPF: 010.285.641-98, ENDEREÇO: Avenida A, quadra 01, lote 16B, Bairro Expansão II, Montes Claros de Goiás - GO, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:*
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Alessandra Cristina R. Leite Maciel, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 130/2021, in verbis:
CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇ ÃO E DA RESCISÃO DO TERMO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
7.2. Constituem motivo para rescisão deste termo:

a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
b) o atendimento com falta de urbanidade, atenção, açodado, ou dissociado das recomendações do Código de Ética Médica.
c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
d) a falta de assiduidade ou a impontualidade;
e) no caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
f) quando decorrido o prazo de vigência do presente termo e não houver prorrogação;

7.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

RESOLVE:
I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato n. 130/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do município de Montes Claros de Goiás e a empresa LEIDIMAR SILVA MARTINS.
II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), com base no CLAUSULA SETIMA- Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei n. 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado.
III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor referente aos dias trabalhados proporcionalmente.
IV- Fica assegurada ao Credenciado o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis à presente rescisão, previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Placard da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás
V- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás-GO, 18 novembro de 2021.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 130/2021, decorrente do Processo n° 4974/2021 Edital de Chamamento Licitação n° 01/2021 cujo objeto é a "Contratação de serviços na área da Saúde, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Montes Claros de Goiás - GO, junto Sec.". Mul. De Saúde de Montes Claros de Goiás, abrangendo os serviços que se seguem:

Técnicos em Enfermagem, para atender junto a ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para realizar procedimentos de técnicos em enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nos diferentes ambientes, Unidades Básicas de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da UBS, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da UBS, atuar em sala de vacina como vacinador, conforme a necessidade do serviço de saúde do município.
*Firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS**, CNPJ nº 07.816.633/0001-11, com sede na Avenida Santos Dumont n° 580, Setor Agua Branca I – Montes Claros de Goiás, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Srª Sra. Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel**, brasileira, casada, Gestora do*

FMS, inscrita no CPF 566.633.741-68, residente e domiciliada na Av. Eli Dias Maciel, Nº 701, Setor Centro, Montes Claros de Goiás – GO e a pessoa ***LEIDIMAR SILVA MARTINS****, CPF: 010.285.641-98, ENDEREÇO: Avenida A, quadra 01, lote 16B, Bairro Expansão II, Montes Claros de Goiás - GO, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:*
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Alessandra Cristina R. Leite Maciel, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 130/2021, in verbis:
CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇ ÃO E DA RESCISÃO DO TERMO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
7.2. Constituem motivo para rescisão deste termo:

a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
b) o atendimento com falta de urbanidade, atenção, açodado, ou dissociado das recomendações do Código de Ética Médica.
c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
d) a falta de assiduidade ou a impontualidade;
e) no caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
f) quando decorrido o prazo de vigência do presente termo e não houver prorrogação;

7.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

RESOLVE:
I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato n. 130/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do município de Montes Claros de Goiás e a empresa LEIDIMAR SILVA MARTINS.
II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), com base no CLAUSULA SETIMA- Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei n. 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado.
III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor referente aos dias trabalhados proporcionalmente.
IV- Fica assegurada ao Credenciado o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis à presente rescisão, previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Placard da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás
V- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás-GO, 18 novembro de 2021.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato n° 130/2021, decorrente do Processo n° 4974/2021 Edital de Chamamento Licitação n° 01/2021 cujo objeto é a "Contratação de serviços na área da Saúde, em caráter autônomo e em regime de credenciamento, visando o atendimento da população do Município de Montes Claros de Goiás - GO, junto Sec.". Mul. De Saúde de Montes Claros de Goiás, abrangendo os serviços que se seguem:

Técnicos em Enfermagem, para atender junto a ESF, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta feira, no período das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para realizar procedimentos de técnicos em enfermagem dentro das suas competências técnicas e legais, nos diferentes ambientes, Unidades Básicas de Saúde e nos domicílios, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar o usuário para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos na Unidade; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da UBS, garantindo o controle de infecção; Realizar busca ativa de casos, como tuberculose, hanseníase e demais doenças de cunho epidemiológico; No nível de suas competências, executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde aos grupos de patologias específicas e às famílias de risco, conforme planejamento da UBS, atuar em sala de vacina como vacinador, conforme a necessidade do serviço de saúde do município.
Firmado entre o ***FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS****, CNPJ nº 07.816.633/0001-11, com sede na Avenida Santos Dumont n° 580, Setor Agua Branca I – Montes Claros de Goiás, doravante designado* ***CONTRATANTE****, neste ato representado pela* ***Srª Sra. Alessandra Cristina Rodrigues Leite Maciel****, brasileira, casada, Gestora do FMS, inscrita no CPF 566.633.741-68, residente e domiciliada na Av. Eli Dias Maciel, Nº 701, Setor Centro, Montes Claros de Goiás – GO e a pessoa* ***LEIDIMAR SILVA MARTINS****, CPF: 010.285.641-98, ENDEREÇO: Avenida A, quadra 01, lote 16B, Bairro Expansão II, Montes Claros de Goiás - GO, doravante designada CONTRATADA, conforme a seguir estipulado:*
A Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Alessandra Cristina R. Leite Maciel, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto na Cláusula Oitava do Contrato nº 130/2021, in verbis:
CLÁUSULA SETIMA – DA INEXECUÇ ÃO E DA RESCISÃO DO TERMO:

7.1. A inexecução total ou parcial deste termo enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
7.2. Constituem motivo para rescisão deste termo:

a) o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
b) o atendimento com falta de urbanidade, atenção, açodado, ou dissociado das recomendações do Código de Ética Médica.
c) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.
d) a falta de assiduidade ou a impontualidade;
e) no caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio;
f) quando decorrido o prazo de vigência do presente termo e não houver prorrogação;

7.3. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CREDENCIANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei n.º 8.666, de 21/06/93.

RESOLVE:
I - Fica rescindido, a partir da assinatura do presente termo, o Contrato n. 130/2021, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do município de Montes Claros de Goiás e a empresa LEIDIMAR SILVA MARTINS.
II - A presente rescisão se dá por ato unilateral do MUNICIPIO DE MONTES CLAROS DE GOIÁS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE), com base no CLAUSULA SETIMA- Da Rescisão do mencionado Instrumento c/c o inciso I do art. 79 da Lei n. 8666/93, tendo em vista razões de interesse público, segundo dispõe o inciso XII do art. 78 do mesmo diploma legal retro citado.
III- É assegurado à CONTRATADA o direito de percepção do valor referente aos dias trabalhados proporcionalmente.
IV- Fica assegurada ao Credenciado o prazo recursal de 5 (cinco) dias uteis à presente rescisão, previsto na alínea "e" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da sua publicação no Placard da Prefeitura Municipal de Montes Claros de Goiás
V- O presente Termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Montes Claros de Goiás-GO, 18 novembro de 2021.

ALESSANDRA CRISTINA RODRIGUES LEITE MACIEL
Gestora do FMS

Publicado por:
Leandro Augustinho de Souza
Código Identificador:A2775EF7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTIVIDIU
AVISO DO PP 42-21 PARA AQUISIÇÃO DE INSUMOS E EPIS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DE MONTIVIDIU-GO

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 042/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08401/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, Montividiu, Estado de Goiás, torna público que realizará licitação no dia **02 de Dezembro de 2021, às 09:00 horas**, na sala de licitações, Avenida Heide Outa, Quadra 13, Lote 01, Setor Vera Cruz, nesta cidade, modalidade Pregão Presencial SRP, tipo menor preço por item, com objetivo de registro de preços para a aquisição de insumos e equipamentos de proteção individual (EPI) para o atendimento das atividades das Unidades de Saúde Pública do município de Montividiu-GO, conforme Termo de Referência. Edital e anexos disponíveis no site www.montividiu.go.gov.br. Informações 08h ás 11h e 13h às 17h dos dias úteis, no endereço mencionado ou telefone (64) 3629-1530.

Montividiu/GO, aos 19 de Novembro de 2021.

JALMIRA MARIA SILVA GHANEM
Pregoeira

Publicado por:
Edson Alves Freitas
Código Identificador:3BE3D284

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MONTIVIDIU DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL
CONTRATO 094-A/2021 – EXECUTIVO

A Prefeita Municipal do Município de Montividiu do Norte/GO, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Dispensa de licitação 090/2021.
CONTRATADA: **JAQUELINE CINTRA MEDEIROS 024477787101,** inscrita no CNPJ sob o **n.° 30.554.061/0001-61**.
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados junto ao departamento de compras no que tange a auxiliar, sistematizar e padronizar os processos administrativos da Prefeitura de Montividiu do Norte.
VALOR TOTAL: R$ 16.000,00(dezesseis mil reais).
PRAZO DE VALIDADE: 14/09/2021 a 31/12/2021.

Publicado por:
Lilian Daiane dos Santos Parente Nobrega
Código Identificador:81A023CE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOSSÂMEDES
DISPENSA DE LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE DISPENSA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº681/2021 O Município de Mossâmedes faz saber que no dia 17/11/2021, que foi aberto o processo de dispensa de licitação, visando serviço de pedreiro adotando o critério de menor preço. Mossâmedes-Goiás, 17 de novembro de 2021 Raquel Marcelino dos SantosDepartamento de compras. E-mail para contato: pref.mdscompras@hotmail.com Telefone: (64) 3377-1129

Publicado por:
Nara da Silva Moreira
Código Identificador:5951CFB1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NAZÁRIO

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 207/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 207/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 207/2021, PROCESSO Nº 1487/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **NATHALYA CRISTINA MARTINS 70973554177**, cujo objetivo consiste na prestação de serviços de limpeza e higienização dos veículos Micro-Ônibus placa QTS-0565, Micro-Ônibus placa PRZ-1047, Micro-Ônibus placa RBX-7168, Micro-Ônibus placa ONW-0931, Micro-Ônibus placa QTS-0554 e Micro-Ônibus placa ONX-9377, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:238D96D5

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 208/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 208/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 208/2021, PROCESSO Nº 1511/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **BIRA AUTO PEÇAS LTDA**, cujo objetivo consiste na para manutenção e conservação do veículo Caminhão Iveco 170E22 Placa ONP-4422, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:5451E6F5

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 209/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 209/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 16/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 209/2021, PROCESSO Nº 1498/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **ROBSON CLEITON DA SILVA 92356940197**, cujo objetivo consiste na prestação de serviços para para prestação de serviços mecânicos dos veículos Cam. Vw 11130 Caçamba Placa KCA-5700, Caminhão Mercedes Placa HQS-6509, Caminhão Iveco Placa ONO 2661, Caminhão Pipa Placa PRH-6105 e Roçadeira de

Arraste, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:634F20A6

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 210/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 210/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 16/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 210/2021, PROCESSO Nº 1512/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **BIRA AUTO PEÇAS LTDA**, cujo objetivo consiste na para manutenção e conservação da Máquina Patrola Motoniv. 120 K (CAT), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7BF72112

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 211/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 211/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 211/2021, PROCESSO Nº 1502/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **ROBSON CLEITON DA SILVA 92356940197**, cujo objetivo consiste na prestação de serviços para prestação de serviços mecânicos para Máquinas Retroesc. JCB (Locagyn) e Pá Carregadeira Hyunday, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:E946581B

MUNICIPIO DE NAZARIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 212/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 212/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 212/2021, PROCESSO Nº 1510/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **BIRA AUTO PEÇAS LTDA**, cujo objetivo consiste manutenção e conservação do veículo Caminhão V.W 11.130 Placa KCA-5700 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

EDJUNIOR RODRIGUES DE SOUZA
Gestor do Município

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:F2695FE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 214/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 214/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 214/2021, PROCESSO Nº 1603/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, cujo objetivo consiste na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação, DOE e DOU, avisos de Resultado e Homologação de ARP Pregão Presencial Nº 29/2021, para atender as necessidades da Secretaria da Educação desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

CYNTIA GRACIELLY FIGUEIREDO SIQUEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:62ADAD3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 215/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 215/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 215/2021, PROCESSO Nº 1607/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do PORTAL COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA, cujo objetivo consiste na prestação de serviços de publicação em jornal de grande circulação de avisos de Extrato de ARP Pregão Presencial Nº 29/2021, para atender as necessidades da Secretaria da Educação desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

CYNTIA GRACIELLY FIGUEIREDO SIQUEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:7F4724B0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 213/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 213/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 213/2021, PROCESSO Nº 1504/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **ROBSON CLEITON DA SILVA 92356940197**, cujo objetivo consiste na prestação de serviços para prestação de serviços mecânicos dos veículos Van Ambulância Placa PRR-3358, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

HELOÍSA DA CUNHA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:3390FEFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
DISPENSA DE LICITAÇÃO 216/2021

DISPENSADE LICITAÇÃO Nº 216/2021

RECONHEÇO E RATIFICO com base no art. 26 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a vista do Parecer datado no Dia 18/11/2021 da Procuradoria – Geral do Município, a DISPENSA de Licitação Nº 216/2021, PROCESSO Nº 1514/2021, com fundamento na 8.666/93, para contratação do **BIRA AUTO PEÇAS LTDA**, cujo objetivo consiste na para aquisição de peças para manutenção e conservação do veículo VW Saveiro Placa NVY-6343, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transportes desta Municipalidade.

Nazário, 18 de novembro de 2021

HELOÍSA DA CUNHA E SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
Miguel Moreira da Silva Junior
Código Identificador:AC8FE642

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **7451/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **437/2021**

OBJETO: Solicitação para contratação de empresa especializada em perfuração de tubulões (Buracos) em formato cilíndrico para galeria pluvial, para atender as necessidades da Secretaria de Obras, Ação Urbana e Habitação.

CONTRATADO: FRANCISLEY PEREIRA DA SILVA CNPJ: 40.732.243/0001-39.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS.

VALOR: R$ 31.980,00 (Trinta e Um Mil Novecentos e Oitenta Reais).

Nerópolis, 18 de Novembro de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

Publicado por:
Alinny Araújo Mendonça Parreira
Código Identificador:55054153

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7 ° Termo Aditivo: Realinhamento de Preço ao Contrato nº **016/2021**. Dispensa nº **208/2021.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.** Contratado (A): POSTO SUL LTDA - Me, CNPJ: 37.009.783/0001-84 Objeto: realinhamento de valor do Contrato original, nos limites permitidos por lei, em razão do aumento nos valores dos combustíveis, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Fundamento: Art. 65, Inc. II, alínea "d", § 1° da Lei n° 8.666/93 e Alterações posteriores.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES
Presidente CPL

Nerópolis 18/11/2021

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:AB1E4690

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

7 ° Termo Aditivo: Realinhamento de Preço ao Contrato nº **025/2021**. Dispensa nº **207/2021.** Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** Contratado (A): POSTO SUL LTDA - Me, CNPJ: 37.009.783/0001-84 Objeto: realinhamento de valor do Contrato original, nos limites permitidos por lei, em razão do aumento nos valores dos combustíveis (Gasolina e Etanol), para manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Fundamento: Art. 65, Inc. II, alínea "d", § 1° da Lei n° 8.666/93 e Alterações posteriores.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES
Presidente CPL

Nerópolis 18/11/2021

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:DC4D9E96

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7 ° Termo Aditivo: Realinhamento de Preço ao Contrato nº **155/2021**. Dispensa nº 205/2021. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**. Contratado (A): POSTO SUL LTDA - Me, CNPJ: 37.009.783/0001-84 Objeto: realinhamento de valor do Contrato original, nos limites permitidos por lei, em razão do aumento nos valores dos combustíveis (Gasolina e Etanol), para manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Fundamento: Art. 65, Inc. II, alínea "d", § 1° da Lei n° 8.666/93 e Alterações posteriores.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES
Presidente CPL

Nerópolis 18/11/2021

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:32998111

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7 ° Termo Aditivo: Realinhamento de Preço ao Contrato nº **040/2021**. Dispensa nº Nº 206 B/2021. Contratante: Município de Nerópolis-GO. Contratado (A): POSTO SUL LTDA - Me, CNPJ: 37.009.783/0001-84 Objeto: realinhamento de valor do Contrato original, nos limites permitidos por lei, em razão do aumento nos valores dos combustíveis, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro. Fundamento: Art. 65, Inc. II, alínea "d", § 1° da Lei n° 8.666/93 e Alterações posteriores.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES
Presidente CPL

Nerópolis 18/11/2021

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:FDBB939C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 7 ° Termo Aditivo: Realinhamento de Preço ao Contrato nº **009/2021**. Dispensa nº 209/2021. Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**. Contratado (A): POSTO SUL LTDA - Me, CNPJ: 37.009.783/0001-84 Objeto: realinhamento de valor do Contrato original, nos limites permitidos por lei, em razão do aumento nos valores dos combustíveis, para manutenção do

equilíbrio econômico financeiro. Fundamento: Art. 65, Inc. II, alínea "d", § 1° da Lei n° 8.666/93 e Alterações posteriores.

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES
Presidente CPL

Nerópolis 18/11/2021

Publicado por:
João Guilherme Freitas Rodrigues
Código Identificador:3A5E3107

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ERRATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde, vem Tornar Público e fazer a retificação da publicação realizada na AGM (Associação Goiana dos Municípios) no dia 28/10/2021 referente a: Dispensa de licitação nº 406/2021 – processo administrativo nº 7913/2021.

Onde se lê: CONTRATADO: ORIGINAL ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ: 02.850.311/0001-75.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.400,00 (Um Mil e Quatrocentos Reais).

Leia-se: CONTRATADO: A M V GRAFICA LTDA CNPJ: 02.911.413/0001-53.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 1.670,00 (Um Mil Seiscentos e Setenta Reais).

Nerópolis, 18 de Novembro de 2021.

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL

Publicado por:
Alinny Araújo Mendonça Parreira
Código Identificador:51048F6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **8459/2021**
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **438/2021**

OBJETO: Aquisição de material gráfico (caderneta de vacinação) para atender a demanda da vigilância epidemiológica, para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADO: ORIGINAL ARTES GRAFICAS LTDA CNPJ: 02.850.311/0001-75.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R$ 290,00 (Duzentos e Noventa Reais).

JOSÉ DOMINGOS PEREIRA GONÇALVES
Presidente CPL.

NERÓPOLIS, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Alinny Araújo Mendonça Parreira
Código Identificador:9715D457

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

CAMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2021

ROCESSO Nº 00151/2021. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PLACA AUTOMOTIVA PADRÃO MERCOSUL, DO VEÍCULO VW-VOYAGE 2021/2022, CHASSI 9BWDL45U3NT084306, NOTA FISCAL N° 000.829.611 DE 19/10/2021 QUE COMPÕEM A FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** PARAUNA PLACAS EIRELI, CNPJ: 12.333.238/0001-18. **VALOR:** R$ 160,00. **PRAZO:** 12(DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA DA ORDEM DE SERVIÇO. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.1002.2.001-3.3.90.39. **FUNDAMENTO:** ART. 24, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, COM AS ALTERAÇÕES POSTERIORES INTRODUZIDAS PELA LEI Nº. 8.883, DE 8 DE JUNHO DE 1.994. **SIGNATÁRIOS**: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA TAÍS CARDOSO LOPES – PRESIDENTE – PARAUNA PLACAS EIRELI, CNPJ: 12.333.238/0001-18 - EBERVAU DE ARAUJO JAIME.

Publicado por:
Carlos Eduardo Lopes Queiroz
Código Identificador:05A660FB

FMAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 5801/2021 - OBJETIVO: Despesas de prestação de serviços de fornecimento de água das repartições públicas do município, no Valor de **R$ 23,33 (Vinte e Três reais e trinta e três centavos)**. Através das Dotações Orçamentárias nº: **35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.39.327-44; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.39.327-36; 35.13.08.244.2025.2.088.3.3.90.39.327-37.** Fundamento: art. 25, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações, conforme Parecer Jurídico anexo aos Autos do Processo.

PREFEITURA MUNICIPAL E COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, AOS 18 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2021.

VANDO VITOR ALVES LUCIANO DIOCLESIO DA SILVA
Prefeito Presidente da CPL

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:640C6B03

FMS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FMS Nº. 125/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº **125/2021**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3215/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO 419/2021 E PARECER JURÍDICO 681-2021/AJL** CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A**. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE INSTRUMENTO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ***PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE PASSAGEIROS ATENDIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;*** **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS;** AS DESPESAS DECORRENTES DESTA CONTRATAÇÃO CORRERÃO A EXPENSAS DE RECURSOS ORIUNDOS DA/DE RECEITA PRÓPRIA, SALDO SUFICIENTE OU PERCENTUAL AUTORIZADO QUE POSSIBILITE A SUPLEMENTAÇÃO DO OBJETO DESTE INSTRUMENTO, ATRAVÉS DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **55.01.10.301.2023.2.057.3.3.90.39; CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE **12 (DOZE) MESES,** COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS. **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO;** O VALOR TOTAL DO/DESTE CONTRATO É/SERÁ DE **R$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS). SIGNÁTARIOS:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS – CARLOS ALBERTO MAMEDE CORREA JUNIOR E A EMPRESA **GENTE SEGURADORA S/A.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:10A73465

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 79/2021

A Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás torna público, que no dia **02/12/2021, às 09:00hs**, na sala de licitações desta Prefeitura, será realizado licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, **Contratação de pessoa física ou jurídica especializada na prestação de serviço de Trenzinho da alegria, adaptado para o transporte de crianças, com capacidade de no mínimo 90 (noventa) pessoas**, para as festividades natalinas do Natal na Praça 2021, de 17/12/2021 a 23/12/2021. O Edital e maiores informações poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás, no endereço Rua Americano do Brasil, nº 149, Centro, Palmeiras de Goiás, Goiás, através do fone: 64-3954-4008, no horário das 08:00h as 17:00h ou através do site: www.palmeirasdegoias.go.gov.br.

Palmeiras de Goiás, 19 de novembro de 2021.

LUCIANO DIOCLÉSIO DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Muriell Ariadne Cardoso Peixoto
Código Identificador:30233789

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 002/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS E A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS (REFÚGIO DAS PATINHAS), NA FORMA ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa Jurídica de direito público interno, sediada à Rua Americano do Brasil, nº 149, em Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrita no CGC/MF sob o nº. 02.394.757/0001-32, neste ato representado por Sua Excelência, Prefeito, Sr. Vando Vitor Alves, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 1344765 SPTC-GO e inscrito no CPF sob o nº 254.380.771-34, denominada apenas **CONVENENTE** e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PALMEIRAS DE GOIÁS,** título do estabelecimento: Refúgio das Patinhas, com CNPJ: 33.640.901/0001-05, entidade de utilidade pública com fins beneficente (Lei n. 1.270/2020), localizada na Rua 02, q. 24, l. 37, s/n – Chácara Nossa Senhora da Guia, neste ato representada por seu presidente Isabel Parreira dos Santos Cassimiro, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o n. 469.701.341-72 e portador da C.I. n. 1847542 2. Via SSP/GO, doravante denominada **CONVENIADA**; tendo ainda por **INTERVENIENTE** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, sediada à Rua Americano do Brasil, n. 149, Centro, Palmeiras de Goiás-GO, neste ato representada por sua secretária, a senhora Ângela Marcia Magalhães Pereira , inscrita no CPF sob o n. 970.292.971-72 e portadora do RG n. 3353104 2ª Via SSP/GO, firmam o presente aditivo ao Convênio, em conformidade com o contido no Processo Administrativo 4612/2021, nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO
Constitui o objeto deste termo aditivo a retificação por erro material detectado na cláusula sétima do Convênio n. 002/2021, firmado ao 01 [(um) primeiro] dia do mês de outubro do ano de 2021, para que **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "01 de Outubro de 2021 e término em 30 de Outubro de 2022" **LEIA-SE:** "01 de Outubro de 2021 e término em 30 de Setembro de 2022". Destarte, a supramencionada cláusula passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá início em 01 de Outubro de 2021 e término em 30 de Setembro de 2022, desde que haja previsão orçamentária."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás – GO, 12 de Novembro de 2021.

Município de Palmeiras de Goiás
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Conveniente

Associação Protetora Dos Animais de Palmeiras de Goiás
ISABEL PARREIRA DOS SANTOS CASSIMIRO
Presidente da Associação
Conveniada

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
ÂNGELA MÁRCIA MAGALHÃES PEREIRA
Secretária
Interveniente

Testemunhas:

1.º - .....CPF.....

2.º - .....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:28369FEB

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 176/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 176/2021. **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.1836/2021** E **PREGÃO ELETRÔNICO 19/2021;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI; CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N. 176/2021, FIRMADO AOS 13 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "OS SUPRIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE", **LEIA-SE:** "OS SUPRIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO". OCASIÃO EM QUE CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO QUE TRATA "DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO" PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO; PARÁGRAFO TERCEIRO –** OS SUPRIMENTOS DEVERÃO SER ENTREGUES NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, SEDIADA NA /RUA AMERICANO DO BRASIL, 149, CENTRO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 8:30 AS 16:00. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES - E **SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI**.

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:FCB5243C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
EXTRATO DO 3° ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 62/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **Nº 62/2020**, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.154/2020** E **PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2020;** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **GLOBAL SERVICES EIRELI - ME; CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO TERMO ADITIVO;** CONSTITUI O OBJETO DESTE TERMO ADITIVO A RETIFICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DETECTADO NO CAPUT DA CLÁUSULA QUARTA DO CONTRATO N. 62/2020, FIRMADO AOS 18 (DEZOITO) DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020, PARA QUE **ONDE ESTÁ ESCRITO:** "ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 27 DE JULHO DE 2022", **LEIA-SE:** "ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ 14 DE JULHO DE 2022", OCASIÃO EM QUE O CAPUT DA CLÁUSULA QUARTA DO INSTRUMENTO PRIMITIVO PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;** ESTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA ATÉ ***14 DE JULHO DE 2022***, COM INÍCIO A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA PELAS PARTES INTERESSADAS, SENDO 09 (NOVE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS DO INSTRUMENTO ORIGINAL, 09 (NOVE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 1° TERMO ADITIVO E 09 (NOVE) MESES E 14 (QUATORZE) DIAS ADVINDOS DA PRORROGAÇÃO DO 2° TERMO ADITIVO. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO;** PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO A QUE SE REFERE O PRESENTE TERMO ADITIVO. **SIGNÁTARIOS:** PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – PREFEITO VANDO VITOR ALVES E **GLOBAL SERVICES EIRELI – ME.**

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:99C09394

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2021

Processo de Contratação por meio de Dispensa de Licitação 085/2021

Contratante:	**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE PIRANHAS - IPASPI**
Contratado:	**PROPRIO CONSULTORIA DE IVESTIMENTOS** - CNPJ: **31.541.066/0001 - 12**
Objeto:	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE POLITICA DE INVESTIMENTO**
Fundamento legal:	Artigo 24, II, da Lei 8.666, e suas alterações e a Instrução Normativa nº 010/2015 do TCM/GO.
Valor Global:	R$ 1.200,00 (UM MIL E DUZENTOS REAIS)
Dotação:	38.01.09.272.0994.2.047 – 3.3.90.39.00 Ficha 0424 Fonte 103
Data da assinatura:	05/11/2021
Prazo de vigência:	05/11/2021 a 31/12/2021

Piranhas, 05 de novembro de 2021.

DIEGO AUGUSTO FRANCISCO EUGENIO
Diretor Presidente do IPASPI
Contratante

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:714B8340

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO, DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 207/2021, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação, de servidor para ocupar Cargo Comissionado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ELDINILTON PEREIRA DUTRA (CPF nº 640.707.781-87)**, ocupar em comissão o cargo de **SUPERINTENDENTE DE Infraestrutura,** a ser lotado na Garagem Municipal, constante do quadro de pessoal desta municipalidade, com os vencimentos, vantagens e obrigações atribuídas ao mesmo.
Art. 2º - Arquive nos assentos funcionais do servidor a presente nomeação.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 11 dia do mês de outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 11 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:BE57D6F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DECRETO Nº 210/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.
"CONVOCA A CANDIDATA LISTADA, CLASSIFICADA PARA O CARGO ESPECIFICADO A SEGUIR, PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ESPECIFICADO ABAIXO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNIDA DE DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PRO

DECRETO Nº 210/2021, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021.

"Convoca a candidata listada, classificada para o cargo especificado a seguir, para comparecer no dia e horário especificado abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, munida de documentos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
Considerando o Resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2021, da Secretaria Municipal da Educação;
Considerando a necessidade e o interesse público de convocação de candidato classificados.

Decreta:
Art. 1º - Convoca a candidata listada, classificada para o cargo especificado a seguir, para comparecer no dia 21 de outubro de 2021, das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil Central, nº 1.525, Jardim Primavera, Centro, Piranhas-GO, munidos de todos os documentos listados:

Cargo	Nome Completo	Ordem Classificação
Professor Pedagogo	Deborah Alves Silva Rodrigues	15º

Parágrafo único – Os documentos a serem apresentados seguem abaixo, em cópias juntamente com os originais:
Fotografia de ¾ (Fundo transparente ou branco);
Carteira de Identidade – frente e verso (podendo ser substituído por outro documento oficial com foto, a exemplo, CNH);
CPF;
Certidão de Casamento ou Averbação de Divórcio (se casado ou divorciado);
Certidão de Nascimento (se filhos tiver);
Título de Eleitor (frente e verso), com comprovante da última eleição (01 e 02 turno);
Certificado de Reservista (se homem);
Inscrição PIS/PASEP;
Comprovante de endereço atualizado;
Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco do mês atual;
Comprovantes de Títulos e experiência profissional (informados na ficha de inscrição e curriculum);
Diploma frente e verso (prova de escolaridade, conforme exigido para o respectivo cargo). Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada da original, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público (modelo disponível na S.M.E);
Declaração de bens e valores ou caso não possua bens e valores, declaração de inexistência (modelo disponível na S.M.E);
Certidões criminais e bons antecedentes;
Certidão da Justiça Federal;
Certidão da Justiça Estadual;
Certidão Negativa Municipal.

Art. 3º - Deverá o candidato procurar o ESF de sua área, passar por avaliação médica, para atestar aptidão para o cargo, e apresentar o atestado junto com a documentação solicitada.

Parágrafo único – Só serão admitidos e contratados os que estiverem aptos segundo exame médico, e se inapto será chamado o próximo na lista de aprovados, inclusive, o cadastro de reserva, se for o caso.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 20 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:BE217A84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
DECRETO Nº 211/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021. "CONVOCA A CANDIDATA LISTADA, CLASSIFICADA PARA O CARGO ESPECIFICADO A SEGUIR, PARA COMPARECER NO DIA E HORÁRIO ESPECIFICADO ABAIXO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, MUNIDA DE DOCUMENTOS, E DÁ OUTRAS PROV

DECRETO Nº 211/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

"Convoca a candidata listada, classificada para o cargo especificado a seguir, para comparecer no dia e horário especificado abaixo, na Secretaria Municipal de Educação, munida de documentos, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e
Considerando o Resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital 001/2021, da Secretaria Municipal da Educação;
Considerando a necessidade e o interesse público de convocação de candidato classificado;
Considerando a desistência de **Deborah Alves Silva Rodrigues** (15º lugar) para o cargo de Professor Pedagogo (anexa) e a necessidade de convocação do próximo candidato classificado.

Decreta:
Art. 1º - Convoca a candidata listada, classificada para o cargo especificado a seguir, para comparecer no dia 22 de outubro de 2021, das 07:00 às 13:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Av. Brasil Central, nº 1.525, Jardim Primavera, Centro, Piranhas-GO, munida de todos os documentos listados:

Cargo	Nome Completo	Ordem Classificação
Professor Pedagogo	Exlileia Dourado Dias	16º

Parágrafo único – Os documentos a serem apresentados seguem abaixo, em cópias juntamente com os originais:
Fotografia de ¾ (Fundo transparente ou branco);
Carteira de Identidade – frente e verso (podendo ser substituído por outro documento oficial com foto, a exemplo, CNH);
CPF;
Certidão de Casamento ou Averbação de Divórcio (se casado ou divorciado);
Certidão de Nascimento (se filhos tiver);
Título de Eleitor (frente e verso), com comprovante da última eleição (01 e 02 turno);
Certificado de Reservista (se homem);
Inscrição PIS/PASEP;
Comprovante de endereço atualizado;
Comprovante de conta corrente do Banco Bradesco do mês atual;
Comprovantes de Títulos e experiência profissional (informados na ficha de inscrição e curriculum);
Diploma frente e verso (prova de escolaridade, conforme exigido para o respectivo cargo). Na falta do diploma, será aceita cópia da Certidão de Conclusão de Curso, acompanhada da original, com validade de 01 (um) ano da data de expedição, que conste a data da colação de grau ou original da Declaração, com validade de 30 (trinta) dias da data de expedição também constando a data da colação de grau;
Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público (modelo disponível na S.M.E);
Declaração de bens e valores ou caso não possua bens e
valores, declaração de inexistência (modelo disponível na S.M.E);
Certidões criminais e bons antecedentes;
Certidão da Justiça Federal;
Certidão da Justiça Estadual;
Certidão Negativa Municipal.
Art. 3º - Deverá a candidata procurar o ESF de sua área, passar por avaliação médica, para atestar aptidão para o cargo, e apresentar o atestado junto com a documentação solicitada.

Parágrafo único – Só será admitida e contratada se estiver apta segundo exame médico, e se inapta será chamado o próximo na lista de aprovados, inclusive, o cadastro de reserva, se for o caso.
Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 21 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:14CAFB80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NO DIA 01 DE NOVEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

DECRETO Nº 212/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas, no dia 01 de novembro de 2021, e dá outras providências.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

Considerando, que o dia 28 de outubro (quinta-feira) comemoramos o Dia do Servidor Público, não sendo feriado nacional, estadual ou local, mas somente ponto facultativo, quando concedido via Decreto;

Considerando, que o dia 02 de novembro de 2021 (terça-feira) é feriado nacional, sendo Dia de Finados;

Considerando não haver prejuízos para a Administração Pública Municipal, e seguindo a conveniência e oportunidade da administração, transfere a comemoração do Dia do Servidor para o dia 01 de novembro (segunda-feira), que antecede o feriado do dia 02;

Considerando o disposto no inciso VI, art. 71, da Lei Orgânica, e que o ato próprio para se estabelecer ponto facultativo é o decreto.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo no dia **01 de novembro de 2021 (segunda-feira),** em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **EXCETO necessariamente os órgãos e entidades de serviços essenciais: Hospital Municipal Cristo Redentor, serviços de urgência e emergência em saúde e coleta de lixo, que funcionarão normalmente.**

Parágrafo único – No dia 28 de outubro (quinta-feira), o funcionamento nos órgãos e entidades componentes da Administração Pública Municipal será normal.

Art.2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 25 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal de Adm. e Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:7EE028FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 213/2021, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:
Art. 1º - Ficam designados os Srs., **RAQUEL LOPES DE ALMEIDA** (CPF nº 940.023.471-68), servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Superintendente de Arrecadação e Tributos, **WENDELL MORAIS LEITE** (CPF nº 874.119.541-87), Engenheiro Civil, inscrito no CREA-AM 12278-D e, **ELCIO SOUZA LIMA** (CPF nº 333.128.341-04) servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Posturas, para sob a Presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis da Prefeitura de Piranhas-GO. A presente comissão tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021.
Art. 2.º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, Decreto 106/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 25 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Mun. De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:E5646465

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE NORMATIZAÇÃO DE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE ÓRGÃOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO Nº 214/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre normatização de horário de funcionamento de órgãos municipais e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
Considerando o princípio administrativo da eficiência.
Considerando a necessidade de funcionamento de todos os departamentos para maior celeridade processual, visando a prestação do serviço público à comunidade Piranhense.
DECRETA:
Art. 1º - Fica determinado que o expediente de funcionamento dos serviços praticados em todos os órgãos e entidades componentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, **a partir de 03 de novembro de 2021**, serão realizados no período das **07:00 às 11:00**, e das **13:00 às 17:00 horas**, salvo as atividades ininterruptas ou em regime de plantão. (a exemplo: os órgãos e entidades de serviços essenciais, tais como, Hospital Municipal Cristo Redentor, serviços de urgência e emergência em saúde, SAMU, coleta de lixo etc.)
Art. 2º - Eventuais vencimentos de taxas ou emolumentos públicos deverão ser pagos durante o horário mencionado.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de novembro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 25 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Mun. De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:BD3793CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 216/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração, de servidor ocupante de Cargo Comissionado, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o Sr. **VALDIVINO LEITE SILVA (CPF nº 016.321.291-08),** ocupante do cargo de **DIRETOR DA AGRICULTURA** (Decreto nº 121/2021), lotado na Secretaria Municipal de Administração e Gestão.

Art. 2º - Ao RH para cálculo das verbas funcionais. Após, seja enviado à Secretaria Municipal de Fazenda para pagamento.
Art. 3º - Arquive nos assentos funcionais do servidor a presente exoneração.
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de 30 de outubro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês outubro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 29 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:1B93B1FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"PRORROGA MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÕES NO COMBATE A COVID-19, SEGUINDO ORIENTAÇÕES DAS NOTAS TÉCNICAS 005 E 006/2021 DO COMITÊ MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 217/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Prorroga medidas de flexibilizações no combate a Covid-19, seguindo orientações das Notas Técnicas 005 e 006/2021 do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. **Marco Rogério Cândido Leite**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais:

Considerando o Decreto 147/2021, de 28 de junho de 2021, que altera a estrutura organizacional do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, criado pelo Decreto nº 052/2021, de 14 de janeiro de 2021 (e posteriormente retificado pelo Decreto nº 059/2021, de 20 de janeiro de 2021);

Considerando, que o órgão tem como coordenação a Secretária Municipal de Saúde e composto por integrantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil, comercial e religiosa;

Considerando, que são atribuições do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus: acompanhar a evolução dos casos de Covid-19; direcionar os trabalhos a serem executados visando ao enfrentamento da doença; orientar o Gestor Municipal quanto as medidas de flexibilizações e restrições para enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência ao Covid-19; orientar o Gestor Municipal nas mudanças no nível de enfrentamento ao coronavírus; monitorar, avaliar e deliberar sobre as medidas de enfrentamento à pandemia e também coordenar as ações e diretrizes da retomada da economia e flexibilização da quarentena, quando necessário;

Considerando, que o comitê se reuniu na data de 03 de novembro de 2021, para deliberar sobre medidas de flexibilizações e restrições sanitárias decorrentes da Covid-19;

Considerando, que o comitê tem como princípios a democracia e o diálogo, e delibera dentro do âmbito do Município, com base nas diretrizes estaduais e regionais, as medidas de flexibilizações e restrições sanitárias;

Considerando, que o foco do comitê é a saúde da população, a preservação de vidas, porém, sem esquecer dos setores da economia

que são afetados pela Covid-19 e no intuito de preservar a atividade econômica;

Considerando, que a situação epidemiológica atual no município, com 01 (uma) ocupação de leito de internação decorrente da COVID-19 no Hospital Municipal Cristo Redentor - HMCR, 1, e 10 (dez) domiciliares, em um total de 11 (onze) casos ativos;

Considerando, que o cenário epidemiológico local é de queda constante no número de casos e óbitos de COVID-19;

Considerando, que já vacinada a população geral: com a primeira dose 78,71%; com a segunda dose ou dose única:55,51 %.

Considerando, que em relação a população de 15 anos ou mais, já receberam a primeira dose da vacina um total de 92,84%, e com a segunda dose ou dose única: 65,48%;

Considerando, o público-alvo atual da vacinação são adolescentes de 14 anos ou mais;

Considerando, que no mapa de calor de Goiás, atualmente a Região Oeste I está em situação de alerta (amarela);

Considerando, as informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, por fim, **Notas Técnicas nº 005/2021 e 006/2021, do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus (documento anexo).**

DECRETA:

Art. 1º - Seguindo as orientações do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Coronavírus, **prorroga, por prazo indeterminado,** as flexibilizações de atividades, conforme dispõe o **Decreto 202/2021, de 01 de outubro de 2021.**

Art. 2º - Continua obrigado o de uso de máscara facial de proteção para todo e qualquer indivíduo que se retire do ambiente domiciliar, para transitar, na rua ou em qualquer estabelecimento público ou privado, segundo exigências legais.

Art. 3º - As atividades econômicas e não econômicas, essenciais e não essenciais, estão autorizadas a funcionar em **horários normais de domingo a sábado (sem restrições e proibições de horário)**, seguindo o que determina o Alvará de Funcionamento de cada atividade, e seguindo o que determina o Decreto 202/2021.

Art. 4º - Seguindo a Nota Técnica nº 006/2021 do Comitê e a Nota Técnica SES/GO 09/2021, e ouvido a Secretária Municipal de Educação e comunidade escolar (pais, alunos e professores), altera a lotação de salas de aulas para as turmas do 5º e 9º ano, dos estabelecimentos de ensino público e privado, de 50% para 100% (capacidade total), observado o distanciamento de no mínimo 1,00 metro entre os alunos e de 2,00 metros entre professor e aluno em sala de aula, e seguindo rigorosamente os protocolos de biossegurança, previamente estabelecidos pelo COE, SES, SME, e das instituições de ensino.

Parágrafo Único - Quanto as aulas presenciais nas demais turmas, em estabelecimentos de ensino público e privado determina que sejam seguidas as notas técnicas e decretos anteriores que regem o tema, ou seja, lotação de até 50% da capacidade total.

Art. 5º - As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município de Piranhas-GO, inclusive com determinação de novas restrições, após reunião do Comitê.

Art. 6º - O descumprimento das medidas de prevenção e as previstas neste Decreto e nos decretos anteriores (no que não contrariar o presente Decreto e o Decreto 202/2021) resultará nas penalidades previstas na Legislação Municipal, em especial quanto a aplicação das multas previstas na Lei no 053/2021, bem como o art. 268, do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas-GO, 03 de novembro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:E1361789

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMO GESTORA DO FME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 219/2021, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de servidora como gestora do FME, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, ESTADO DE GOIÁS, Sr. Marco Rogério Cândido Leite, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a Srª**: SOLANGE DUARTE RODRIGUES** (CPF nº 441.168.881-68), Secretária Municipal de Educação para ser gestora do FME (Fundo Municipal de Educação) deste Município, com os poderes conforme art 2° e 3° parágrafo único da Lei 073/2021, de 05 de Novembro de 2021.
Art. 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS, aos 05 (CINCO) dia do mês de novembro de 2021.

MARCO ROGÉRIO CÂNDIDO LEITE
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico e dou Fé que, nesta data, dei Publicidade ao presente Decreto, mediante afixação do exemplar de inteiro teor no placar desta municipalidade.

Piranhas, 05 de Novembro de 2021.

SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
Sec. Municipal De Adm. E Gestão

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:BC527936

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO
HOMOLOGA A PORTARIA Nº 08/2021, QUE CONCEDE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE, EM DECORRÊNCIA DO FALECIMENTO, EM 30/07/2021, DO EX-SERVIDOR VALDIR GREGÓRIO VILELA, EM FAVOR DE SEBASTIANA DUARTE VILELA.

DECRETO Nº 218/2021 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

Homologa a Portaria nº 08/2021, que concede o benefício previdenciário de *pensão por morte*, em decorrência do falecimento, em 30/07/2021, do ex-servidor Valdir Gregório Vilela, em favor de Sebastiana Duarte Vilela.

O Prefeito do Município de Piranhas, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - HOMOLOGO, no inteiro teor e sob seus próprios fundamentos, a Portaria nº 08/2021, de 04/11/2021, que concede o benefício previdenciário de *Pensão por Morte* em decorrência do falecimento, em 30/07/2021, do ex-servidor público municipal **VALDIR GREGÓRIO VILELA**, inscrito no CPF sob o nº 168.705.731-15, matrícula nº 5109, aposentado por *Invalidez* em 02/05/2013, no cargo paradigma de Operador de Máquinas, em favor da viúva, **SEBASTIANA DUARTE VILELA**, inscrita no CPF sob o nº 364.303.741-49.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2021, data do óbito do segurado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS.

MARCO ROGÉRIO CANDIDO LEITE
Prefeito

Certifico que a presente Portaria foi publicada no PLACAR de avisos da Prefeitura de Piranhas em 04/11/2021.

_____
Prefeitura Municipal de Piranhas
(carimbo e assinatura)

Publicado por:
Liliane Silva da Cruz
Código Identificador:0E3CB547

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PORANGATU

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 150/2021

FUNDAMENTAÇÃO: o inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
CONTRATANTE: Município de Porangatu
CONTRATADA: POSTES KVA IND. E COM. LTDA
OBJETO: Contratação de empresa para construção de Ponte em Concreto Pré-Moldado no assentamento da Pioneira no Município de Porangatu/GO.
VIGENCIA DO CONTRATO: 28/10/2021 a 24/02/2021
VALOR DO CONTRATO: Valor Total de R$ 187.200,00 (cento e oitenta e sete mil e duzentos reais).
FORMA DE PAGAMENTO: em até 30 dias
DATA DA ASSINATURA: 28/07/2021
PROCESSO: 35598/2021. **DISPENSA Nº** 085/2021

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:66B2EC8A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
PREFEITURA DE PORANGATU PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - SRP AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021 - srp
AVISO DE LICITAÇÃO

PE Nº 002/2021 - SRP. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CÂMERAS E ALARMES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NO MUNICÍPIO DE PORANGATU/GO, constante no Processo Administrativo: 35594/2021. A Sessão Pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações, no endereço: https://bnc.org.br/, com início do recebimento das propostas no dia 19/11/2021, a partir das 08h00min, e fim do recebimento das propostas em 03/12/2021, às 08h00 min. A Abertura das propostas e etapa de lances ocorrerá às 09h00min do dia 03/12/2021 na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações: http://porangatu.go.gov.br/, https://bnc.org.br/ e licitacao@porangatu.go.gov.br.

Porangatu, 18 de novembro de 2021.

HELCILENE MARQUES PEREIRA
Pregoeira

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:B1F743B3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORANGATU
EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24

EXTRATO DAATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 24

O MUNICÍPIO DE PORANGATU - GO torna público o Registro de Preços referente ao Processo N° julgamento tipo por item, cujo objeto se trata AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS, tendo como vencedora as empresas: DISTRIBUIDORA FXO EIRELI- CNPJ: 30.149.559/0001-49, Itens: 003 e 007. Total: 337.690,50; COMERCIAL D&V LTDA- CNPJ: 41.018.512/0001-62, Itens: 001,002,004,005,006, 008, 009 009, 010, 011, 012, 013,014 e 015. Total: 191.719,80. Totalizando o Valor de R$ 529.410,30(Quinhentos e Vinte e Nove Mil e Quatrocentos e Dez Reais e Trinta Centavos). A ata de Registro de Preços terá vigência até 05/11/2022 e está disponível no site. Maiores informações no endereço RUA GOIÁS QD 15 LT 6 7, N°: 33, CENTRO, 33/35, CEP: 76.550-000, PORANGATU - GO. Fone: (62) 33625036

Publicado por:
Rosirene Balieiro dos Santos Meneses
Código Identificador:42352D04

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE POSSE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1323/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 004 de 04/01/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), a servidora**, Juliana Costa Garcia Queiroz, CPF. 029.554.281-08,** ocupante do cargo de Farmacêutico, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 05/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Buscar Vacina da Paciente Gessi Barbosa de Souza no Instituto Goiano de Pneumologia e Alergia em Goiânia GO.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:F3EC6B3E

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1324/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **José Marcos Ribeiro, CPF. 287.466.351-49,** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 08/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção do paciente, Josemar da Luz, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:7BEEE950

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1325/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Jose Aparecido Euzébio dos Santos, CPF. 665.049.881-53** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia, no dia 03/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente,(lista em anexo) para consultas e exames na APAE de Goiânia e HGG em Goiânia GO. Placa do veiculo; RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:4E23BEDC

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
ERRATA 001 DA ATA DE REGISRO DE PREÇOS N. 065/2021

Posse - GO, 18 de Novembro de 2021.

Onde lê-se:
"homologada pelo Sr. Helder Silva Bonfim,"

Leia-se:
"homologada pela Srª. Claudia Alves Macedo,"

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:0160A683

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1326/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor, **Jose Aparecido Euzébio dos Santos, CPF. 665.049.881-53** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 08/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção da paciente,(lista em anexo) para consultas e exames no Hospital DIA em Brasília DF. Placa do veiculo; RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:E9805838

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1327/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Lauro Ronei Domingues Barbosa, CPF. 993.504.081-04,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 08/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Zulmerina Maria dos Santos, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRX-8427.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:5CF2B00B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1328/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Lauro Ronei Domingues Barbosa, CPF. 993.504.081-04,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 02/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Claudia Nunes Martins, para tratamento especializado no Hospital e Maternidade Celia Camara em Goiânia GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:AB93C3C3

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1329/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **João Neto Ozano, CPF. 563.327.181-53,** ocupante do cargo de condutor/socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 29/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Domingas de Sousa Almeida, para tratamento especializado no Hospital das clinicas em Goiânia GO. Placa do veículo: PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:366FC577

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1330/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Lauro Ronei Domingues Barbosa, CPF. 993.504.081-04,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 04/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Carla Poliane Barbosa da Silva, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:450B1BA7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1331/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **José Ricardo Castro Silva, CPF. 917.518.101-00** ocupante do cargo de Condutor Socorrista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 31/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Elydam Dos santos Almeida Anjos, para tratamento especializado no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: USA PRX 8407.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:2E70B92D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1332/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus, CPF. 768.788.131-15,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 27/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Fabiane Maria de Alecrim, para tratamento especializado no hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021**.**

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:BADB6F64

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1333/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Joaquim Natalino de Jesus, CPF. 768.788.131-15,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 03/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Luiza Alves Valente, para tratamento especializado no hospital Araújo Jorge em Goiânia GO. Placa do veículo: PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:1099BDF8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1334/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor, **Lauro Ronei Domingues Barbosa, CPF. 993.504.081-04,** ocupante do cargo de Motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 28/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: buscar a servidora, Edilene Pereira dos Santos, no Aeroporto de Brasília que estava fazendo curso de capacitação em São Paulo. Placa do veículo: RCE-8H48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:35DC4BF6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1335/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 25/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista em anexo) para tratamento especializado na Clinica Neurocentro e no Hospital Araújo Jorge em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE-8H48.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:0C4A93A5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1337/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 28/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista em anexo) para consultas e exames no Hospital das clinicas, Araújo Jorge e Hospital Santa Rosa em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:ED3809BE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1337/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 04/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista em anexo) para consultas e exames no ambulatório M. de Psiquiatria, Araújo Jorge e HDT em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:6D664AAD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1338/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Evangelista Jesus de Souza, CPF. 602.704.381-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação Goiânia GO, no dia 10/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista em anexo), para consultas e exames no Hospital do Coração e CEROF em Goiânia GO. Placa do veiculo; RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:614EF96D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1339/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **Evangelista Jesus de Souza, CPF. 602.704.381-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação Goiânia GO, no dia 11/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Jaqueline Pereira Costa e Maria Barbosa de Sousa, para consultas e exames no Hospital HUGO em Goiânia GO. Placa do veiculo; PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:BD772EF9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1340/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 70,00 (setenta reais), ao servidor, **Wilton Ferreira da Hora, CPF. 879.290.151-49** ocupante do cargo de motorista de ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Formosa GO, no dia 11/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, Silvania da Rocha de Alcantra, para consulta especializada no Hospital Estadual de Formosa. Placa do veiculo; PRJ-1377.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:78E3D35F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1341/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 160,00 (cento e sessenta reais), ao servidor, **Reinaldo Ferreira Do Nascimento CPF. 004.044.591-70,** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Brasília DF, no dia 31/10/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Buscar a paciente, Maria de Fatima Rodrigues (acamada), que estava de alta médica no Hospital Regional do Paranoá-DF. Placa do veículo: PRK-0257.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:737D3014

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1342/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :

Art. 1º Conceder 01 (uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor, **José Marcos Ribeiro, CPF. 287.466.351-49,** ocupante do cargo de Motorista de Ambulância, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Goiânia GO, no dia 11/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção do paciente, (lista em anexo), para consultas e exames no Hospital das Clinicas, Araújo Jorge e Santa Casa em Goiânia GO. Placa do veículo: RCE-8G78.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:A28ABCB4

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE
PORTARIA FMS Nº 1343/2021 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede diária ao servidor"

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e conformidade com a Lei Municipal 822 de 14/08/01, artigo 73, e Decreto nº 130 de 13/07/2021.

R E S O L V E :
Art. 1º Conceder 01 (Uma) diária no valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais), ao servidor **Ailton Rodrigues de Almeida, CPF. 437.791.401-44,** ocupante do cargo de Motorista, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a titulo de custeio de alimentação em Águas Lindas GO, no dia 11/11/2021, para onde se desloca á serviço desta Municipalidade.

I –Finalidade da viagem: Remoção de paciente, (lista em anexo) para consultas e exames e procedimentos na clinica de Olhos em Águas Lindas GO. Placa do veículo: PRV-1961.

Art. 2º Determinar ao Departamento de Recursos Humanos e Secretaria Municipal de Finanças, que tomem conhecimento e as providencias legais.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre- se
Publique –se
Cumpra-se

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POSSE, Estado de Goiás aos dias 16 do mês de Novembro de 2.021.

CLAUDIA ALVES MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 130/2021.

Publicado por:
Lidiane Cavalcante da Silva Cruz
Código Identificador:060BEB83

MUNICÍPIO DE POSSE
LEI Nº 1.418 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Posse; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Posse, faço saber que a Câmara Municipal de Posse aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Posse, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Posse a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º. O Município de Posse é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o caput deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão ou de contratos e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º. O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar.

Art. 4º. A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Posse aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º. Os servidores e membros definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.

§ 1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedida pelo RPPS do Município de Posse aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público do qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 2º. O exercício da opção a que se refere o caput deste artigo é irrevogável e irretratável.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS
Seção I
Das Linhas Gerais do Plano de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município de Posse, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II – comprovação de viabilidade financeira e econômica de plano de benefícios;

III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;

IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O Município de Posse poderá firmar convênio de adesão com entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o caput e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º. O plano de benefícios previdenciários estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores e membros do Município de Posse de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município de Posse somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o caput deste artigo deverá prever benefícios não programados que:

I - assegurem pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e
II – sejam estruturados unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.
§2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.
§3º A concessão dos benefícios programados de que trata o caput deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Posse.
§4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, autopatrocinados e aos ocupantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no RPPS, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente deste regime.
§5º O plano de que trata o caput deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 10. O Município de Posse é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município de Posse será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão ou no contrato e no regulamento do plano de benefícios.
§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.
§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.
Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.
Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no contrato ou no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:
I - a não existência de solidariedade do Ente Federativo, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;
II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;
III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;
IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Ente Federativo;
V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;
VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes

Art. 13. Podem se inscrever como participantes do Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.
Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:
I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;
II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mantado eletivo em qualquer dos entes da federação;
III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.
§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.
§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário subsiste a responsabilidade do patrocinador em recolher junto ao cessionário e repassar a contribuição ao plano de benefícios, nos mesmos níveis e condições que seriam devidos pelo patrocinador, na forma definida no regulamento do respectivo plano.
§ 3º Havendo cessão com ônus para o cedente, o patrocinador arcará com a sua contribuição ao plano de benefícios.
§ 4º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.
Art. 15. Os servidores e membros referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.
§ 1º É facultado aos servidores e membros referidos no caput deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município de Posse, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do caput deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.
§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.
§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na Lei Municipal nº 984/2006 que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.
§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.
§ 2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato.

§ 3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios ou contrato.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. As contribuições do patrocinador de que trata o caput deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios ou no contrato, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar administradora do plano de benefícios manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

Seção VI

Do Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Administração, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 06 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;

II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III – um membro titular e respectivo suplente, preferencialmente, integrantes da diretoria do RPPS Municipal;

IV – três representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RCP.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter curso superior completo, além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramentos da Previdência Complementar reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros;

Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I – recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;

II – supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III – examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;

IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;

V – acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;

VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;

VII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;

VIII – opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. As nomeações de novos servidores de cargo efetivo e membros do Município de Posse que possuam o subsídio ou a remuneração do cargo acima dos valores do limite máximo estabelecido para os benefícios de aposentadorias e pensões do Regime Geral de Previdência Social, ficam condicionadas ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar previsto na forma do art. 3º desta Lei, ressalvadas as nomeações das áreas de educação, saúde e segurança.

Art. 24. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:

I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciários;

II – de despesas relacionadas ao atendimento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão ou no contrato.

Art. 25. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE, Estado de Goiás, aos 18(dezoito) dias do mês de novembro de 2021.

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:C4FC7DBF

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.220/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.220/2021

PROCESSO	19616/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	GOLDEN CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ 10.565.121/0001-34
OBJETO	**Contratação de locação de Mini Carregadeira com opções de fresadora, rolo e concha, com operador.**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	O presente contrato fundamenta-se no Preços do pregão n° 66/2021, no mesmo Pregão realizado pelo município de posse -Go, da Lei Federal 10.520/2021, na Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado pelo (a) Exmo.(a). Sr. Prefeito Municipal
VALOR GLOBAL	R$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.09.26.122.0326.2019.3.3.90.39
VIGÊNCIA	16/11/2021 a 16/11/2022
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / GILDO CANDIDO RIBEIRO**
DATA DE ASSINATURA	16 de novembro de 2021

Posse/Go, 16 de novembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:1D29494B

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.217/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.217/2021

PROCESSO	19660/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	HOLDTEC ENGENHARIA LTDA CNPJ 20.972.759/0001-43
OBJETO	Constitui objeto da presente contratação de empresa especializada para execução de obras de acessibilidade aos portadores de necessidades especiais e reparos diversos na Escola Municipal Avani Pereira da Rosa e Silva.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Fundamento jurídico artigo 75, inciso I da Lei Federal 14.133/2021 de 01 de abril 2021. As partes deste termo de contrato sujeitão as normas da Lei Federal 14.133/2021 e as clausulas contratuais aqui descritas.
VALOR GLOBAL	R$ 99.0683,73 (noventa e nove mil sessenta e oito reais e setenta e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2.009.3.3.90.30.00
VIGÊNCIA	05/11/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / KILDSON MICHEL PERES DO NASCIMENTO**
DATA DE ASSINATURA	05 de novembro de 2021

Posse/Go, 05 de novembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:122DB5FE

MUNICÍPIO DE POSSE
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2021

O Município de Posse-GO torna público que fará realizar, em sua sede, na sala da CPL, à Av. Padre Trajano, nº 55, Centro, Posse – GO, o Pregão Presencial 073/2021; **Data e Horário:** 01/12/2021 as 09h00min; ocorrerá a abertura dos envelopes de documentação e das propostas; **Objeto: Contratação de empresa terceirizada para prestação de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra, de ajudantes em operações de manutenção de vias públicas em geral, complementares a serviços realizados pela Secretaria Municipal de Transportes.** Cópia do Edital e informações no endereço acima ou pelo site www.posse.go.gov.br ou pelo telefone (62) 3481-1370/1380,

Posse/GO, 18 de Novembro de 2021.

GIOVANNA NUNES DA SILVA CHIOGNA
Pregoeira

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:CD4AE5EF

MUNICÍPIO DE POSSE
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº.219/2021

Processo de Termo de Contratação Nº.219/2021

PROCESSO	19928/2021
CONTRATANTE	MUNICIPIO DE POSSE CNPJ 01.743.335/0001-62
CONTRATADA	QI CENTRO AVANÇADO DE ESTUDO LTDA CNPJ 10.513.014/0001-62
OBJETO	Realização de evento educacional voltado para o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Este contrato decorre do inciso II do art. 6°, e inciso II do art. 24, ambos da Lei Federal n°. 8.666/93, de 21/06/1993.
VALOR GLOBAL	R$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	03.05.12.361.0312.2009.3.3.90.39.
VIGÊNCIA	12/11/2021 a 31/12/2021
SIGNATÁRIOS	**HELDER SILVA BONFIM / PATRICIA CARVALHO**
DATA DE ASSINATURA	12 de novembro de 2021

Posse/Go, 12 de novembro de 2021

HELDER SILVA BONFIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovanna Numes da Silva
Código Identificador:2A2689EE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA FÉ DE GOIÁS-FMS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 101/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.181/0001-96.

CONTRATADA: HOSP ODONTO COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**,** pessoa jurídica de direito privado, com sede a AVENIDA JUSCELINO KUBISCHEK N°200- JUNDIAI – ANÁPOLIS- GO, inscrita no CNPJ 36.764.774/0001-36.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 05322.181000/1200-02
PRAZO: O período do presente contrato será de 18 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 80.240,79 (oitenta mil duzentos e quarenta reais e setenta e nove centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 18 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 102/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.181/0001-96.

CONTRATADA: MOVEIS CARVALHO LTDA - EPP, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 33.243.924/0001-78.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 05322.181000/1200-02
PRAZO: O período do presente contrato será de 18 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 18 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 103/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.181/0001-96.

CONTRATADA: BRASILL INFORMATICA E PRODUTOS EIRELI, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.618.435/0001-92.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 05322.181000/1200-02

PRAZO: O período do presente contrato será de 18 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 18 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 104/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.181/0001-96.

CONTRATADA: DI BENTO COMERCIO E SERVICOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.238.297/0001-32.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 05322.181000/1200-02
PRAZO: O período do presente contrato será de 18 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 10.355,00 (dez mil trezentos e trinta e cinco reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 18 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 105/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.322.181/0001-96.

CONTRATADA: BELCAR VEICULOS LTDA, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 02.918.639/0001-86.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE Nº. DA PROPOSTA: 05322.181000/1200-02
PRAZO: O período do presente contrato será de 18 novembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR: R$ 66.990,00 (Sessenta e seis mil novecentos e noventa reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.866, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Santa Fé de Goiás, 18 de novembro de 2021.

VALÉRIO ANDRE VILELA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:61AD9549

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS
DECRETO

DECRETO N.º 252/2021 , de 18 de novembro de 2021.

"Decreta luto oficial em todo o território do Município e estabelece ponto facultativo na Secretaria de Educação, na forma que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o falecimento de Aparecida Batista de Almeida Silva, Vagner Almeida Pereira e Vileuza Almeida Pereira, família querida no Município, e que deverão ser prestadas homenagens ao mesmo;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, com muito pesar, luto oficial no Município devido ao falecimento de Aparecida Batista de Almeida Silva, Vagner Almeida Pereira e Vileuza Almeida Pereira.

Parágrafo único - Fica instituídoponto facultativona Secretaria de Educação no dia 18 de novembro de 2021, a partir das 13 horas, e durante todo o dia 19 de novembro de 2021.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito do mês de novembro de 2021.

EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Max Miller Mendes Lima
Código Identificador:2D114DCE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 205/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para fornecimento de panetones em atendimento ao gabinete do prefeito deste município."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA,** do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para fornecimento de panetones em atendimento ao gabinete do prefeito deste município;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita

do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para fornecimento de panetones em atendimento ao gabinete do prefeito deste município, conforme especificado na planilha de estimativa de preço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 3.624,00 (TRÊS MIL E SEISCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor **R$ 2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**, objeto do Processo Administrativo de n. 5496/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **DIANJU ALIMENTOS LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n° 10.360.359/0001-23**, estabelecida na Avenida Tamoios ESQ. Com Rua Javaes, S/N, Quadra 062, Lote 0015, Bairro Jardim Eldorado-Continuação – 2ª Etapa, Aparecida de Goiânia - Goiás, CEP: 74.993-260, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO. AÇÃO: MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0414.2.005 3.3.90.30, FICHA: 57,** segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **RODRIGO BARBOSA DE JESUS, Secretário Municipal de Administração**
Decreto Municipal nº 001/2021, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.778.851-02, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SANTA RITA DO ARAGUAIA, aos 18 dias do mês novembro de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:88455422

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 212/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender está secretaria de administração."

O **PREFEITO MUNICIPAL CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender está secretaria de administração;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender está secretaria de administração, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial no valor estimado global de **R$ 3.167,00 (TRÊS MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, objeto do Processo Administrativo de n. 3518/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JUSSARA SMCHMDT MONTEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 26.854.420/0001-29**, estabelecida na Rua 12 de outubro, n. 69, Bairro centro, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: PODER EXECUTIVO. AÇÃO: MANUT. ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.03.04.122.0414.2.005.3.3.90.39, FICHA: 61**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. **RODRIGO BARBOSA DE JESUS, Secretário Municipal de Administração Decreto Municipal nº 001/2021, inscrito no CPF/MF sob o n° 014.778.851-02,** em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO aos 18 de novembro de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:DACE67DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PARECER JURÍDICO DE RECURSOS APRESENTADOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

Processo: 3457/2021

Interessados: BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49 e GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64.

Procedimento: Deliberação sobre recursos interpostos por empresas licitantes, protocolizados e autuados por meio dos Processos Administrativos de n. 5561/2021 e 5574/2021, onde apresentam inconformismo ao Processo Administrativo de n. 3457/2021, na forma que especifica em autos administrativos próprios.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS POR EMPRESAS LICITANTES - PARECER PELA IMPROCEDÊNCIA DOS RECURSOS.

Trata-se de envio dos autos, mencionados em epígrafe, para a devida análise, da Assessoria Jurídica, conforme a Lei Federal de nº. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), a Resolução Normativa de n. 004/2001 e a Instrução Normativa de n. 010/2015, ambas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

DOS FATOS

Constam nos autos a Ata da Sessão de Abertura, onde o Pregoeiro Oficial do Município, juntamente com a Comissão de Apoio, decidiu, na fase de habilitação, pela inabilitação das 03 (três) empresas licitantes, ou seja, de todas as empresas licitantes, das quais 02 (duas) são recorrentes, da forma discorrida na Ata da Sessão.

Por sua vez, os interessados licitantes, no exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentaram respectivos recursos, discorrendo, em síntese:

BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49: "**descumprimento do Item editalício de n. 9.3.8, por deixar de apresentar cópia autenticada de documento, ou cópia acompanhada do documento original, apresentando apenas cópias simples do documento**".

GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64: "**descumprimento do Item editalício de n. 9.3.12, por apresentar atestado de capacidade técnica com parte dos serviços realizados por outra empresa de CNPJ/MF divergente da empresa licitante, pois não havia comprovação de cisão no contrato social consolidado e nem na primeira alteração, além da engenheira responsável técnica pelo referido atestado atestar todo o serviço, porém não acompanhou toda a realização do serviço**".

A eficiente e digna Comissão de Pregão encaminhou a essa Assessoria os presentes autos administrativos, por vez que esta Comissão manteve a sua decisão, pela não-habilitação, discorrida na respectiva Ata, para a devida análise técnica, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 109, da Lei Federal de n. 8.666/93.

Requer, assim, a análise jurídica do caso.

Esclareça-se que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica do feito, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual administrativa.

É o breve relato.

DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cabe enfatizar que a elaboração das especificações do objeto a ser licitado é ônus do agente público solicitante, o qual deve descrever pormenorizadamente o serviço, os requisitos da habilitação e contratação e a forma, que pretende tomá-lo, sob pena de tomar serviço divergente ou que não atenda a sua demanda.

Assim, não pode o Pregoeiro ou a Assessoria Jurídica dispor requisitos/especificações diversos daqueles que constam no Termo de Referência.

No legítimo ato do contraditório e da ampla defesa, as empresas recorrentes assim manifestaram, em síntese:

BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49: **que todas as exigências contidas no edital foram plenamente atendidas pela empresa recorrente, sobretudo no que se refere a apresentação do CIV e CIPP dos veículos utilizados na atividade da empresa, argumentando que o CIV foi emitido pelo INMETRO, que é uma autarquia federal, motivo o qual sustenta haver validade para o certame, por ser documento emitido por órgão público. Por final, requer provimento do recurso interposto com a natural habilitação no certame**.

GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64: **informa que a empresa recorrente é empresa resultante de um processo jurídico-administrativo de cisão, ocorrido com a empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 22.096.126/0001-44. Que com tal cisão, parte do patrimônio físico-financeiro que compunha a filial foram transferidos para o recorrente. Sustenta que o contrato administrativo firmado com o Município de Rio Verde/GO foi devidamente transferido de uma para outra, das empresas envolvidas na versada cisão**.

Dispôs o legislador, na Lei Federal de n. 8.666/93, que a realização de contratos pela Gestão Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório, ressalvando hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste Estatuto, classicamente denominados como "dispensa" e "inexigibilidade".

Em outras palavras, o regramento é formalizar procedimento licitatório, para a realização de despesas públicas, servindo ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese específica dos presentes autos administrativos.

Dessa forma, correto foi o procedimento do Pregoeiro Oficial, juntamente com a Comissão de Pregão, em não habilitar as empresas licitantes, em atendimento ao Edital regulador do certame.

Em relação ao Recurso interposto pela empresa BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49 está claro o descumprimento ao Item 9.3.8 do Edital que assim preconiza:
"9.3. **Qualificação Técnica**.
(...)
9.3.8. **Certificado de inspeção veicular** emitido pelo INMETRO dos veículos de transporte dos resíduos da empresa licitante;
(...)" (grifos originais)

Não bastasse, vejamos o que dispõe o Item 7.6 do mesmo Edital:
"7. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**.
(...)
7.6. **Os documentos exigidos no envelope "B" – Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n. 8.666/93, facultando o Pregoeiro autenticar as cópias reprográficas à luz dos documentos originais. No caso de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá confirmar o teor do documento na rede de comunicação INTERNET;**
(...)" (grifos nossos)

Nesse sentido, a empresa licitante, não possui razão em suas teses recorrentes, por vez que o Edital preconizava o dever da cópia autenticada ou cópia simples apresentada juntamente com o respectivo documento original. Ainda, que o Item 9.3.9 menciona documento emitido pelo INMETRO, certificando que a Administração requer a sua autenticidade, mesmo tratando de documento emitido por autarquia federal.

Vale ressaltar que mesmo se tratando de documento emitido pela INTERNET, o mesmo não possui endereço/código de certificação de autenticidade, conforme dispõe o Item 7.6 do Certame.

Já em relação ao recurso interposto pela empresa GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64, entendemos, da mesma forma, não haver razão para reforma da decisão do Pregoeiro, pois a empresa apresenta atestado de capacidade técnica com parte do período constante do mesmo relativo a outra personalidade jurídica, não constando o ato de cisão no contrato social consolidado e nem na primeira alteração contratual, conforme bem argumenta o Pregoeiro em Ata. Soma-se a isso o fato da técnica responsável pelo documento atestar todo o serviços, porém não comprova vínculo com a empresa licitante pelo mesmo período.
Em relação ao Município de Rio Verde/GO aceitar transferência da empresa contratada no mesmo contrato administrativo firmado, não dá segurança que tal ato esteja correto, o que só poderia haver caso houvesse certificação da regularidade pelos órgãos de controle, o que não foi demonstrado nos autos administrativos originários e nem nos autos de recurso administrativo.

Assim, o Pregoeiro e sua equipe, nada mais fez do que atender o Edital, vinculando os atos administrativos aos requisitos do Edital. Aliás, não poderia o Pregoeiro e Equipe de Apoio, deliberarem de forma diversa, pois estariam habilitando empresas que não cumpriram os dispostos expressamente preconizados no Edital.

Nesse diapasão, os atos exarados pela Comissão, estão providos de legalidade, nos termos da Lei n. 8.666/93, em atendimento Edital licitatório.

Primeiramente, com fulcro na Constituição da República, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, conheço do pedido de manifestação em epígrafe, devidamente formulado, passo a sua análise.

No que pese os entendimentos acima, devemos lembrar que a Administração Pública não poderá por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei, ou seja, a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade e, portanto, só pode fazer o que a lei permite.

Dispõe o art. 168 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...).". (destaquei)

A referida Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, assim dispõe sobre o dever de licitar:

"Art.2oAs obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafoúnico.Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
(...).". (destaquei)

"Art.51.A **habilitação** preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três)membros, sendo pelo menos 2 (dois)deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação**.". (destaquei)

Assim, concluindo, entendemos que as principais garantias no processo licitatório é a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O instrumento convocatório é a lei do caso, ou seja, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

"Art. 3oA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.". (destaquei)

"Art.41.**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.".(destaquei)

Em outras palavras, quando o edital impuser comprovação de certo requisito na habilitação, este será indispensável, sob pena de violação ao referido princípio.

Aqui se aplica o dito alhures no que se refere à vinculação ao edital. Está claro que a empresa que não atende as especificações do objeto exigidas, inclusive, no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria solicitante, dever ser declarada inabilitada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula o licitante, nos termos do edital.

Com efeito, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Diante o exposto, entendo que o Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Apoio, agiu no estreito rigor da legislação e regência, ao analisar a documentação das empresas licitantes, ao não habilitar as mesmas.

Vê-se, com isso, que os presentes autos administrativos estão instruídos do exigido pela legislação de regência, conforme disposto no presente versado Parecer Jurídico.

Destaco que o nosso entendimento é que o caso em tela, de apreciação e deliberação de recurso administrativo, é desfavorável ao prosseguimento do processo administrativo recursal, tendo em vista que a Administração Municipal deve se pautar nos princípios elencados nesta manifestação, em especial da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, além da vinculação dos atos e procedimentos ao edital do certame.

Por ora, esta Especializada não possui o condão de verificar a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, resguardada a sua discricionariedade.

Ante o exposto, **OPINO** pela improcedência dos pedidos recursais, pela manutenção da decisão do Pregoeiro e Comissão de Apoio, de inabilitar as empresas licitantes, de forma que **emitimos parecer pela manutenção da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, considerando os princípios já elencados, que devem reger a Administração Municipal.**

Era o que tinha a manifestar, salvo melhor juízo.

Saliento que os atos deste processo recursal, deverão ser publicados, nos meios e prazos legais e convenientes para à Administração.

Encaminho os autos ao Gabinete do Prefeito Municipal, para que tome ciência do presente parecer e, consequentemente, os procedimentos e atos legais e cabíveis.

Santa Rita do Araguaia, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

JETRO FREITAS DE SOUSA
Assessor Jurídico
OAB/GO n. 54.531

Resta aqui registrar que o presente parecer se baseia exclusivamente nos elementos que constam até a presente data, no Processo Administrativo em epígrafe. Destarte, em conformidade com o art. 2º da Lei Federal n. 8.906/94, incumbe a este advogado emitir parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito desta Administração Pública municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa. Conforme o aludido artigo, o advogado é inviolável por suas opiniões e estas não vinculam a autoridade competente, sendo ato meramente opinativo.

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:5D333A58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECISÃO ADMINISTRATIVA PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2021

GABINETE DO PREFEITO

Processo: 3457/2021

Interessados: BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49 e GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64.

Procedimento: Deliberação sobre recursos interpostos por empresas licitantes, protocolizados e autuados por meio dos Processos Administrativos de n. 5561/2021 e 5574/2021, onde apresentam inconformismo ao Processo Administrativo de n. 3457/2021, na forma que especifica em autos administrativos próprios.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de envio dos autos administrativos, mencionados em epígrafe, para a devida deliberação de agente público competente, conforme a Lei Federal de n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e a Instrução Normativa de n. 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, além do disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Federal de n. 9.784/99, que trata do dever de decidir administrativamente.

Primeiramente, com fulcro na Constituição da República, na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei n. 8.666/93 e Instrução Normativa do TCM/GO de n. 010/2015, conheço do pedido de manifestação em epígrafe, devidamente formulado, com tempestividade e legitimidade, passando a sua análise.

Pois, os atos em relação a observação do contraditório e da ampla defesa, do Pregoeiro e Equipe de Apoio, estão providos de legalidade, nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/02, especificamente na fase de habilitação das empresas licitantes, em atendimento aos dispostos no Edital licitatório, pois ao inabilitar ambas as empresas, oportunizou, as empresas presentes na sessão em interpor recurso, nos termos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de 1993.

Constam nos autos a Ata da Sessão de Abertura, onde o Pregoeiro Oficial do Município, juntamente com a Comissão de Apoio, decidiu, na fase de habilitação, pela inabilitação das 03 (três) empresas licitantes, ou seja, de todas as empresas licitantes, das quais 02 (duas) são recorrentes, da forma discorrida na Ata da Sessão.

Por sua vez, os interessados licitantes, no exercício do contraditório e da ampla defesa, apresentaram respectivos recursos, discorrendo, em síntese:

BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49: "**descumprimento do Item editalício de n. 9.3.8, por deixar de apresentar cópia autenticada de documento, ou cópia acompanhada do documento original, apresentando apenas cópias simples do documento**".

GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64: "**descumprimento do Item editalício de n. 9.3.12, por apresentar atestado de capacidade técnica com parte dos serviços realizados por outra empresa de CNPJ/MF divergente da empresa licitante, pois não havia comprovação de cisão no contrato social consolidado e nem na primeira alteração, além da engenheira responsável técnica pelo referido atestado atestar todo o serviço, porém não acompanhou toda a realização do serviço**".

A eficiente e digna Comissão de Pregão encaminhou a essa Assessoria os presentes autos administrativos, por vez que esta Comissão manteve a sua decisão, pela não-habilitação, discorrida na respectiva

Ata, para a devida análise técnica, em atendimento ao disposto no §4º, do art. 109, da Lei Federal de n. 8.666/93.

Foi analisado a legalidade do procedimento, por meio de Parecer Jurídico exarado pela douta Assessoria Jurídica do Poder Executivo Municipal, que atestou a legalidade dos atos administrativos adotados pelo Pregoeiro Oficial do Município, juntamente com a Equipe de Apoio, além de opinar pelo não provimento dos atos recursais.

Assim, cabe a este Chefe do Poder Executivo, deliberar sobre os mencionados atos recursais.

Dispôs o legislador, na Lei Federal de n. 8.666/93, que a realização de contratos pela Gestão Pública exija, em regra, a obediência ao certame licitatório, ressalvando hipóteses em que o gestor pode prescindir da seleção formal prevista neste Estatuto, classicamente denominados como "dispensa" e "inexigibilidade".

Em outras palavras, o regramento é formalizar procedimento licitatório, para a realização de despesas públicas, servindo ao eficaz atendimento do interesse público na hipótese específica dos presentes autos administrativos.

Dessa forma, correto foi o procedimento do Pregoeiro Oficial, juntamente com a Comissão de Pregão, em não habilitar as empresas licitantes, em atendimento ao Edital regulador do certame.

Em relação ao Recurso interposto pela empresa BMC Ambiental LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 02.377.048/0001-49 está claro o descumprimento ao Item 9.3.8 do Edital que assim preconiza:
"9.3. **Qualificação Técnica**.
(...)
9.3.8. **Certificado de inspeção veicular** emitido pelo INMETRO dos veículos de transporte dos resíduos da empresa licitante;
(...)" (grifos originais)

Não bastasse, vejamos o que dispõe o Item 7.6 do mesmo Edital:

"7. **DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**.
(...)
7.6. **Os documentos exigidos no envelope "B" – Documentação de Habilitação, deverão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32 da Lei n. 8.666/93, facultando o Pregoeiro autenticar as cópias reprográficas à luz dos documentos originais. No caso de documentos emitidos por meio eletrônico, o Pregoeiro poderá confirmar o teor do documento na rede de comunicação INTERNET;**
(...)" (grifos nossos)

Nesse sentido, a empresa licitante, não possui razão em suas teses recorrentes, por vez que o Edital preconizava o dever da cópia autenticada ou cópia simples apresentada juntamente com o respectivo documento original. Ainda, que o Item 9.3.9 menciona documento emitido pelo INMETRO, certificando que a Administração requer a sua autenticidade, mesmo tratando de documento emitido por autarquia federal.

Vale ressaltar que mesmo se tratando de documento emitido pela INTERNET, o mesmo não possui endereço/código de certificação de autenticidade, conforme dispõe o Item 7.6 do Certame.

Já em relação ao recurso interposto pela empresa GYN Resíduos Ambiental LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 39.155.953/0001-64, entendemos, da mesma forma, não haver razão para reforma da decisão do Pregoeiro, pois a empresa apresenta atestado de capacidade técnica com parte do período constante do mesmo relativo a outra personalidade jurídica, não constando o ato de cisão no contrato social consolidado e nem na primeira alteração contratual, conforme bem argumenta o Pregoeiro em Ata. Soma-se a isso o fato da técnica responsável pelo documento atestar todo o serviços, porém não comprova vínculo com a empresa licitante pelo mesmo período.

No tocante ao fato discorrido pelo recorrente ao Município de Rio Verde/GO aceitar transferência da empresa contratada no mesmo contrato administrativo firmado, o simples fato não produz segurança no sentido que o mesmo esteja provido de legalidade, sendo que somente poderia o ser caso houvesse certificação da regularidade pelos órgãos de controle, o que não foi demonstrado nos autos administrativos originários e nem nos autos de recurso administrativo.

Assim, o Pregoeiro e sua equipe, nada mais fez do que atender o Edital, vinculando os atos administrativos aos requisitos do Edital. Aliás, não poderia o Pregoeiro e Equipe de Apoio, deliberarem de forma diversa, pois estariam habilitando empresas que não cumpriram os dispostos expressamente preconizados no Edital.

Nesse diapasão, os atos exarados pela Comissão, estão providos de legalidade, nos termos da Lei n. 8.666/93 e da Lei n. 10.520/02, em atendimento Edital licitatório.

No que pese os entendimentos acima, devemos lembrar que a Administração Pública não poderá por simples ato administrativo conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados, para tanto ela depende de lei, ou seja, a Administração está adstrita ao Princípio da Legalidade e, portanto, só pode fazer o que a lei permite.

Dispõe o art. 168 da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, **serviços**, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
(...).". (destaquei)

A referida Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, assim dispõe sobre o dever de licitar:

"Art.2oAs obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação**, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafoúnico.Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
(...).". (destaquei)

"Art.51.A **habilitação** preliminar, a inscrição em registro cadastral, a sua alteração ou cancelamento, e as propostas **serão processadas e julgadas por comissão permanente ou especial de, no mínimo, 3 (três)membros, sendo pelo menos 2 (dois)deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação**.". (destaquei)

Assim, concluindo, entendemos que as principais garantias no processo licitatório é a realização do procedimento licitatório e a consequente vinculação dos atos da Administração ao edital que regulamenta o certame. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O instrumento convocatório é a lei do caso, ou seja, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes.

Esse princípio é mencionado no art. 3° da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que:

"Art. 3oA licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.". (destaquei)

"Art.41.**A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada**.".(destaquei)

Em outras palavras, quando o edital impuser comprovação de certo requisito na habilitação, este será indispensável, sob pena de violação ao referido princípio.

Aqui se aplica o dito alhures no que se refere à vinculação ao edital. Está claro que a empresa que não atende as especificações do objeto exigidas, inclusive, no Termo de Referência, elaborado pela Secretaria solicitante, dever ser declarada inabilitada.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui extrema relevância, na medida em que vincula o licitante, nos termos do edital.

Com efeito, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Diante o exposto, com a autoridade de Chefe do Poder Executivo Municipal entendo que o Pregoeiro, juntamente com a Comissão de Apoio, agiu no estreito rigor da legislação e regência, ao analisar a documentação das empresas licitantes, ao não habilitar as mesmas.

Destaco que o caso em tela, de apreciação e deliberação de recursos administrativos, é desfavorável ao prosseguimento dos respectivos processos administrativos recursais, tendo em vista que a Administração Municipal deve se pautar nos princípios elencados nesta manifestação, em especial da eficiência, economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, além da vinculação dos atos e procedimentos ao edital do certame.

Vê-se, com isso, que os presentes autos administrativos estão instruídos do exigido pela legislação de regência, conforme disposto no versado Parecer Jurídico.

Com efeito, ao crivo deste Gabinete, foram analisados todos os procedimentos e documentações constantes do aludido processo administrativo, no cumprimento dos requisitos legais, considerando toda a legislação aplicável.

Em suma, as alegações ofertadas pelos recorrentes não possuem fundamento legal e solidez argumentativa.

Por ora, como Chefe do Poder Executivo Municipal, possuo o condão de verificar a conveniência e oportunidade da Administração Municipal, resguardada a discricionariedade que exige o caso.

Ante o exposto, **DECIDO em conhecer os recursos interpostos, e no mérito negar-lhes provimento**, declarando o procedimento como fracassado, determinando, por final, a formalização de novo procedimento licitatório, na modalidade pregão**,** considerando os princípios já elencados, que devem reger a Administração Municipal, atendendo a recomendação constante no Parecer Jurídico, exarado pela douta Assessoria Jurídica.

Dê-se ciência. Publique-se.

Santa Rita do Araguaia, 16 de novembro de 2021.

CARLOS TADEU ROCHA VIEIRA
Prefeito de Santa Rita do Araguaia/GO

Publicado por:
Carlos José Braga da Silva
Código Identificador:477B8F0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 209/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para Fornecimento de formula infantil para a secretaria municipal de saúde em atendimento a despacho CATS. Para o paciente Pedro Andrade Carvalho em caráter emergencial."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para Fornecimento de formula infantil para a secretaria municipal de saúde em atendimento a despacho CATS. Para o paciente Pedro Andrade Carvalho em caráter emergencial;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para Fornecimento de formula infantil para a secretaria municipal de saúde em atendimento a despacho CATS, conforme especificado na solicitação de material, anexa ao requerimento inicial, no valor de **R$ 1.450,50 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, objeto do Processo Administrativo de n. 4704/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **Jander Carlos Guimarães Zanone LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 10.691.339/0001-35**, estabelecida na Av. Walquir Vieira De Rezende, Sala II quadra 36 lote 07 n. 844, Bairro centro, Santa Rita do Araguaia - GO, CEP: 75.840-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDO DE SAÚDE, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.17.10.846.2814.9.024.3.3.90.32 FICHA: 447**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº

4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em
atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 17 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:3901065F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para Fornecimento de formula infantil para a secretaria municipal de saúde em atendimento a despacho CATS. Para o paciente Bejamin Rocha Batista em caráter emergencial."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para Fornecimento de formula infantil para a secretaria municipal de saúde em atendimento a despacho CATS. Para o paciente Bejamin Rocha Batista em caráter emergencial;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a licitação para contratação de empresa para Fornecimento de formula infantil para a secretaria municipal de saúde em atendimento a despacho CATS, conforme especificado na solicitação de material, anexa ao requerimento inicial, no valor de **R$ 2.394,00 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, objeto do Processo Administrativo de n. 4703/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **Jander Carlos Guimarães Zanone LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 10.691.339/0001-35**, estabelecida na Av. Walquir Vieira De Rezende, Sala II quadra 36 lote 07 n. 844, Bairro centro, Santa Rita do Araguaia - GO, CEP: 75.840-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, AÇÃO: ENCARGOS ESPECIAIS DO FUNDO DE SAÚDE, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 05.17.10.846.2814.9.024.3.3.90.32 FICHA: 447**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE
Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em
atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 17 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:5677DCF9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 211/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos e do Raio-X da unidade de saúde UBS Joaquim dos Santos Borges Setor Vila Nova em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos e do Raio-X da unidade de saúde UBS Joaquim dos Santos Borges Setor Vila Nova em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável a contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva dos equipamentos odontológicos e do Raio-X da unidade de saúde UBS Joaquim dos Santos Borges setor vila nova em atendimento da secretaria municipal de saúde, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial, no valor global de **R$ 1.720,00 (UM MIL SETECENTOS E VINTE REAIS).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor **R$ 1.550,00 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, objeto do Processo Administrativo de n. 4369/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **GILBERTO JOSE MANTELLI ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 15.685.169/0001-08,** estabelecida na Rua Dom Pedro II, Nº 990, Quadra 12J Lote EP, Bairro Centro, Cidade Jatai Goiás, CEP: 75.800-022, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento**: ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: MANUT. DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.301.1014.2.045.3.3.90.39, FICHA: 418**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO GESTOR DO FMS, aos 18 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:9A16E178

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 213/2021.

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender está secretaria de saúde."

O **SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, do Município de Santa Rita do Araguaia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender está secretaria de saúde;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Santa Rita do Araguaia/GO e demais da região, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:

Art. 1º. Declara dispensável de licitação a contratação de empresa para a prestação de serviço de propaganda volante para atender está secretaria de saúde, conforme especificado na solicitação de serviço, anexa ao requerimento inicial no valor estimado global de **R$ 3.167,00 (TRÊS MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS).** Sendo que a proposta mais vantajosa a ser contratada apresentou o valor **R$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS)**, objeto do Processo Administrativo de n. 3517/2021.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **JUSSARA SMCHMDT MONTEIRO ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no **CNPJ/MF sob o n. 26.854.420/0001-29**, estabelecida na Rua 12 de outubro, n. 69, Bairro centro, Alto Araguaia/MT, CEP: 78.780-000, no valor constante no art. 1º, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atende aos objetivos da contratação pretendida.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: **ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. AÇÃO: MANUT. DAS ATIVIDADES DE SAÚDE EM GERAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05.17.10.122.1014.2.040.3.3.90.39, FICHA: 396**, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º. Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º. Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, **Sr. CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE.** Decreto Municipal nº 006/2021, inscrito no CPF/MF sob o n. 201.825.031-00, em atendimento aos dispostos no art. 3º, XXI, da Instrução Normativa de n. 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e no art. 67, da Lei Federal de nº. 8.666/93, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Rita do Araguaia-GO aos 18 de novembro de 2021.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BATISTA
Secretário Municipal de Saúde/Gestor do FMS

Publicado por:
Olair de Borba Junior
Código Identificador:374488FF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL N.º 004/2021

O **MUNICÍPIO DE TRINDADE**, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ/MF nº 01.217.538/0001-15, por intermédio da Secretaria Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão e da Secretaria Municipal de Educação,representados pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pelo Decreto n.º 2.716/2021, tudo conforme processo administrativo n.º 2021018415, torna público o **AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, EDITAL N.º 004/2021,** para contratação temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Professor, Professor Substituto, Professor de Educação Física, Motorista de Veículos Leves e Motoristas de Veículos Pesados, cujas inscrições serão entre os dias **24/11/2021 até as 23hs59min do dia 30/11/2021** exclusivamente por meio do preenchimento do formulário no endereço eletrônico**.** *https://forms.gle/7KYhkpbdqp6UhJQD9*, acompanhado da ficha de inscrição, declarações e toda documentação digitalizada em formato PDF**,** com fundamento nos artigos 61 a 73 da Lei Complementar nº 50/2021, Lei nº 556/1991, Lei nº 2026/2020, Lei nº 2027/2020 e Lei nº 2054/2021, art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e a Instrução Normativa nº 015/2012 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás. Maiores informações pelo Telefone: 62-3506-7000 ou pelo site *www.trindade.go.gov.br*.

Trindade-GO, 16 de novembro de 2021.

VIRGINIA DA SILVA CAMARGO BONFANTI
Presidente

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:432EEE5E

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.745/21

DECRETO Nº 2.745/21 DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre nomeação de funcionário para o exercício de cargo em comissão que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso VIII do Art. 49 da Lei Orgânica do Município, e Lei Complementar Municipal nº 050 de 31 de março de 2021, por este ato,

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Sr.ª KAROLYNNE CIRILO DA SILVA** para o exercício do cargo em comissão de Chefe de Gestão do Plano Diretor, DAI- 1, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Habitação e Regularização Fundiária, a partir de 17/11/2021.

Art. 2º - A funcionária nomeada pelo artigo anterior perceberá o vencimento atribuído ao cargo, especificado na Tabela de Vencimentos do Anexo III, bem como terá as atribuições constantes do referido cargo na Tabela do Anexo IV, ambas da Lei Complementar Municipal nº 050 de 31/03/2021.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE (GO), aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:5750DDC5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 072/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE torna público o Registro de Preços referente ao Processo n° 2021016955 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TENDAS PIRAMIDAL, CADEIRAS, MESAS, PALCO, PAINEL DE LED E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE E FUNDOS.**, tendo como vencedoras as Empresas: **ART SOM EVENTOS EIRELE - ME** - CNPJ 00.520.127/0001-31, vencedora dos itens:7, 8, 9, 17, 19, 25, 26, 30, 31, perfazendo o valor de **R$ 136.300,00; HS ESTRUTURAS EIRELI** - CNPJ 07.198.938/0001-07, vencedora dos itens:21, perfazendo o valor de **R$ 12.500,00; MARCOS LUIZ DUTRA DE AMORIN 63345900904** - CNPJ 13.630.616/0001-98, vencedora dos itens:4, 5, 6, 16, 18, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 35, 36, perfazendo o valor de **R$ 257.385,00; ROGERIO ALVES CORREA 28381572134** - CNPJ 17.963.499/0001-35, vencedora dos itens:13, 14, perfazendo o valor de **R$ 26.785,00; TENDAS ALUBAN LTDA EPP** - CNPJ 22.949.065/0001-10, vencedora dos itens:1, 2, 3, perfazendo o valor de **R$ 88.425,00; WFC-GOIAS SERVIÇOS E PRESTAÇÕES EIRELI-ME** - CNPJ 28.352.922/0001-87, vencedora dos itens:11, 12, 23, 29, 34, perfazendo o valor de **R$ 33.018,00;** Totalizando o Valor de **R$ 554.413,00(quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e treze reais).** A Ata de

Registro de Preços terá vigência até 18/11/2022 e está disponível no site www.trindade.go.gov.br. Maiores informações no endereço Avenida Raimundo de Aquino, Quadra 02, nº 420, Jardim Salvador, TRINDADE, CEP: 75.388-412, Fone: (62) 3506-7000.

TRINDADE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

JOÃO VINICIUS MARZAGÃO FREIRE
Pregoeiro

Publicado por:
João Vinicius Marzagão Freire
Código Identificador:E5F57A29

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 160/21.

PORTARIA Nº 160/21. DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 061/2021 de 06 de outubro de 2021, da Superintendência de Captação de Recursos e Convênios, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 01 (uma) diária no valor de R$170,00 (cento e setenta reais) e 03 (três) diárias no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para despesas com alimentação, do dia 07 de outubro de 2021, referente a realização de uma reunião do Projeto Tiago Camilo – Judô, visando a abertura de polos no município de Trindade, em Brasília-DF, a saber:

SERVIDORES	CPF
LUANA CRISTINA VIEIRA MARTINS	040.884.881-21
FABIANA MACHADO DOMINGUES ROCHA	763.318.651-87
HEDERSON PINHEIRO DE ANDRADE	908.698.931-49
GEIZIELLE DE SOUZA FERREIRA	023.707.541-50

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:F7F4FD1B

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 159/21.

PORTARIA Nº 159/21. DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 066/2021 de 28 de outubro de 2021, da Superintendência de Captação de Recursos e Convênios, solicitando pagamento de diárias, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 03 (três) diárias, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) para despesas com alimentação, do dia 27 de outubro de 2021, referente a realização de uma reunião no Ministério da Saúde, em Brasília-DF, a saber:

SERVIDORES	CPF
FABIANA MACHADO DOMINGUES ROCHA	763.318.651-87
ARGHEU ALVES BORGES DE CARVALHO	695.916.441-91
GEIZIELLE DE SOUZA FERREIRA	023.707.541-50

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:EE40D581

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 158/21.

PORTARIA Nº 158/21. DE, 18 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de diárias a servidores que menciona e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 1.400/21 de 22 de fevereiro de 2021.

Considerando o Memorando nº 070/2021 de 10 de novembro de 2021, da Superintendência de Captação de Recursos e Convênios, solicitando pagamento de diária, por este ato,

RESOLVE:

I - Concede aos servidores relacionados, 02 (duas) diárias, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) para despesas com alimentação, do dia 11 de novembro de 2021, referente a realização dos pedidos de Emendas Parlamentares Federais, em Brasília-DF, a saber:

SERVIDORES	CPF
FABIANA MACHADO DOMINGUES ROCHA	763.318.651-87
ARGHEU ALVES BORGES DE CARVALHO	695.916.441-91

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL TRINDADE-GO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2021.

MARDEN GABRIEL ALVES DE AGUIAR JUNIOR
- Prefeito Municipal-

Publicado por:
Natanna Lusmaia do Carmo Miranda
Código Identificador:7BA01669

PROCON - TRINDADE
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº: 00003193

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº: 00003193

RECLAMAÇÃO DE F.A nº: 52.010.001.21-0001575

O Instituto Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/Trindade, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando impossibilidade de notificação, pessoalmente ou por via postal no endereço que consta nos autos, TORNA PÚBLICO, que fica NOTIFICADO o fornecedor: **GLOBAL SERVICOS DE ADMINISTRACAO DE PLANOS E CONSULTORIA LTDA - GLOBAL**, inscrito no CNPJ sob nº **15.165.901/0001-00**,a comparecer neste Instituto, para ter ciência da

decisão administrativa de arquivamento, em razão do acordo celebrado entre as partes. Sendo outro o entendimento, fica a empresa supracitada ciente de que tem o prazo de 10 (dez) diaspara apresentar recursoao Presidente, nos termos do art. 46, § 2º, do Decreto Federal nº 2.181/97 c/c art. 9º da LC nº 030/2017, devidamente protocolizado na sede do Procon Trindade.

Portanto, para que ninguém possa alegar desconhecimento, expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado no mural deste Instituto, situado à Rua Moisés Batista, nº 172, Centro, Trindade-GO, bem como publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município (www.procontrindade.go.gov.br).

DADO E PASSADO nesta cidade de Trindade-Goiás, aos 16 de Novembro de 2021.

VAGNERFORTUNATOMACHADO
PresidenteProcon/Trindade

CERTIDÃO:
Certifico e dou fé que uma via do presente Edital foi afixado no mural deste Instituto de Proteção e Defesa do Consumidor publicado e disponibilizado no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico www.procontrindade.go.gov.br.

O referido é verdade. Trindade, 16 de Novembro de 2021.

WELBER VIEIRA DE SOUZA
PROCON/Trindade

Publicado por:
Thiago Ananias da Silva
Código Identificador:6E42A655

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 708/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº 708/21 – CASA CIVIL DE, 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de auxílio salário-família a servidor (a) que especifica e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do inciso VIII, do art. 49 da Lei Orgânica do Município e Decreto nº 166/20 de 17 de junho de 2020, no processo de nº 2.021.018.522, por este ato,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o auxílio salário-família, ao (a) servidor (a) **MILENA DE VASCONCELOS RODRIGUES**, investido (a) no cargo em comissão de Assessor Administrativo I, a partir de 05 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
-Secretário Municipal da Casa Civil, Planejamento e Gestão-

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:D535B5F1

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº.705/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº.705/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2021.018.854, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **LUZIA INES DE SOUSA,** no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 09.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:B96D2923

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº.706/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº.706/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2021.018.587, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **MARTA OLIVEIRA MENDONÇA,** no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 04.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:E3958216

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº.707/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº.707/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidor que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2021.018.591, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **VERA LUCIA PEREIRA GOMES,** no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde lotada na Secretaria Municipal de Saúde, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 29.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

ROGÉRIO TAVEIRA MIGUEL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:828C3C33

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 701/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 701/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.714, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **SILVIA ALVES DIAS GONÇALVES**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 05.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:ED11E1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 702/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 702/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.589, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DEBORA RODRIGUES DA SILVA ALVES**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 08 (oito) dias, a partir de 03.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:81BEA5BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 704/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 704/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.391, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **FLAVIA KELLEN DA SILVA**, Professor P-IV, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 01.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:0ADA9E14

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 703/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 703/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença para tratamento de saúde à servidora que menciona e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 82 da Lei nº 556/91, e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.700, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **OLGA GUIMARAES DE SANTANA**, Professor P-I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para tratamento de saúde pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 29.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:02679803

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 700/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 700/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença ao servidor que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 49, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 85 seus parágrafos e incisos da Lei nº. 556/91, e tendo em vista o pedido constante do processo nº. 2.021.018.367, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **DEILA AIRES DA SILVA TEIXEIRA,** Professor PIII, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento da sua filha menor Danielle Aires de Toledo, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 26.10.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Bruna Paula Cardoso
Código Identificador:052DCDD5

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº. 699/21 – CASA CIVIL

PORTARIA Nº. 699/21 – CASA CIVIL DE, 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Concede licença ao servidor que menciona, em razão de doença de pessoa da família e dá outras providências."

O SECRETÁRIO DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 188 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 465/90, (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e tendo em vista o pedido constante no processo nº. 2.021.018.822, por este ato,

R E S O L V E:

I – Conceder à servidora **ADRIANA SANTOS DA SILVA VIRGULINO,** no cargo efetivo de Monitor de Educação Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação, uma licença para acompanhamento de seu filho Joalysson Santos Virgulino, que se encontra necessitando de cuidados médicos pelo período de 05 (cinco) dias, a partir de 08.11.2021.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL, PLANEJAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE - GO., aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2021.

LHINICKER PEREIRA SILVA D'ORAZIO
Sec. Mun. da Casa Civil, Plan. e Gestão

SÉRGIO SANCHES DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Larissa Dias de Morais
Código Identificador:AE52DD85

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO GAMELEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA DE GOIÁS - GO AVISO DE CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 01/2021

O MUNICÍPIO DE GAMELEIRA DE GOIÁS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 04.223.461/0001-84, com sede na Avenida 3, n° 438, Qd. 3ª, Setor Central, na cidade de Gameleira de Goiás – Go, através do Prefeito, Sr. Wilson Tavares de Sousa Junior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, torna público a celebração de convênio para concessão de operações do cartão de benefício consignado CREDCESTA, junto a empresa PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.490.629/0001-13, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 888, 8º andar, conjuntos 81/83, Itaim Bibi – CEP: 04.533-003, têm interesse em utilizar, com vistas a explorar comercialmente, de forma conjunta e indissociável, as atividades de cartões, de aquirencia e de produtos financeiros e securitários com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, convenio assinado e firmado em 16 de novembro de 2021.

Gameleira de Goiás-GO – 18 de novembro de 2021.

WILSON TAVARES DE SOUSA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Suiang Claudio da Silva
Código Identificador:496A237B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO NOVA IGUAÇU

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 300/2021

Certifico que o processo nº 300/2021 referente a(o) DISPENSA DE LICITAÇÃO 300/2021 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE 2.900,50 M² DE CALÇADAS NA RUA ROMA DIAS SEIXAS, RUA DOMIGOS ARAUJO BARRETO, RUA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, RUA GETULIO VARGAS E RUA PRIMEIRO DE JANEIRO, ATENDENDO NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU DE GOIÁS. foi publicado no Diário da Associação dos Municípios em 17/11/2021 conforme determinação prevista na Lei 14.133/2021.

NOVA IGUAÇU DE GOIÁS, 17 de novembro de 2021

JONY LUCIO DA COSTA
Secretario de Administração

Publicado por:
Romes Ribeiro de Freitas
Código Identificador:A61259DF

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO URUANA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 2268/ 2021, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CADEIRA E MESAS PARA A FESTIVIDADE DO DIA DAS CRIANÇAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS,** firmado em 12 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:D0BAC657

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 2269/ 2021, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE CADEIRAS PARA O RETORNO PRESENCIAL DO SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS SCFV,** firmado em 12 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:AFD578DC

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 3303/2021, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM COM SUBSTITUIÇÃO DE PASTILHA DE FREIO, FILTRO DE AR, FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA A MANUTENÇÃO DA VAN RENAULT PRO-9338, DA SECRETARIA DE SAÚDE,** firmado em 11 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 11 dias do mês de novembro de 2021.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:A16D768B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 3336/2021, para **AQUISIÇÃO DE CHAPA GRANITO CINZA, CHAPA GRANITO OCRE, CUBA RETANGULAR AÇO INOX 56X34 AB E CUBA CELITE OVAL EMB 49X32,5 BRANCA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URUANA,** firmado em 17 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana - Go e no site da AGM (http://www.diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:6F97FF6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6098/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE FAROL, LANTERNA E CONEXÃO DE LIMPADOR PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÔNIBUS 15190 NKL-4869 DO TRANSPORTE ESCOLAR,** firmado em 11 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 11 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:48BB80E3

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6099/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE CINTO DE SEGURANÇA PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ÔNIBUS 15190 NKL-4869 DO TRANSPORTE ESCOLAR,** firmado em 11 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 11 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:65ABE23D

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6100/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE FILTRO DE COMBUSTIVEL, FILTRO DE OLEO E FILTRO DE AR PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MICRO ONIBUS PRZ-1607 DO TRANSPORTE ESCOLAR,** firmado em 08 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 08 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:BB258039

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6120/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA DECORAÇÃO DE NATAL DO GABINETE DO PREFEITO PARA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DO MUNICIPIO DE URUANA,** firmado em 11 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 12 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:E69644EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6137/ 2021, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** firmado em 15 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 15 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:B9A5DC87

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6146/ 2021, PARA **AQUISIÇÃO DE FERRAGENS PARA ESTRUTURA, ARRANJOS LUMINOSOS PARA 25 DE DEZEMBRO, MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,** firmado em 17 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana 17 de novembro de 2021

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:9C4D46A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA
CERTIDÃO DE DE PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Certifico para devidos fins que o processo de dispensa de licitação Nº 6165/ 2021, para **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE PISCINA DO CLUBE RECREATIVO DO MUNICÍPIO DE URUANA,** firmado em 17 de novembro de 2021, foi publicado no placar da Prefeitura Municipal de Uruana – Go e no site da AGM (http://diariomunicipal.com.br/agm/).

Uruana, GO, 18 de novembro de 2021.

Publicado por:
Mirian Batista Barroso Oliveira
Código Identificador:C61E5F80

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 442/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção e conservação de bens imóveis na elaboração e execução de pintura no muro do cemitério municipal, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

IRON PEREIRA ALVES 26830655153, inscrita no CNPJ: 29.725.123/0001-71, endereço Rua Laranjeiras, Centro, N° 69 - CEP: 75.240-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 6.000,00** (seis mil reais), para a Secretaria Municipal de

Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 12 dias do mês de novembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:71479E0B

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 443/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,
CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;
DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviço de manutenção, reparo e conservação da frota de veículos, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:

JHONATA GONCALVES CAMARGO 00782834183, inscrita no CNPJ: 11.750.750/0001-05, endereço Avenida Cristovão Colombo de Freitas, Vila Colombo, N° 1725, Quadra 04, Lote 07 - CEP: 76.330-000, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 170,00** (cento e setenta reais), para a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:E53A68DE

PREFEITURA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 444/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas modificações posteriores,

CONSIDERANDO o parecer jurídico emitido favorável a contratação por dispensa;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada à dispensa de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação, para realização de levantamento planialtimétrico cadastral georreferenciado, a fim de levantar informações pertinentes à geolocalização e variações de níveis de toda área do terreno levantado, visando atender todos os órgãos e departamentos da Prefeitura Municipal de São Francisco de Goiás, a ser firmado com a Empresa:
WESLEY BARBOSA DA SILVA 03381312561, inscrita no CNPJ: 44.120.845/0001-96, endereço Rua 91, Setor Sul, N° 611, Quadra 20B, Lote 16, Apartamento 10 - CEP: 74.083-150, conforme proposta apresentada totalizando o valor de **R$ 4.550,00** (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), para a Secretaria Municipal de Administração de São Francisco de Goiás, durante a vigência do pacto contratual.

Publique-se, Registre-se e notifica-se, a Empresa.

São Francisco de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

NILSON CÂNDIDO BERNARDES
Secretário de Administração

Publicado por:
Gabriel Leite Dias
Código Identificador:2BC00058

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE CANCELAMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª **Janaína Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, torna público o cancelamento dos preços registrados no Pregão Eletrônico n.º 016/2020 para os itens nº 158, 162 e 163, conforme descrito abaixo, em razão do pedido de cancelamento formulado pela empresa RM HSOPITALAR LTDA nos autos do processo n.º 6922/2021. Ressalto que os itens registrados são de necessidade extrema e a recusa de seu fornecimento já causa prejuízos, não restando outra opção a não ser o cancelamento.

FORNECEDOR (razão social): RM HOSPITALAR LTDA
CNPJ/MF: 25.029.414/0001-74
END: AVENIDA SONNEMBERG, N.º 544, QD. 147, LT. 17, CIDADE JARDIM, GOIÂNIA – GO
REPRESENTANTE: IVAN ALVES LINO
CONTATOS: (62) 4006-3993 / licita@rmhospitalar.com

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
158	SORO FISIOLÓGICO DE SOLUÇÃO ISOTÔNICA DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, FRASCO GOTEJADOR DE 500ML, DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, SISTEMA FECHADO, CONTENDO 500ML.	EQUIPLEX	40.000	UNIDADE	3,18	127.200,00
162	SORO RINGER SIMPLES, CLORETO DE SÓDIO 0,860G MAIS CLORETO DE POTÁSSIO 0,030G MAIS CLORETO DE CÁLCIO (2H2O) 0,033G, VEÍCULO Q.S.P., 100ML, FRASCO DE POLIETILENO DE 250ML.	EQUIPLEX	10.000	UNIDADE	2,80	28.000,00
163	SORO RINGER SIMPLES, CLORETO DE SÓDIO 0,860G MAIS CLORETO DE POTÁSSIO 0,030G MAIS CLORETO DE CÁLCIO (2H2O) 0,033G, VEÍCULO Q.S.P., 100ML, FRASCO DE POLIETILENO DE 500ML.	EQUIPLEX	9.568	UNIDADE	3,29	31.478,72

Alexânia, 18 de novembro de 2021.

Fundo Municipal De Saúde De Alexânia/GO
JANAINA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:0FB19A43

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
TERMO DE CANCELAMENTO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 11.254.840/0001-05, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, nesse ato representado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª **Janaína Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, torna público o cancelamento dos preços registrados no Pregão Eletrônico n.º 036/2021 para os itens nº 7 e 96, conforme descrito abaixo, em razão do pedido de cancelamento formulado pela empresa NACIONAL QUIRINÓPOLIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI nos autos do processo n.º 6507/2021. Ressalto que os itens registrados são de necessidade extrema e a recusa de seu fornecimento já causa prejuízos, não restando outra opção a não ser o cancelamento.

FORNECEDOR (razão social): NACIONAL QUIRINÓPOLIS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ/MF: 40.239.110/0001-25
END: AVENIDA GARIBALDE TEIXEIRA, N°. 115, CENTRO, QUIRINÓPOLIS/GO
REPRESENTANTE: TONI GONÇALVES DA SILVA
CONTATOS: (64) 3651-1111 / nacionalfarma.quirinopolis@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	MARCA	QTDE	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
7	AMANTADINA, CLORIDRATO 100MG - COMPRIMIDO	EUROFARMA	3.200	UND	0,53	1.696,00
96	PRIMIDONA 250MG - COMPRIMIDO	APSEM	880	UND	0,84	739,20

Alexânia – GO, 18 de novembro de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Alexânia/GO
JANAINA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:FE9EAD6F

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA - GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 058/2021

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 11.254.840/0001-05, com sede na Rua 15 de novembro, Quadra 100, Lotes 1 ao 4, Centro, nesse ato representado pela Gestora, Sr.ª **Janaína Olímpio da Silva**, inscrita no CPF sob o nº 836.516.591-00, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 058/2021, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 28/10/2021, processo administrativo nº 6261/2021, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e incineração de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar/infectante) com potencial de periculosidade,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alexânia/GO**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 058/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:
FORNECEDOR (razão social): GYN RESÍDUOS AMBIENTAL LTDA
CNPJ/MF: 39.155.953/0001-64
END: AVENIDA GUATACAZES, S/N, QUADRA 28, LOTE 08-E – 8 A 12 E 28 A 30, BRCAO 2, JARDIM ELDORADO, APARECIDA DE GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
CONTATOS: (62) 3091-7022 / (62) 99964-4554 / paulo_maia@bioresiduosambiental.com.br

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	Prestação de serviços de coleta, transporte, armazenamento e incineração de resíduos hospitalares, tais como: perfuro cortantes, material biológico contaminado, todo e qualquer tipo de lixo contaminado produzido. Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluídos orgânicos; Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado. Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório.	400	BOMBONAS	75,99	30.396,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais dos serviços, tais como os prazos, obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Fundo Municipal de Saúde de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pela Gestora Municipal de Saúde
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pela Gestora Municipal de Saúde.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 18 de novembro de 2021.

Fundo Municipal De Saúde De Alexânia/GO
JANAÍNA OLÍMPIO DA SILVA
Gestora

GYN Resíduos Ambiental LTDA
PAULO HENRIQUE MAIA DE MELO
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:065CDDE0

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 007/2021/SMF

A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos dos artigos 118 e SS da Lei nº. 006, de 24 de dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Alexânia, **NOTIFICA** o (s) contribuinte (s) com débito (s) de natureza tributária e não tributária, relativos à **IPTU/ITU,** dos exercícios financeiros de 2017 a 2020, processo administrativo n. **7766/2021** a comparecer na Secretaria Municipal de Fazenda, no Setor de Arrecadação (Coletoria), localizada no Paço da Prefeitura Municipal de Alexânia, na Avenida 15 de Novembro, Área Especial, nº. 06 – Setor Central, telefone (62) 3336-7208, horário de funcionamento das 7h às 18h, no **prazo de 20 (vinte) dias**, a contar desta publicação, para efetuar o recolhimento da importância devida. Caso não seja recolhida a importância dentro do prazo mencionado, a dívida será inclusa no Serviço de Proteção ao Crédito – SPC, gerada a respectiva Certidão de Dívida Ativa, e protestado em Cartório em conformidade com o Decreto nº. 061/2018. Os débitos inscritos em Dívida Ativa e não pagos poderão ser executados judicialmente nos Termos da Lei Federal nº. 6.380/1980. Caso tenha recolhido a importância devida, deverá ser apresentado comprovante de pagamento.

ANEXO ÚNICO – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N°. 007/2021

N°	Processo	Contribuinte	Natureza do Débito
01	7766/2021	Iolanda Rodrigues Rocha	IPTU/ITU
02	7766/2021	Delane Fernandes Bezerra	IPTU/ITU
03	7766/2021	Maria Das Graças Alves Santiago	IPTU/ITU
04	7766/2021	Élio Antunes De Oliveira	IPTU/ITU
05	7766/2021	Jeferson Leandro Chagas	IPTU/ITU
06	7766/2021	Francisco Sotero De Andrade	IPTU/ITU
07	7766/2021	Neusa Aparecida De Macedo	IPTU/ITU
08	7766/2021	Joselmo Melo Da Silva	IPTU/ITU
09	7766/2021	Roberto Vieira Dimatteu	IPTU/ITU
10	7766/2021	Meire Vieira Da Silva	IPTU/ITU
11	7766/2021	Monalisa Fernandes De Carvalho	IPTU/ITU
12	7766/2021	Kassia Soares De Almeida	IPTU/ITU
13	7766/2021	Pedro Marcal Santos Oliveira	IPTU/ITU
14	7766/2021	Marcia Correia Dos Santos	IPTU/ITU
15	7766/2021	Evaildo Jose Pedro Pereira	IPTU/ITU
16	7766/2021	Martinho Ferreira Dos Santos	IPTU/ITU
17	7766/2021	Aderaldo Ramos Do Nascimento	IPTU/ITU
18	7766/2021	Pedro Fidelis Coutinho	IPTU/ITU
19	7766/2021	Danilo Lucas Dos Santos	IPTU/ITU
20	7766/2021	Iza Rodrigues Martins	IPTU/ITU
21	7766/2021	Jose Gomes De Godoi	IPTU/ITU
22	7766/2021	Eliana Alves Pereira	IPTU/ITU
23	7766/2021	Levino De Passos	IPTU/ITU
24	7766/2021	Edimilson Amoras Beckman	IPTU/ITU
25	7766/2021	Salviana Gonçalves De Matos	IPTU/ITU
26	7766/2021	Everaldo Jose Silva Do Nascimento	IPTU/ITU
27	7766/2021	Joao Mendes De São Boaventura	IPTU/ITU
28	7766/2021	Vanderlei Da Conceição Martins	IPTU/ITU
29	7766/2021	Benedita De Araújo Leite	IPTU/ITU
30	7766/2021	Neusa Maria Guerra Ribeiro	IPTU/ITU
31	7766/2021	Vanessa Nascimento Viana	IPTU/ITU
32	7766/2021	Jose Pereira De Souza	IPTU/ITU
33	7766/2021	Leandro Oliveira Mendes	IPTU/ITU
34	7766/2021	Francisco Marcolino Nunes E Outra	IPTU/ITU
35	7766/2021	Abelardo De Matos Silva Filho	IPTU/ITU
36	7766/2021	Rosangela Pereira Da Silva	IPTU/ITU
37	7766/2021	+Leite Representação Ltda - Rassi E Couto	IPTU/ITU
38	7766/2021	Sergio Roberto Silva Januária	IPTU/ITU
39	7766/2021	Bernardo Eloi Klimkievicz	IPTU/ITU
40	7766/2021	Paulo Aurélio Quintela	IPTU/ITU
41	7766/2021	Adriano André Dos Santos	IPTU/ITU
42	7766/2021	Luiz Mauricio Da Silva	IPTU/ITU
43	7766/2021	Luzinete De Souza Farias	IPTU/ITU
44	7766/2021	Miriam Conceição Soares	IPTU/ITU
45	7766/2021	Sillas Mafra Rocha	IPTU/ITU
46	7766/2021	Ari De Oliveira Araújo	IPTU/ITU
47	7766/2021	Jussirene Santana De Souza	IPTU/ITU
48	7766/2021	Washington Neves Liberato De Matos	IPTU/ITU
49	7766/2021	Maria Da Providencia C. Mousunho	IPTU/ITU
50	7766/2021	Lenir Maria Vieira Dos Santos	IPTU/ITU
51	7766/2021	Jaime Rodrigues Azevedo	IPTU/ITU
52	7766/2021	Wisley Alves Do Couto	IPTU/ITU
53	7766/2021	Conceição Cândida De Lacerda	IPTU/ITU

ELOIZA SOUZA SOARES
Secretária Municipal de Fazenda
Matrícula n° 406754

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:BF8D871A

MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA-GO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 060/2021

O **MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.298.975/0001-00, com sede na Avenida 15 de novembro, Área Especial n° 6, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal**,** Sr. **Allysson Silva Lima**, inscrito no CPF sob o nº 001.290.491-07, residente em Alexânia, Goiás, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇO Nº 060/2021, publicada no Diário Municipal de Goiás, de 05/11/2021, processo administrativo nº 6868/2021, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 041, de 2018, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO
1.1 A presente ata tem por objeto o registro de preços para aquisição futura e eventual de containers basculantes para resíduos sólidos, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos**,** conforme descrito no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 060/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.
2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR (razão social): TOK COMERCIAL E INDUSTRIAL EIRELI
CNPJ/MF: 34.983.385/0001-76
END: RUA C-244, N.º 262, QUADRA 558, LOTE 10, CASA 01, SETOR JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GO
REPRESENTANTE: JACQUES AUGUSTO TOKATJIAN
CONTATOS: (62) 98445-6220 / tokcomercialindustrial@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO ITEM	QTD	UND	V.UNT. (R$)	V. TOTAL (R$)
01	CONTAINER BASCULANTE - **Capacidade:** para cada unidade: 1200 litros; **Dimensões:** 1955 x 900 x 1180 mm (comprimento x largura x profundidade); **Especificações:** com tampa bipartida e rodízios giratórios, construída em aço (chapa 14 -2 mm), sistema para travas das tampas abertas, sistema para trancar as tampas, rodas de ferro fundido de 6 x 3``, alças laterais duplas, adesivos luminosos para segurança, adesivo com identificação de resíduos e logomarca da Prefeitura, acabamento de fundo em prime e pintura em esmalte sintético na cor a escolher. **Obs.:** Todos os Containers deverão ser fabricados com chapas de metal novas e não reutilizados, sem emendas.	50	UND	3.298,00	164.900,00

3. DA VALIDADE E DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
3.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
3.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar pela realização de licitação específica para a aquisição pretendida.
3.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.5 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentadas; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.5.1 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4. DO CANCELAMENTO
4.1 O Registro do fornecedor será cancelado quando:
a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado ou, d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
4.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput deste artigo será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
4.2 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: a) por razão de interesse público, ou b) a pedido do fornecedor.

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS
5.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
5.1.1 Os órgão e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.1.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.3 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5.1.4 O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5.1.5 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observadas a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

6. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
6.1 As condições gerais do fornecimento, tais como prazo de entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento referente ao fornecimento dos serviços será efetuado até 30 (trinta) dias corridos depois de apresentada a nota fiscal, devidamente atestada pela comissão competente. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação da prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sendo que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.
7.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
7.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira.
7.4. O Município de Alexânia - Goiás reserva-se o direito de recusar ao pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DO EMPENHO
8.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compras ou outro instrumento hábil, conforme art. 62 da Lei nº 8.666/93.
8.1.1 A aquisição do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, conforme a necessidade, pelo Prefeito Municipal.
8.1.2 A emissão do empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial será igualmente autorizado pelo Prefeito Municipal.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
9.1. Fica eleito o foro de ALEXÂNIA/GO para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.
9.2 Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alexânia, 18 de novembro de 2021.

Município De Alexânia/GO
ALLYSSON SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Tok Comercial E Industrial EIRELI
JACQUES AUGUSTO TOKATJIAN
Fornecedor Registrado

Publicado por:
Secretaria Municipal de Administração
Código Identificador:09BEED13

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 749/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

LEI Nº 749/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

"Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Cachoeira de Goiás; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar; e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL do Município de Cachoeira de Goiás, Estado de Goiás, aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cachoeira de Goiás, o Regime de Previdência Complementar – RPC a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no Município de Cachoeira de Goiás a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo Prefeito Municipal que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador a plano de benefícios previdenciário administrado por entidade de previdência complementar.
Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 201 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Os servidores definidos no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham ingressado no serviço público até a data anterior ao início da vigência do Regime de Previdência Complementar poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao RPC.
§1º Aplica-se o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município aos servidores mencionados no *caput* deste artigo que tenham ingressado no serviço público de qualquer ente da federação, até a data da publicação do ato de instituição do regime de previdência complementar de que trata o art. 1º desta Lei, e nele permanecido sem perda do vínculo efetivo, e que exerçam a opção prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal.
§2º O exercício da opção a que se refere o *caput* é irrevogável e irretratável.
§3º O termo de opção será o constante do Anexo Único desta lei.

Art. 6º. O Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei oferecerá plano de benefícios, administrado por entidade de previdência complementar.

CAPÍTULO II
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

Seção I

Das Linhas Gerais dos Planos de Benefícios

Art. 7º O plano de benefícios, patrocinado pelo Município, ofertado aos servidores vinculados ao Regime de Previdência Complementar de que trata o art. 1º desta Lei, será oferecido por meio de convênio de adesão, por prazo indeterminado, com entidade de previdência complementar, escolhida em processo seletivo que atenda às seguintes condições:

I – contemplação de requisitos de qualificação técnica e economicidade indispensáveis à garantia da boa gestão dos planos de benefícios;

II – comprovação de viabilidade financeira e econômica do plano de benefícios;

III – demonstração de atendimento aos princípios administrativos, especialmente a impessoalidade, publicidade e transparência;

IV – cumprimento dos requisitos normativos junto ao órgão de fiscalização das entidades de previdência complementar.

Parágrafo único. O Município poderá firmar convênio de adesão com a entidade de previdência complementar escolhida pelo Estado de Goiás, em processo seletivo, e ofertar o mesmo plano de benefícios escolhido por esse ente, sendo dispensado dos procedimentos a que se referem o *caput* e os incisos I a IV deste artigo.

Art. 8º O plano de benefícios previdenciário estará descrito em regulamento, observadas as disposições das pertinentes Leis Complementares, e dos normativos decorrentes desses diplomas legais, e deverá ser oferecido, obrigatoriamente, a todos os servidores do Município de que trata o art. 3º desta Lei.

Art. 9º. O Município somente poderá ser patrocinador de plano de benefícios estruturado na modalidade de contribuição definida, cujos benefícios programados tenham seu valor permanentemente ajustado à reserva constituída em favor do participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados, resgatados e/ou portados e os benefícios pagos.

§ 1º O plano de que trata o *caput* deste artigo deverá prever benefícios não programados desde que:

I - assegure, pelo menos, os benefícios decorrentes dos eventos invalidez e morte do participante; e

II – seja estruturado unicamente com base em reserva acumulada em favor do participante.

§ 2º Na gestão dos benefícios de que trata o § 1º deste artigo, o plano de benefícios previdenciários poderá prever a contratação de cobertura de risco adicional junto à sociedade seguradora, desde que tenha custeio específico.

§ 3º A concessão dos benefícios programados de que trata o *caput* deste artigo aos participantes do RPC disciplinado nesta Lei é condicionada à concessão do benefício de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município.

§ 4º O benefício de que trata o *caput* deste artigo, em relação aos facultativos, autopatrocinados e aos optantes do benefício proporcional diferido, será devido a partir da data em que se tornaria elegível ao benefício de aposentadoria no RPPS, caso mantivesse a sua inscrição no plano na condição anterior, ou da data em que for concedida a aposentadoria no RGPS, quando participante exclusivamente desse regime.

§ 5º O plano de que trata o *caput* deste artigo poderá prever cobertura de sobrevivência do assistido, desde que contratada junto à sociedade seguradora.

Seção II
Do Patrocinador

Art. 10. O Município é o responsável pelo aporte de contribuições e pelas transferências das contribuições descontadas dos seus servidores ao plano de benefícios previdenciário, observado o disposto nesta Lei, na legislação federal, estadual e municipal, que rege a matéria, no convênio de adesão e no regulamento.
§ 1º As contribuições devidas pelo patrocinador deverão ser pagas, de forma centralizada, pelos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, e em hipótese alguma poderão ser superiores às contribuições normais dos participantes.
§ 2º O Município será considerado inadimplente em caso de descumprimento, por quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, de qualquer obrigação prevista no convênio de adesão e no regulamento do plano de benefícios.

§ 3º O ordenador de despesa dentro de cada Poder, incluída suas autarquias e fundações, serão responsabilizados pela ausência de repasse das contribuições à entidade que administra o plano de benefícios, nos termos da legislação aplicável à matéria.

§ 4º O representante do Patrocinador será responsabilizado pela ausência de repasse das contribuições à entidade gestora de previdência complementar, nos termos da legislação aplicável à matéria.

Art. 11. Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas nesta Lei e na legislação aplicável, as contribuições recolhidas com atraso estarão sujeitas à atualização monetária e consectários de mora estabelecidos no Convênio, regulamento e plano de custeio do respectivo plano de benefícios, ficando o Patrocinador desde já autorizado a adotar as providências necessárias para o regular adimplemento de suas obrigações junto ao plano de benefícios.

Art. 12. Deverão estar previstas, expressamente, no convênio de adesão ao plano de benefícios administrado pela entidade de previdência complementar, cláusulas que estabeleçam no mínimo:

I – a não existência de solidariedade do Município, enquanto patrocinador, em relação a outros patrocinadores; instituidores, averbadores; planos de benefícios e entidade de previdência complementar;

II – os prazos de cumprimento das obrigações pelo patrocinador e das sanções previstas para os casos de atraso no envio de informações cadastrais de participantes e assistidos, de pagamento ou do repasse das contribuições;

III – que o valor correspondente à atualização monetária e aos juros suportados pelo patrocinador por atraso de pagamento ou de repasse de contribuições será revertido à conta individual do participante a que se referir a contribuição em atraso;

IV – eventual valor de aporte financeiro, a título de adiantamento de contribuições, a ser realizado pelo Município;

V – as diretrizes com relação às condições de retirada de patrocínio ou rescisão contratual e transferência de gerenciamento da administração do plano de benefícios previdenciário;

VI – o compromisso da entidade de previdência complementar de informar a todos os patrocinadores vinculados ao plano de benefícios sobre o inadimplemento de patrocinador em prazo superior a sessenta dias no pagamento ou repasse de contribuições ou quaisquer obrigações, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Seção III
Dos Participantes
Art. 13. Podem se inscrever como participantes de Plano de Benefícios os servidores públicos titulares de cargos efetivos.

Art. 14. Poderá permanecer inscrito no respectivo plano de benefícios o participante que:

I – esteja cedido a outro órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive suas empresas públicas e sociedades de economia mista;

II – esteja afastado ou licenciado do cargo efetivo temporariamente, com ou sem recebimento de remuneração, inclusive para o exercício de mandato eletivo em qualquer dos entes da federação;

III – optar pelo benefício proporcional diferido ou autopatrocínio, na forma do regulamento do plano de benefícios.

§ 1º O regulamento do plano de benefícios disciplinará as regras para a manutenção do custeio do plano de benefícios, observada a legislação aplicável.

§ 2º Havendo cessão com ônus para o cessionário ou para o cedente subsiste a responsabilidade do patrocinador em repassar a contribuição ao plano de benefícios, na forma definida no regulamento do respectivo plano.

§ 3º O patrocinador arcará com a sua contribuição, somente, quando o afastamento ou a licença do cargo efetivo se der sem prejuízo do recebimento da remuneração.

Art. 15. Os servidores referidos no art. 3º desta Lei, com remuneração superior ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, serão automaticamente inscritos no respectivo plano de benefícios de previdência complementar desde a data de entrada em exercício.

§ 1º É facultado aos servidores referidos no *caput* deste artigo manifestarem a ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios patrocinado pelo Município, sendo seu silêncio ou inércia, no prazo de noventa dias após sua inscrição automática na forma do *caput* deste artigo, reconhecida como aceitação tácita à inscrição.

§ 2º Na hipótese de a manifestação de que trata o § 1º deste artigo ocorrer no prazo de até noventa dias da data da inscrição automática, fica assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, a ser paga em até sessenta dias do pedido de anulação, atualizadas monetariamente nos termos do regulamento.
§ 3º A anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo e a restituição prevista no §2º deste artigo não constituem resgate.

§ 4º No caso de anulação da inscrição prevista no § 1º deste artigo, a contribuição aportada pelo patrocinador será devolvida à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo da devolução da contribuição aportada pelo participante.
§ 5º Sem prejuízo ao prazo para manifestação da ausência de interesse em aderir ao plano de benefícios, fica assegurado ao participante o direito de requerer, a qualquer tempo, o cancelamento de sua inscrição, nos termos do regulamento do plano de benefícios.

Seção IV
Das Contribuições

Art. 16. As contribuições do patrocinador e do participante incidirão sobre a base de cálculo das contribuições ao RPPS estabelecidas na legislação municipal, que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º Os abrangidos pelo disposto no *caput* dos arts. 3º e 5º desta Lei, cuja remuneração seja inferior ao valor do teto dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, poderão optar por contribuir para o respectivo plano de benefícios, sem a contribuição do patrocinador, sendo que a base de cálculo será fixada no referido plano.

§2º A alíquota da contribuição do participante será por ele definida, observado o disposto no regulamento do plano de benefícios.

§3º Os participantes poderão realizar contribuições facultativas ou adicionais, de caráter voluntário, sem contrapartida do Patrocinador, na forma do regulamento do plano de benefícios.

Art. 17. O patrocinador somente se responsabilizará por realizar contribuições em contrapartida às contribuições normais dos participantes que atendam, concomitantemente, às seguintes condições:

I - sejam segurados do RPPS, na forma prevista no art. 3º ou art. 5º desta Lei; e

II - recebam subsídios ou remuneração que exceda o limite máximo a que se refere o art. 4º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§1º As contribuições do patrocinador de que trata o *caput* deste artigo incidirão sobre a parcela da base de contribuição do participante que exceder ao limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º A contribuição do patrocinador será paritária à do participante, observadas as condições previstas no § 1º deste artigo e no disposto no regulamento do plano de benefícios, e não poderá exceder ao percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento), sobre a parcela que exceder o limite máximo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta Lei.

§ 3º Os participantes que não se enquadrem nas condições previstas no caput deste artigo não terão direito à contrapartida do Patrocinador.

§ 4º Sem prejuízo ao disposto no *caput* deste artigo, o Patrocinador deverá realizar o repasse das contribuições descontadas diretamente da remuneração ou subsídio dos participantes a ele vinculados, inclusive daqueles que, embora não enquadrados no inciso II deste artigo, estejam inscritos no plano de benefícios.

Art. 18. A entidade de previdência complementar, administradora do plano de benefícios, manterá controle individual das reservas constituídas em nome do participante e registro das contribuições deste e das dos patrocinadores, ofertando amplo acesso aos participantes por meio de informações disponibilizadas em sítio eletrônico ou qualquer outro meio que lhe dê ciência.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar em âmbito municipal, com atribuições de ordem consultiva e de supervisão sobre as questões gerais da Previdência Complementar Municipal.

Art. 20. O Conselho de Acompanhamento da Previdência Complementar será composto de 6(seis) membros efetivos e respectivos suplentes, designados por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, que deverá ter a seguinte composição:

I – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Executivo;

II – um membro titular e respectivo suplente indicado pelo Poder Legislativo;

III – um membro titular e respectivo suplente, preferencialmente, integrantes da diretoria do RPPS Municipal;

IV – três representantes dos servidores, preferencialmente, na condição de participantes do RPC.

§ 1º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverão ter curso superior completo além de comprovado conhecimento da legislação previdenciária ou experiência no exercício de atividades nas áreas de administração, economia, finanças, direito, contabilidade, atuária ou auditoria.

§ 2º Os membros do Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar poderão ser remunerados por participação em reunião, desde que haja previsão em lei específica.
Art. 21. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez ao mês, por convocação de seu Presidente;

II – extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 22. Compete ao Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar:

I - recomendar as diretrizes gerais para o funcionamento do convênio do Regime de Previdência Complementar do Município com a entidade conveniada;

II - supervisionar a gestão operacional, econômica e financeira do Regime de Previdência Complementar, no âmbito Municipal;

III - examinar e opinar sobre propostas de alteração de convênio entre o Município e a entidade de previdência conveniada;

IV – comunicar às autoridades responsáveis sobre atos e/ou fatos decorrentes de gestão, que possam afetar o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime de Previdência Complementar;

V - acompanhar e supervisionar a aplicação da legislação pertinente ao Regime de Previdência Complementar na execução do convênio;

VI – verificar a regularidade dos repasses das contribuições dos participantes e do patrocinador à entidade de previdência complementar conveniada, podendo comunicar aos órgãos fiscalizadores a ausência de repasse;

VII - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência, utilizando para tanto a estrutura municipal;

VIII - opinar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar do Município.

Parágrafo único. O Conselho de Acompanhamento e Assessoramento da Previdência Complementar deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua instalação.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a promover aporte inicial para atender às despesas decorrentes da adesão ou da instituição do plano de benefício previdenciário de que trata esta Lei, mediante abertura de créditos adicionais, para atendimento:

I – do custeio de despesas administrativas necessárias à adesão ou à implantação do plano de benefícios previdenciário;

II – de despesas relacionadas ao adiantamento de contribuições, cujas regras de compensação deverão estar expressas no convênio de adesão.

§ 1º A definição dos montantes do aporte financeiro de que trata o *caput* deste artigo constará no respectivo convênio de adesão, tendo por base critérios técnicos amplamente divulgados.
§ 2º O aporte previsto no *caput* deste artigo será realizado enquanto as taxas fixadas no regulamento ou no respectivo plano de custeio dos benefícios previdenciários não forem suficientes para supri-las.

Art. 24. Caberá ao Chefe do Poder Executivo regulamentar os procedimentos necessários à implementação do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, observadas as normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à matéria.

Art. 25. O Regime Próprio de Previdência Social do Município passa a ter taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas de acordo com o Porte do Município definido na classificação do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS, em atendimento a Portaria nº 19.451/2020, emitida pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia do Governo Federal, incidente no valor total das remunerações dos servidores efetivos do Município, relativo ao exercício financeiro anterior, sendo que o Conselho Administrativo/Conselho Municipal de Previdência do RPPS poderá alterar esse custeio através de Resolução com fundamento nas normas federais e municipais.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira de Goiás, aos 16(dezesseis) dias do mês de novembro de 2021.

GERALDO ANTÔNIO NETO
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Termo de Opção ao Regime de Previdência Complementar (RPC)	
Nome do servidor:	CPF:
Cargo efetivo:	Órgão de origem:
Data de ingresso no serviço público:	Matrícula:
1. Informações sobre o RPC do Município de Cachoeira de Goiás, instituído pela Lei nº ....., de .....de.....de 2021.	

1.1. É facultado aos servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público municipal até ..... de .....de 2021, data do ato que instituiu o RPC do Município Cachoeira de Goiás, a opção pelo Regime de Previdência Complementar (RPC).
1.2. A opção ao RPC passa a ter validade a partir da data do protocolo do pedido a ser apresentado no Setor de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor.
1.3. A partir da data da opção pelo RPC, a alíquota de contribuição previdenciária incidirá sobre o salário de contribuição do servidor limitado ao valor máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
1.4. O servidor que fizer a opção pelo RPC terá os futuros benefícios, de aposentadoria e pensão por morte aos seus dependentes, a ser concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cachoeira de Goiás limitados ao valor do teto dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
1.5. O exercício da opção é irrevogável e irretratável.
2. Ciente das informações constantes deste termo, opto pelo Regime de Previdência Complementar – RPC – do Município de Cachoeira de Goiás, nos termos do art. 5º da Lei nº ....., de .....de .....de 2021.
Município de Cachoeira de Goiás, de .....de .....2021.
_____ Assinatura do Servidor

Publicado por:
Claudio Junior Nascimento
Código Identificador:6254EFC7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PALMEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIAS
1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 77/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 77/2021

1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS – GO E O(A) SR.(A) ANGELA MARIA COSTA DA SILVA, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO:

MUNICÍPIO DE PALMEIRAS DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Americano do Brasil, n. 149, centro, Palmeiras de Goiás-GO, devidamente inscrito no CNPJ sob o n. 02.394.757/0001-32, neste ato representado pelo Senhor Prefeito **VANDO VITOR ALVES**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG n. 1344765 PC/GO, inscrito no CPF sob o n. 254.380.771-34, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos artigos 59, 68 e 69 da Lei Orgânica do Município de Palmeiras de Goiás, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE;** e, de outro lado, o Sr.(a) **ANGELA MARIA COSTA DA SILVA**, brasileiro(a), portador(a) da C.I n. 4401473-2 2° Via DGPC/GO e inscrito(a) no CPF sob o n. 976.332.751-20, DAP: SDW0976332751200503200340, residente na Fazenda Palmeiras, Lt. 163 – Área 03-A , Assentamento Canudos, Palmeiras de Goiás/GO, CEP: 76.190-000, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o contido no **Processo n. 4605/2020** e **Chamada Pública n. 001/2021,** resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃODE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA E DO EMPREENDEDOR FAMILIARRURAL** para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com arrimo na Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, mediante asseguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE TERMO ADITIVO
Constitui objeto deste aditivo a retificação por erros materiais detectados no quadro da cláusula primeira do Contrato n. 77/2021, firmado aos 18 (dezoito) dias do mês de maio do ano de 2021, para que **ONDE ESTÁ ESCRITO:**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

AGRICULTOR	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT	TOTAL
ANGELA MARIA COSTA DA SILVA	Abóbora Verde	KG	20	R$ 4,13	R$ 82,60
	Abóbora Kabitiá	KG	23	R$ 3,63	R$ 83,49
	Açafrão	KG	1	R$ 23,99	R$ 23,99
	Alface	KG	68	R$ 5,69	**R$ 386,99**
	Alho Graúdo	KG	14	R$ 23,93	**R$ 335,00**
	Banana Maçã	KG	59	R$ 5,49	R$ 323,91
	Batata Doce	KG	10	R$ 3,06	R$ 30,60
	Beterraba	KG	11	R$ 3,36	R$ 36,96
	Cenoura	KG	21	R$ 3,64	R$ 76,44
	Couve Maço 10x1	UND	36	R$ 3,27	R$ 117,72
	Colorau	KG	1	R$ 23,33	R$ 23,33
	Mamão Formosa	KG	46	R$ 3,57	R$ 164,22
	Mandioca	KG	46	R$ 3,08	R$ 141,68
	Manga Tommy	KG	30	R$ 4,94	R$ 148,20
	Melancia	KG	60	R$ 1,89	R$ 113,40
	Milho Verde PCT 5X1	UND	54	R$ 5,57	R$ 300,78
	Ovos	DZ	14	R$ 5,50	R$ 77,00
	Repolho	KG	29	R$ 3,33	R$ 96,57
	Tomate	KG	58	R$ 5,43	R$ 314,94
	Queijo Ralado Curado	KG	14	R$ 28,83	R$ 403,62
	Polvilho Doce	KG	9	R$ 8,59	R$ 77,31
	Farinha de Mandioca Tipo 1	KG	26	R$ 7,00	R$ 182,00
Total geral..... R$ 3.540,70					

LEIA-SE:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

(...)

AGRICULTOR	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VL. UNIT	TOTAL
ANGELA MARIA COSTA DA SILVA	Abóbora Verde	KG	20	R$ 4,13	R$ 82,60
	Abóbora Kabitiá	KG	23	R$ 3,63	R$ 83,49
	Açafrão	KG	1	R$ 23,99	R$ 23,99
	Alface	KG	68	R$ 5,69	**R$ 386,92**

	Alho Graúdo	KG	14	R$ 23,93	**R$ 335,02**
	Banana Maçã	KG	59	R$ 5,49	R$ 323,91
	Batata Doce	KG	10	R$ 3,06	R$ 30,60
	Beterraba	KG	11	R$ 3,36	R$ 36,96
	Cenoura	KG	21	R$ 3,64	R$ 76,44
	Couve Maço 10x1	UND	36	R$ 3,27	R$ 117,72
	Colorau	KG	1	R$ 23,33	R$ 23,33
	Mamão Formosa	KG	46	R$ 3,57	R$ 164,22
	Mandioca	KG	46	R$ 3,08	R$ 141,68
	Manga Tommy	KG	30	R$ 4,94	R$ 148,20
	Melancia	KG	60	R$ 1,89	R$ 113,40
	Milho Verde PCT 5X1	UND	54	R$ 5,57	R$ 300,78
	Ovos	DZ	14	R$ 5,50	R$ 77,00
	Repolho	KG	29	R$ 3,33	R$ 96,57
	Tomate	KG	58	R$ 5,43	R$ 314,94
	Queijo Ralado Curado	KG	14	R$ 28,83	R$ 403,62
	Polvilho Doce	KG	9	R$ 8,59	R$ 77,31
	Farinha de Mandioca Tipo 1	KG	26	R$ 7,00	R$ 182,00
Total geral..... R$ 3.540,70					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato a que se refere o presente termo aditivo.
E por estarem assim justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Palmeiras de Goiás, 09 de novembro de 2021.

Município De Palmeiras De Goiás-Go
VANDO VITOR ALVES
Prefeito
Contratante

OVÍDIO GONÇALVES PEIXOTO
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Gestor do contrato

ANGELA MARIA COSTA DA SILVA
Agricultor Familiar
Contratado

Testemunhas:

1.º -.....CPF.....

2.º -.....CPF.....

Publicado por:
Flavia Ferreira de Castro
Código Identificador:C9E081D1

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PEROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 465/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 465/2021

Processo Administrativo: 11244/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de termômetro digital.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de termômetro digital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34592	1	11	UN	TERMÔMETRO DIGITAL	89,00	979,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**979,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 979,00** (Novecentos e setenta e nove reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:25C221D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 464/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 464/2021

Processo Administrativo: 11245/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de termômetro digital.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de termômetro digital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS						
CNPJ: 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34592	1	1	UN	TERMÔMETRO DIGITAL	89,00	89,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**89,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 89,00** (Oitenta e nove reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:6C89492F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 463/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 463/2021

Processo Administrativo: 11246/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de termômetro digital.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de termômetro digital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS						
CNPJ: 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34592	1	1	UN	TERMÔMETRO DIGITAL	89,00	89,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**89,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 89,00** (Oitenta e nove reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:F45E14B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 462/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 462/2021

Processo Administrativo: 11247/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de termômetro digital.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:
Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de termômetro digital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34592	1	1	UN	TERMÔMETRO DIGITAL	89,00	89,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**89,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 89,00** (Oitenta e nove reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:A235DA27

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 461/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 461/2021

Processo Administrativo: 11248/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TERMÔMETRO DIGITAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de termômetro digital.

CONSIDERANDO que a empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de termômetro digital, para atender a Secretaria Municipal de Educação, no município de Perolândia-GO;

FORNECEDOR CONTRATADO: NEUDES OLIVEIRA DE JESUS **CNPJ:** 07.563.511/0001-60						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
34592	1	1	UN	TERMÔMETRO DIGITAL	89,00	89,00
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						**89,00**

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **NEUDES OLIVEIRA DE JESUS** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.563.511/0001-60, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 89,00** (Oitenta e nove reais);

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:7CEAE9FF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 98/2021

Processo administrativo: 11231/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE CAIXA DE ISOPOR 160 LITROS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75caput, da Lei nº 14.133/2021, e suas modificações posteriores;
CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada para aquisição de caixa de isopor 160 litros.

CONSIDERANDO que a empresa **EMBALAGENS JATAI LTDA** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretaria e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada para aquisição de caixa de isopor 160 litros. Para atender a Secretaria de Assistência Social, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: EMBALAGENS JATAI LTDA **CNPJ: 21.771.479/0001-30**						
Código	**Item**	**Qtd**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85207	1	1	UN	CAIXA DE ISOPOR 160 LITROS	130,60	130,60
DESCONTO (-)						0,00
VALOR DO FORNECIMENTO						130,60

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **EMBALAGENS JATAI LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 21.771.479/0001-30, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 130,60 (Cento e trinta reais e sessenta centavos).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO, 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:DB4E2B17

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 259/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 259/2021

Processo Administrativo: 11241/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPAROS EM IMPRESSORA".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparos em impressora.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparos em impressora, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
59923	1	1	UN	MANUTENÇÃO E SERVIÇO TECNICO EM IMPRESSORA.	150,00	150,00
						150,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 150,00 (Cento e cinquenta reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:BECA2DD1

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2021

ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 261/2021

Processo Administrativo: 11239/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARO EM NOBREAK".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEROLÂNDIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do Art. 75 caputs, da Lei nº14.133/2021, e suas modificações posteriores;

CONSIDERANDO que o presente que a contratação será de suma importância.
CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Perolândia necessita contratar empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparo em nobreak.

CONSIDERANDO que a empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA,** apresentou propostas de fornecimento com orçamentos de acordo com o mercado e atinente a necessidade de atendimento imediato da situação;
CONSIDERANDO que a presente contratação configura uma situação excepcional e de execução imediata.

CONSIDERANDO as justificativas elencadas no Termo de Referência apresentado nos autos do processo pela Senhora Secretária e na justificativa apresentada pelo Presidente da Comissão de Licitação;

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para Contratação de Empresa especializada em prestação de serviço de manutenção e reparo em nobreak, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no município de Perolândia-Go;

FORNECEDOR CONTRATADO: TECNO COM INFORMATICA LTDA **CNPJ:** 06.049.744/0001-87						
Código	**Item**	**Qtde**	**Unidade**	**Especificação**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
85167	1	1	UN	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM NOBREAK	35,00	35,00
						35,00

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da empresa **TECNO COM INFORMATICA LTDA** Pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.049.744/0001-87, nos termos da proposta de fornecimento apresentado pela mesma no valor de **R$ 35,00 (Trinta e cinco reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Perolândia/GO 16 de Novembro de 2021.

GRETE ELISA BALZ ROCHA
Prefeita de Perolândia

Publicado por:
Tania Cristina a Dos Santos
Código Identificador:1192F8EA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PIRANHAS

FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E JULGAMENTO PROCESSO: N° 4106169/2021
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA EDITAL: 002/2021

ATA DE RECEBIMENTO, ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTAS E JULGAMENTO

PROCESSO: **N° 4106169/2021**
MODALIDADE: **CHAMADA PÚBLICA**
EDITAL: **002/2021**
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, VISANDO O ATENDIMENTO AO PNAE – PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

Às 09:15h do dia 18 de novembro de dois mil e vinte e um (18/11/2021), a Comissão Permanente de Licitações, nomeada pelo decreto nº 020/2021 de 04 de Janeiro de 2021, reuniu-se em sessão pública, com o objetivo de apreciar e julgar os Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, nos termos previstos no Edital de Chamada Pública (AE) nº 002/2021.

DAS COOPERATIVAS PARTICIPANTES:
Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - COOPAFEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89. GRUPO FORMAL.

DA COOPERATIVA, GRUPOS E PESSOAS IMPEDIDAS DE LICITAR E CONTRATAR COM A PREFEITURA DE PIRANHAS – GO.
Não há participantes impedidos de licitar e contratar com o município.

DOS PROJETOS DE VENDAS APRESENTADOS
Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - COOPAFEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89. GRUPO FORMAL.

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO (Gêneros Alimentícios)	Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L	Quantidade (total do período)		
				Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	ABACAXI	UND	800	R$ 5,48	R$ 4.381,33
2	ALFACE LISA OU CRESPA	PCT	600	R$ 6,26	R$ 3.758,00
3	BANANA PRATA	KG	100	R$ 5,93	R$ 592,67
4	BETERRABA	KG	800	R$ 4,22	R$ 3.373,33
5	CHEIRO VERDE	MAÇO	120	R$ 5,71	R$ 685,60
6	COCO VERDE	UND	1600	R$ 4,67	R$ 7.472,00
7	COUVE	PCT	200	R$ 6,17	R$ 1.234,67
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	R$ 10,93	R$ 2.185,33
9	FILÉ DE PINTADO	KG	300	R$ 36,50	R$ 10.950,00
10	FILÉ DE TILÁPIA	KG	300	R$ 35,93	R$ 10.780,00
11	MANDIOCA SEM CASCA PICADA	KG	100	R$ 6,67	R$ 667,00
12	MELANCIA	KG	800	R$ 3,15	R$ 2.520,00
13	MILHO VERDE BANDEJA 5 UND	UND	100	R$ 7,60	R$ 759,67
14	PIMENTA DE CHEIRO (pct 300g)	PCT	50	R$ 8,05	R$ 402,50
15	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	KG	300	R$ 21,85	R$ 6.556,00
16	POLPA DE FRUTA SABORACEROLA	KG	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
17	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	KG	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
18	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	200	R$ 21,66	R$ 4.332,00
19	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	KG	300	R$ 24,28	R$ 7.285,00
20	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	KG	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
21	RAPADURINHA	UND	1600	R$ 10,19	R$ 16.309,33
22	OVOS CAIPIRA	DÚZIA	150	R$ 8,83	R$ 1.324,00
23	TOMATE CEREJA	PCT	800	R$ 8,01	R$ 6.408,00
VALOR TOTAL					**R$ 111.470,43**

DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS
Considerando as normas e de acordo com os critérios de seleção e priorização citados da **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** a **Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - COOPAFEGO,** inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89 é a única participante do certame.

DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitações analisou os documentos de habilitação do grupo formal e fez as seguintes observações:
Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - COOPAFEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89. GRUPO FORMAL, apresentou toda a documentação prevista no edital.
RESULTADO: HABILITADA.

D**O RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**
Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - COOPAFEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89. GRUPO FORMAL.
Conforme descrito na planilha descrita na ata.
Valor total do projeto: R$ 111.470,43 (cento e onze mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos).
D**O RESULTADO FINAL DOS PROJETOS DE VENDA**
Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado de Goiás - COOPAFEGO, inscrita no CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89. GRUPO FORMAL

Nº	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO (Gêneros Alimentícios)	Unidade, Dúzia, Maço, Kg ou L	Quantidade (total do período)	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	ABACAXI	UND	800	R$ 5,48	R$ 4.381,33
2	ALFACE LISA OU CRESPA	PCT	600	R$ 6,26	R$ 3.758,00
3	BANANA PRATA	KG	100	R$ 5,93	R$ 592,67
4	BETERRABA	KG	800	R$ 4,22	R$ 3.373,33
5	CHEIRO VERDE	MAÇO	120	R$ 5,71	R$ 685,60
6	COCO VERDE	UND	1600	R$ 4,67	R$ 7.472,00
7	COUVE	PCT	200	R$ 6,17	R$ 1.234,67
8	FARINHA DE MANDIOCA	KG	200	R$ 10,93	R$ 2.185,33
9	FILÉ DE PINTADO	KG	300	R$ 36,50	R$ 10.950,00
10	FILÉ DE TILÁPIA	KG	300	R$ 35,93	R$ 10.780,00
11	MANDIOCA SEM CASCA PICADA	KG	100	R$ 6,67	R$ 667,00
12	MELANCIA	KG	800	R$ 3,15	R$ 2.520,00
13	MILHO VERDE BANDEJA 5 UND	UND	100	R$ 7,60	R$ 759,67
14	PIMENTA DE CHEIRO (pct 300g)	PCT	50	R$ 8,05	R$ 402,50
15	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI	KG	300	R$ 21,85	R$ 6.556,00
16	POLPA DE FRUTA SABORACEROLA	KG	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
17	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU	KG	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
18	POLPA DE FRUTA SABOR MANGA	KG	200	R$ 21,66	R$ 4.332,00
19	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJÁ	KG	300	R$ 24,28	R$ 7.285,00
20	POLPA DE FRUTA SABOR MORANGO	KG	300	R$ 21,66	R$ 6.498,00
21	RAPADURINHA	UND	1600	R$ 10,19	R$ 16.309,33
22	OVOS CAIPIRA	DÚZIA	150	R$ 8,83	R$ 1.324,00
23	TOMATE CEREJA	PCT	800	R$ 8,01	R$ 6.408,00
VALOR TOTAL					**R$ 111.470,43**

Valor total do projeto: R$ 111.470,43 (cento e onze mil quatrocentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

DA CONCLUSÃO DA SESSÃO

Perguntado ao licitante se pretende apresentar recurso, manifestou-se de forma negativa, renunciando assim o direito de recorrer. Nada mais havendo a relatar, esta Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta Ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, seus membros e o participante presentes.

LUCILENE FRANCISCA LEITE RAMOS REZENDE
Presidente da Comissão

VINICIUS EDUARDO CORREIA MORAES
Membro da Comissão

EDNALVA SANTOS DO NASCIMENTO PAIVA
Membro da Comissão

Participantes Presentes:

Cooperativa Da Agricultura Familiar Do Estado De Goiás – COOPAFEGO
JUNIOR CESAR BATISTA DE ALMEIDA
CNPJ sob o nº 31.963.791/0001-89

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:1F00930C

PODER EXECUTIVO
ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 085/2021

ATO DECLARATÓRIO – DISPENSA LICITATORIA Nº 085/2021

"DECLARA DISPENSÁVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE POLITICA DE INVESTIMENTO. QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O GESTOR DO IPASPI – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PIRANHAS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e, especialmente nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, e da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - GO;

CONSIDERANDO que, a empresa PROPRIO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº **31.541.066/0001 - 12**, apresentou as certidões negativas de regularidade fiscal, e apresentou a melhor proposta.

CONSIDERANDO que:
A importância da análise e dos riscos da Carteira de Investimentos do Instituto, para que possam ser aplicados da melhor maneira possível, possibilitando equilíbrio atuarial;
A importância em se saber o panorama econômico do país na aplicação dos recursos financeiros do Instituto;
A assessoria e consultoria na elaboração da Política de Investimentos;
A assessoria aos enquadramentos das aplicações financeiras conforme Resolução CMN no 3922/2010;
Auxílio no uso do sistema "CADPREV".

A contratação é fundamentada nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Decreto Federal nº. 9.412/2018. Será adotado o regime de menor preço global.

Nestes termos e considerando que o serviço contratado é essencial e diretamente vinculado à continuidade da prestação dos serviços públicos, esta Administração propõe a , até 30 de novembro de 2021.

DECLARA:

Art. 1º - Fica declarada a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE POLITICA DE INVESTIMENTO**, para atender as necessidades do IPASPI, nas especificações e quantidades contidas na ordem de fornecimento e termo referencial;

Art. 2º - Fica em consequência, autorizado à contratação da Empresa:

• **PROPRIO CONSULTORIA DE IVESTIMENTOS** - CNPJ**: 31.541.066/0001 - 12,** com sede na Rua: ACORES, nº 57, Sala 401, Bairro: Passo da Areia, Município de Porto Alegre – RS, Cep: 91.030 - 340, nos termos da proposta de fornecimento apresentada pela mesma no valor de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais) conforme segue:

Contratada				**Valor Global**
PROPRIO CONSULTORIA DE IVESTIMENTOS				**R$ 1.200,00**
ITEM	**TOTAL**	**UND/SERVIÇOS**	**PREÇO UNIT. (R$)**	**PREÇO TOTAL (R$)**
01	02	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE POLITICA DE INVESTIMENTO**	R$ 600,00	R$1.200,00

Totalizando a Dispensa em **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).**

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Piranhas - GO, aos 03 de novembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

DIEGO AUGUSTO FRANCISCO EUGENIO
Diretor Presidente Do IPASPI

Publicado por:
Lucilene Francisaca Leite Ramos Rezende
Código Identificador:0A7C0048

